PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DAS SÉRIES XXVII, XXVIII, XXIX e XXX DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 49.916.151/0001-83

("Fundo")

ADMINISTRADORA

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 62.285.390/0001-40

AV REBOUÇAS, nº 2.942, 7º a 12º andar PARTE I, Pinheiros, CEP05.402-500, São Paulo – SP

("Administradora" ou "Coordenador Líder")

GESTORA

ASA Asset Management Ltda.

CNPJ nº 19.807.960/0001-96

Alameda Santos, nº 2.159, Conjunto 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

("**Gestora**" ou "**ASA Investments**" e, em conjunto com o Fundo e a Administradora, "**Ofertantes**")

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DA SÉRIE XXVII DO FUNDO Nº BR0F7GCTF0Q0
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DA SÉRIE XXVIII DO FUNDO Nº BR0F7GCTF0R8
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DA SÉRIE XXIX DO FUNDO Nº R0F7GCTF0T4
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DA SÉRIE XXX DO FUNDO Nº BR0F7GCTF0S6

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA B3: Registro da Oferta na CVM concedido em 08/07/2026 sob o nº
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1161
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1162
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1163
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1164

Classificação ANBIMA: "Multicarteira"
Subclassificação: Outros

Oferta pública de distribuição primária de até (i) 5.000 (cinco mil) Cotas da Série XXVII, a qual conta com Meta de Rentabilidade equivalente à 106% (cento e seis por cento) da taxa DI, e cuja data de vencimento é 30 de julho de 2027; (ii) 5.000 (cinco mil) Cotas da Série XXVIII, a qual conta com Meta de Rentabilidade equivalente à 108% (cento e oito por cento) da taxa DI, e cuja data de vencimento é 31 de julho de 2028; (iii) 30.000 (trinta mil) Cotas da Série XXIX, a qual conta com Meta de Rentabilidade equivalente à 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, e cuja data de vencimento é 31 de julho de 2029; (iv) 40.000 (quarenta mil) Cotas da Série XXX, a qual conta com Meta de Rentabilidade equivalente à 100% (cem por cento) do IPCA + 10% a.a., e cuja data de vencimento é 16 de maio de 2029 (**"Novas Cotas"** e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, **"Cotas"**), integrantes da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse sênior da classe única do Fundo, ofertada em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas de uma Série, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas das outras Séries, respeitado o Montante Total da Oferta, todas nominativas e escriturais, com preço unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Nova Cota na data da primeira integralização, valor este fixado no Ato de Aprovação da Oferta (conforme definido abaixo).

A Oferta será realizada no montante total de até

R$80.000.000,00*

(oitenta milhões de reais)

("**Montante Total da Oferta**")

*podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

A Oferta será realizada sob a coordenação da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A,** instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, AV REBOUÇAS, nº 2.942, 7º a 12º andar PARTE I, Pinheiros, CEP 05.402-500, São Paulo – SP inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Coordenador Líder**" ou "**Administradora**"). As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO,** sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n° 09.346.601/0001-25 ("**B3**" ou "**Balcão B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas, independentemente da Série ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

A Classe do Fundo, na modalidade classe de investimento em cotas, tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45 ("**Fundo Investido**"), constituído como um fundo de classe e subclasse únicas.

AS COTAS SENIORES TERÃO PRIORIDADE NO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, RESGATE E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CLASSE EM RELAÇÃO ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO E ÀS COTAS SUBORDINADAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO REGULAMENTO.

AS NOVAS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS S. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1 DESTE PROSPECTO. O FUNDO, A CLASSE, AS SUBCLASSES E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 13 A 28. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS OFERTANTES OU DOS DEVEDORES DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM, DO FUNDOS.NET E DA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO"). QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 2

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA 16

4. FATORES DE RISCO 19

5. CRONOGRAMA 35

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 38

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 39

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 41

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida: 42

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores: 42

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação: 43

7.4. Regime de distribuição: 43

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa: 45

7.7. Formador de mercado: 45

7.8. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 45

7.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 45

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 46

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 49

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 55

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 57

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 59

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 61

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 64 65

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 68

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 71

16.1. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 72

ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO 68
ANEXO II ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA 69
ANEXO III INFORME TRIMESTRAL DO FUNDO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 70
ANEXO IV VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO 71

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da oferta:

As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), nos termos e condições do *Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo*", celebrado em 26 de junho de 2026 ("**Ato de Aprovação da Oferta**") e do "Aditamento ao *Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios"* ("**Contrato de Distribuição**"), celebrado entre a Classe, o Fundo, a Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora, celebrado em26 de junho de 2026, conforme aditado de tempos em tempos.

A versão vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e o anexo da Classe foram aprovados, em 4 de maio de 2026, observado que os suplementos das Series de cotas foram aprovados, em 06 de julho de 2026, por meio do Ato de Aprovação da Oferta, tendo em vista a previsão de Patrimônio Autorizado no Regulamento.

A Oferta será registrada, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em atendimento ao disposto, conforme o caso, no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" ("**Código ANBIMA de Administração e Gestão**"), e no "*Código de Ofertas Públicas*", e suas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", conforme em vigor (em conjunto, "**Código ANBIMA de Ofertas**" e, quando em conjunto com o Código ANBIMA de Administração e Gestão, os "**Códigos ANBIMA**").

A Oferta contará com Prospecto e lâmina ("**Lâmina**"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "**Meios de Divulgação**")

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à "Classe" neste Prospecto serão entendidas como referências ao "Fundo" e vice-versa, nesse mesmo sentido, as referências ao Regulamento do Fundo abrangem o anexo, apêndices e apensos (quando houver), observado o disposto na Resolução CVM 175.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo, constituído por prazo indeterminado de duração, é administrado pela **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º a 12º andar PARTE I, Pinheiros, CEP 05.402-500, São Paulo – SP autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("**Administradora**"), e a carteira da Classe é gerida pela **ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Alameda Santos, nº 2.159, Conjunto 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.807.960/0001-96, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.623, de 16 de abril de 2014 ("**Gestora**"). A Administradora, a Gestora e a Classe serão referidos, em conjunto, como os "**Ofertantes**". A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, é a responsável pela prestação dos serviços de custódia ao Fundo.

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Novas Cotas fazem parte da Subclasse Sênior (i) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (ii) não são resgatáveis, exceto ao final do prazo de duração ou na hipótese prevista no art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (iii) terão a forma escritural e nominativa; (iv) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (v) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (vi) no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, as Novas Cotas **não** conferirão aos seus titulares direito de preferência; (vii) a cada Cota corresponderá 1 (um) voto nas assembleias da Classe; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, acima qualificada ("**Escriturador**"), em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe ("**Cotista**"), sem emissão de certificados.

Duration

Prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios do Fundo Investido estimada em 24 (vinte e quatro) meses, com exceção dos investimentos realizados em debêntures emitidas por companhias abertas e negociadas em mercado organizado.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta destina-se a Investidores Qualificados, nos termos da regulação aplicável, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento, incluindo Pessoas Vinculadas ("**Público Alvo da Oferta**").

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("**Resolução CVM n° 11/20**").

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Para os fins da Oferta, serão consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder da Oferta, dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar nos documentos cadastrais perante o respectivo distribuidor, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Novas Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Boletins de Subscrição, automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Sujeito às disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a Oferta garantindo: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes.

2.5. Valor total da oferta

Por meio da 1ª (primeira) emissão de Cotas da subclasse sênior da classe única do ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 56.924.942/0001-10, Séries XXVII, XXVIII, XXIX e XXX (respectivamente "**Cotas Sêniores** e "**Séries**"), colocadas pela Administradora exclusivamente junto a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, ("**Investidores**"), ao valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização, busca-se angariar recursos no montante total de até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de Novas Cotas, correspondente a 1.000,00 (mil) Novas Cotas, independentemente da Série ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Atingido tal montante, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

As Cotas serão distribuídas de acordo com o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de modo que a quantidade final de Cotas a serem emitidas em cada uma das séries serão definidas ao final da Oferta, a critério do Gestor, observado o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Total da Oferta, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta e/ou dos valores mobiliários objeto da oferta com menor demanda.

Não haverá opção de Lote Adicional ou de Lote Complementar no âmbito da Oferta.

2.6. Em relação a cada subclasse de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:

Esta subseção é apenas um resumo das principais características das Cotas. As informações completas estão no Regulamento e nos demais Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

Cotas Seniores da Série XXVII	
a) valor nominal unitário;	R$ 1.000,00 (mil reais)
b) quantidade;	5.000 (cinco mil) Cotas
c) opção de lote adicional;	Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
d) código ISIN;	CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DA SÉRIE XXVII DO FUNDO Nº BR0F7GCTF0Q0
e) classificação de risco;	As Cotas Seniores da Série XXVII não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.
f) 1ª data de emissão;	08 de julho de 2026
g) prazo e data de vencimento;	30/07/2027. O Prazo de Duração das Cotas Seniores XXX poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme recomendação do Gestor, mediante a realização de Assembleia de Cotistas para aprovação de tal prorrogação e observado o direito de amortização ou o resgate total das Cotas Seniores XXVII aos cotistas dissidentes que o solicitarem, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	Na data deste prospecto, as Novas Cotas não foram admitidas à negociação em mercado secundário. Após a divulgação do Anúncio de Encerramento, as Novas Cotas poderão ser negociadas pelo respectivo investidor e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. O Escriturador (conforme definido neste Prospecto) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo;	O Fundo estabeleceu uma meta meramente referencial de remuneração das Cotas Seniores XXVII consistente na seguinte fórmula: $VUR = VCs"n"T-1 \times [(Taxa\ DIT-1) \times (Fator\ de\ Spread)]$ onde: VUR Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores XXVII para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T". VCs"n"T-1 Valor das Cotas Seniores XXVII para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais). Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Fator de Spread: 106% da Taxa DI Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior XXVII será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"): VUR= 〖VCs"n"〗_(T-1)+〖VDRs"n"〗_T/〖NCs"n"〗_T onde:

	VDRs”n”T Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores XXVII ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1na data “T”. NCs”n”T Número de Cotas Seniores XXVII em circulação na data “T” A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior XXVII, assim que a Classe possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo: VUR= 〖VCs"n"〗_(T-1)+〖SDRs"n"〗_T/〖NCs"n"〗_T onde: SDRs”n”T Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores XXVII. NCs”n”T Número de Cotas Seniores XXVII em circulação na data “T”
	O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXVII em circulação no dia 30 de julho de 2027, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXVII.
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;	N/A
m) garantias – tipo, forma e descrição;	As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
n) lastro;	Concentrado (cotas do ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45)
o) existência ou não de patrimônio segregado;	A subclasse integra a Classe, classe única do Fundo, a qual possui patrimônio segregado, contudo, não há segregação patrimonial entre as subclasses e séries da Classe Única.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado;	A Classe poderá ser liquidada na hipótese de verificação dos Eventos de Liquidação Antecipada indicados no Capítulo 11 do Anexo Descritivo do Regulamento.

q)	**tratamento tributário;**	A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"). Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão, em regra, sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e tenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). Os Cotistas estão cientes que o Fundo buscará cumprir todos os requisitos aplicáveis para que se sujeite à tributação indicada acima, mas poderá sofrer desenquadramento tributário, caso, por qualquer motivo, não seja caracterizado como entidade de investimento e/ou não mantenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Em caso de desenquadramento, o Fundo e os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754. Nesse caso, o Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "longo prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O Imposto de Renda ("**IR**") e o Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor, deverá comprovar a sua situação tributária perante a Administradora.
r)	**outros direitos, vantagens e restrições; e**	As demais características, vantagens e restrições das Cotas Seniores constam no Regulamento e no respectivo Apêndice.
s)	**índice de subordinação mínima.**	15% (quinze por cento)

Cotas Seniores da Série XXVIII		
a)	**valor nominal unitário;**	R$ 1.000,00 (mil reais)
b)	**quantidade;**	5.000 (cinco mil) Cotas
c)	**opção de lote adicional;**	Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
d)	**código ISIN;**	CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DA SÉRIE XXVIII DO FUNDO Nº BR0F7GCTF0R8
e)	**classificação de risco;**	As Cotas Seniores da Série XXVIII não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.
f)	**1ª. data de emissão;**	08 de julho de 2026
g)	**prazo e data de vencimento;**	31/07/2028. O Prazo de Duração das Cotas Seniores XXVIII poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme recomendação do Gestor, mediante a realização de Assembleia de Cotistas para aprovação de tal prorrogação e observado o direito de amortização ou o resgate total das Cotas Seniores XXVIII aos cotistas dissidentes que o solicitarem, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	Na data deste prospecto, as Novas Cotas não foram admitidas à negociação em mercado secundário. Após a divulgação do Anúncio de Encerramento, as Novas Cotas poderão ser negociadas pelo respectivo investidor e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. O Escriturador (conforme definido neste Prospecto) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo;	O Fundo estabeleceu uma meta meramente referencial de remuneração das Cotas Seniores XXVIII consistente na seguinte fórmula: $VUR = VCs"n"T-1 \times [(Taxa\ DIT-1) \times (Fator\ de\ Spread)]$ onde: VUR Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores XXVIII para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T". VCs"n"T-1 Valor das Cotas Seniores XXVIII para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais). Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Fator de Spread: 108% da Taxa DI Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior XXVIII será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"): VUR= 〖VCs"n"〗_(T-1)+〖VDRs"n"〗_T/〖NCs"n"〗_T onde: VDRs"n"T Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores XXVIII ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1na data "T". NCs"n"T Número de Cotas Seniores XXVIII em circulação na data "T" A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data "T", deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior XXVIII, assim que a Classe possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo: VUR= 〖VCs"n"〗_(T-1)+〖SDRs"n"〗_T/〖NCs"n"〗_T onde: SDRs"n"T Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores XXVIII. NCs"n"T Número de Cotas Seniores XXVIII em circulação na data "T"

	O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXVIII em circulação no dia 31 de julho de 2028, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXVIII.
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;	N/A
m) garantias – tipo, forma e descrição;	As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
n) lastro;	Concentrado (cotas do ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45)
o) existência ou não de patrimônio segregado;	A subclasse integra a Classe, classe única do Fundo, a qual possui patrimônio segregado, contudo, não há segregação patrimonial entre as subclasses e séries da Classe Única.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado;	A Classe poderá ser liquidada na hipótese de verificação dos Eventos de Liquidação Antecipada indicados no Capítulo 11 do Anexo Descritivo do Regulamento.
q) tratamento tributário;	A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"). Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão, em regra, sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e tenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). Os Cotistas estão cientes que o Fundo buscará cumprir todos os requisitos aplicáveis para que se sujeite à tributação indicada acima, mas poderá sofrer desenquadramento tributário, caso, por qualquer motivo, não seja caracterizado como entidade de investimento e/ou não mantenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Em caso de desenquadramento, o Fundo e os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754. Nesse caso, o Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "longo prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O

	Imposto de Renda ("**IR**") e o Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor, deverá comprovar a sua situação tributária perante a Administradora.
r) outros direitos, vantagens e restrições; e	As demais características, vantagens e restrições das Cotas Seniores constam no Regulamento e no respectivo Apêndice.
s) índice de subordinação mínima.	15% (quinze por cento)

Cotas Seniores da Série XXIX	
a) valor nominal unitário;	R$ 1.000,00 (mil reais)
b) quantidade;	30.000 (trinta mil) Cotas
c) opção de lote adicional;	Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
d) código ISIN;	CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DA SÉRIE XXIX DO FUNDO Nº R0F7GCTF0T4
e) classificação de risco;	As Cotas Seniores da Série XXIX não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.
f) 1ª. data de emissão;	08 de julho de 2026
g) prazo e data de vencimento;	31/07/2029. O Prazo de Duração das Cotas Seniores XXIX poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme recomendação do Gestor, mediante a realização de Assembleia de Cotistas para aprovação de tal prorrogação e observado o direito de amortização ou o resgate total das Cotas Seniores XXIX aos cotistas dissidentes que o solicitarem, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	Na data deste prospecto, as Novas Cotas não foram admitidas à negociação em mercado secundário. Após a divulgação do Anúncio de Encerramento, as Novas Cotas poderão ser negociadas pelo respectivo investidor e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. O Escriturador (conforme definido neste Prospecto) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo;	O Fundo estabeleceu uma meta meramente referencial de remuneração das Cotas Seniores XXIX consistente na seguinte fórmula: $VUR = VCs"n"T-1 \times [(Taxa\ DIT-1) \times (Fator\ de\ Spread)]$ onde: VUR Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores XXIX para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T". VCs"n"T-1 Valor das Cotas Seniores XXIX para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais).

	Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Fator de Spread: 110% da Taxa DI Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior XXIX será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"): VUR= 〖VCs"n"〗_(T-1)+〖VDRs"n"〗_T/〖NCs"n"〗_T onde: VDRs"n"T Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores XXVIII ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1na data "T". NCs"n"T Número de Cotas Seniores XXIX em circulação na data "T" A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data "T", deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior XXIX, assim que a Classe possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo: VUR= 〖VCs"n"〗_(T-1)+〖SDRs"n"〗_T/〖NCs"n"〗_T onde: SDRs"n"T Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores XXIX. NCs"n"T Número de Cotas Seniores XXIX em circulação na data "T" O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXIX em circulação no dia 31 de julho de 2029, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXIX.
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;	N/A
m) garantias – tipo, forma e descrição;	As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

n) lastro;	Concentrado (cotas do ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45)
o) existência ou não de patrimônio segregado;	A subclasse integra a Classe, classe única do Fundo, a qual possui patrimônio segregado, contudo, não há segregação patrimonial entre as subclasses e séries da Classe Única.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado;	A Classe poderá ser liquidada na hipótese de verificação dos Eventos de Liquidação Antecipada indicados no Capítulo 11 do Anexo Descritivo da Classe Única.
q) tratamento tributário;	A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"). Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão, em regra, sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e tenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). Os Cotistas estão cientes que o Fundo buscará cumprir todos os requisitos aplicáveis para que se sujeite à tributação indicada acima, mas poderá sofrer desenquadramento tributário, caso, por qualquer motivo, não seja caracterizado como entidade de investimento e/ou não mantenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Em caso de desenquadramento, o Fundo e os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754. Nesse caso, o Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "longo prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O Imposto de Renda ("**IR**") e o Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor, deverá comprovar a sua situação tributária perante a Administradora.
r) outros direitos, vantagens e restrições; e	As demais características, vantagens e restrições das Cotas Seniores constam no Regulamento e no respectivo Apêndice.
s) índice de subordinação mínima.	15% (quinze por cento)

Cotas Seniores da Série XXX	
a) valor nominal unitário;	R$ 1.000,00 (mil reais)
b) quantidade;	40.000 (quarenta mil) Cotas
c) opção de lote adicional;	Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
d) código ISIN;	CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DA SÉRIE XXX DO FUNDO Nº BR0F7GCTF0S6
e) classificação de risco;	As Cotas Seniores da Série XXX não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

f) 1ª. data de emissão;	08 de julho de 2026
g) prazo e data de vencimento;	16/05/2029. O Prazo de Duração das Cotas Seniores XXIX poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme recomendação do Gestor, mediante a realização de Assembleia de Cotistas para aprovação de tal prorrogação e observado o direito de amortização ou o resgate total das Cotas Seniores XXX aos cotistas dissidentes que o solicitarem, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	Na data deste prospecto, as Novas Cotas não foram admitidas à negociação em mercado secundário. Após a divulgação do Anúncio de Encerramento, as Novas Cotas poderão ser negociadas pelo respectivo investidor e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. O Escriturador (conforme definido neste Prospecto) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo;	O Fundo estabeleceu uma meta meramente referencial de remuneração das Cotas Seniores XXX consistente na seguinte fórmula: $$VBA = VB \times C$$ **VBA** = Valor base atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento. **VB** = Valor base, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento. **C** = Fator resultante da variação do índice, com o percentual destacado, entre o Número Índice Final (NI_n) e o Número-Índice Inicial (NI_0), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. $$C = \left[\left(\left(\frac{NI_n}{NI_0} - 1\right) \times \frac{p}{100}\right) + 1\right]$$ NI_n = VNA = Valor Nominal Atualizado – ANBIMA - NTN-B, da data útil da atualização do cálculo. NI_0 = VNA = Valor Nominal Atualizado – ANBIMA - NTN-B, da data útil imediatamente anterior à data da atualização do cálculo. P = Percentual destacado para a remuneração, informado com 2 (duas) casas decimais.

	Calculado pela fórmula $VJ = VB \times ((J \times C) - 1)$ **Onde:** VJ - Valor financeiro de juros, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arred. J - Fator de juros, calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais. 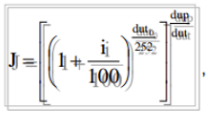, onde: i - Taxa de juros fixa, expressa ao ano com base em 252 dias úteis, informada com 4 (quatro) casas decimais. dut_0 - Total de dias úteis do início do contrato, inclusive, até a data de atualização (ou Data de Evento), apurados em sua data de registro, sendo dut_0 um Nº inteiro. dup - Nº de dias úteis para o período de atualização, calculado como a quantidade de dias entre a Data de Início do contrato e a Data de Atualização, computando feriado(s) novo(s), se houver, sendo dup um Nº inteiro. dut - Total de dias úteis contidos no período do contrato até a data do evento, computando feriado(s) novo(s), se houver, sendo dut um Nº inteiro. Caso não haja nenhum feriado novo inserido após o registro do contrato, dut será igual a dut0. **Observação:** O fator original do cupom de juros $\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{dut_0}{252}}$, será considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento. Meta de Rentabilidade Prioritária: 100% IPCA + 10% a.a. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXX em circulação no dia 16 de maio de 2029, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXX.
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;	N/A
m) garantias – tipo, forma e descrição;	As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
n) lastro;	Concentrado (cotas do ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45)
o) existência ou não de patrimônio segregado;	A subclasse integra a Classe, classe única do Fundo, a qual possui patrimônio segregado, contudo, não há segregação patrimonial entre as subclasses e séries da Classe Única.

p) eventos de liquidação do patrimônio segregado;	A Classe poderá ser liquidada na hipótese de verificação dos Eventos de Liquidação Antecipada indicados no Capítulo 11 do Anexo Descritivo da Classe Única.
q) tratamento tributário;	A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"). Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão, em regra, sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e tenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). Os Cotistas estão cientes que o Fundo buscará cumprir todos os requisitos aplicáveis para que se sujeite à tributação indicada acima, mas poderá sofrer desenquadramento tributário, caso, por qualquer motivo, não seja caracterizado como entidade de investimento e/ou não mantenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Em caso de desenquadramento, o Fundo e os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754. Nesse caso, o Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "longo prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O Imposto de Renda ("**IR**") e o Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor, deverá comprovar a sua situação tributária perante a Administradora.
r) outros direitos, vantagens e restrições; e	As demais características, vantagens e restrições das Cotas Seniores constam no Regulamento e no respectivo Apêndice.
s) índice de subordinação mínima.	15% (quinze por cento)

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos da captação serão utilizados, pelo Fundo, para aquisição de cotas do **ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora ("**Fundo Investido**").

Os recursos serão destinados à aquisição de cotas do Fundo Investido, observado um limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. O saldo remanescente poderá ser investido, exclusivamente, em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais; (c) ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa, emitidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil com classificação de risco em escala nacional, longo prazo, igual ou superior a "A", emitida por, ao menos, uma das três agências de ratings a seguir: Moodys, Fitch ou Standard & Poors; (d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e com liquidez diária e invistam exclusivamente em (i) títulos públicos federais, (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, e (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos (i) e (ii).

Destaca-se que o Fundo é considerado uma classe restrita, podendo extrapolar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de concentração do patrimônio líquido em um único fundo investido, nos termos do art. 47 § Único do Anexo Normativo II.

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital ou troca de indexador a que os ativos estão indexados.

Investimento na Classe Master

O Fundo Investido, por sua vez, possui o objetivo de adquirir direitos creditórios oriundos de operações realizadas entre cedentes e seus respectivos devedores, ambos do segmento Middle e Corporate, que tenham domicílio ou sede no país e atividades nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, sendo que tais direitos creditórios devem observar, cumulativamente, os critérios de elegibilidade descritos em seu regulamento. A Gestora identificará cedentes com carteira disponível para venda compatíveis com os critérios de elegibilidade detalhados no regulamento.

As operações de aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo Investido serão consideradas formalizadas somente após a celebração do respectivo contrato de cessão e o recebimento do termo de cessão, firmado pelo Fundo Investido com o respectivo cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no regulamento. Os cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores (sacados) pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo Investido, nos termos dos respectivos contratos de cessão dos créditos.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA CONFORME ESPERADO.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

A Classe do Fundo, na modalidade classe de investimento em cotas, tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do Fundo Investido, constituído como um fundo de classe e subclasse únicas, o qual é gerido pela Gestora e administrado pela Administradora.

Adicionalmente, em linha com a regulação vigente: (i) o Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido, bem como de demais fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora; e (ii) O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que contem com retenção de risco parte da Administradora, da Gestora ou seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido.

Com relação ao Fundo Investido, é previsto no item 9.2. do seu regulamento a vedação a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, de receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, a Conta Escrow ou a Conta de Cobrança, nos termos definidos no mesmo regulamento.

O Fundo e o Fundo Investido são destinados a investidores qualificados, sendo vedado à Administradora, à Gestora, à consultora especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente; e (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial das Novas Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe. O Fundo obterá, ainda, recursos por meio de oferta privada de Cotas Subordinada Júnior, destinadas a um único cotista ou grupo restrito de cotistas, para manutenção da Razão de Garantia descrita no Regulamento.

NÃO HAVERÁ ORDEM PRIORITÁRIA PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

NÃO HAVERÁ FONTES ALTERNATIVAS DE CAPTAÇÃO, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 "EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA PÚBLICA ESTEJA SUBMETIDA" E DO FATOR DE RISCO "RISCOS DA NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA" NA PÁGINA 31 DESTE PROSPECTO.
NÃO HAVERÁ FONTES ALTERNATIVAS DE CAPTAÇÃO, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 "EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA PÚBLICA ESTEJA SUBMETIDA" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA" NA PÁGINA 31 DESTE PROSPECTO.

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item acima

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais à Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de concentração no Fundo Investido:
Nos termos previstos neste Regulamento e no Anexo da Classe Única, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas do Fundo Investido pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Fundo Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos fundos. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade do Fundo Investido:
O investimento do Fundo Investido em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso o Fundo Investido precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, por consequência, para o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos Devedores ou por demais contrapartes das operações do Fundo, inclusive com relação aos Ativos Financeiros, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do Devedor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de liquidez. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em cotas do Fundo Investido. Caso seja necessária a venda das cotas do Fundo Investido da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio da Classe. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos no Anexo Descritivo do Regulamento ou nos Apêndices ao Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de descontinuidade. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses do Regulamento. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Coordenador Líder, pela Gestora, pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Vedações/Restrições à Negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou no final do prazo de duração da Série, conforme o caso. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, caso o Apêndice venha a prever resgates ou amortizações; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado possíveis restrições à negociação de tais cotas em razão do perfil do investidor adquirente e/ou da modalidade de oferta pública de distribuição das Cotas da Classe, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de mercado. Fatores macroeconômicos. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou (b) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Adicionalmente, os Ativos Financeiros do Fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas do Fundo, a Administradora e as Instituições Participantes da Oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (ii) a liquidação do Fundo; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência: O Fundo deve manter-se enquadrado à sua Razão de Garantia e Índice de Subordinação estabelecidos, os quais dependem, respectivamente, da manutenção do volume financeiro de Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Júnior em níveis adequados. No caso de desenquadramento do Fundo em relação a qualquer destes percentuais, será necessário obter novos recursos para a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, o que depende da disposição de investidores em realizar novos aportes. A ausência de disposição destes investidores pode desequilibrar a relação entre o Patrimônio Líquido e o volume das Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Júnior, o que pode acarretar um aumento da exposição dos titulares das Cotas Sêniores aos riscos a que o Fundo e o Fundo Investido estão sujeitos. O não reenquadramento à Razão de Garantia e Índice de Subordinação constitui Evento de Avaliação, em que amortizações serão suspendidas pela Administradora, afetando todos os Cotistas indistintamente. Ademais, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, este Evento de Avaliação pode tornar-se um Evento de Liquidação, cabendo aos Cotistas, em sede de Assembleia Geral, deliberar também pela liquidação do Fundo. Cabe ressaltar que os titulares das Cotas Sêniores que dissentirem em relação à não liquidação (continuidade) do Fundo poderão resgatar suas Cotas Sêniores independentemente da suspensão de amortizações em vigor.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito:

O Fundo Investido está sujeito ao risco de os direitos creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. As características dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo Investido implicam uma série de riscos, que incluem a (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo Investido; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo Investido; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, na hipótese de liquidação do Fundo Investido ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados: As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente respectivo. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso um cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo Investido, e, consequentemente ao Fundo, em relação a direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo mesmo cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo Investido e, consequentemente, pelo Fundo, em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente. Adicionalmente, os direitos creditórios são originados de operações realizadas entre cedentes e devedores. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Investido e, consequentemente, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia:
O Fundo Investido objetiva adquirir direitos creditórios originados de diversas relações comerciais e cedidos por cedentes distintos, se aproveitando das garantias embutidas em cada direito creditório de forma a reforçar o adimplemento das obrigações dos devedores. Não obstante, o Fundo Investido não conta com um agente garantidor estabelecido e específico, de forma que os riscos da efetividade das garantias dos direitos creditórios serão avaliados caso a caso. Por outro lado, o Fundo Investido deve observar uma taxa de desconto, respeitado o padrão de mercado, praticada a cada aquisição de direitos creditórios que, de uma forma geral, permite que eventos negativos ocorridos em relação a direitos creditórios sejam parcial ou totalmente absorvidos pelo spread entre a taxa de desconto e a efetiva remuneração dos direitos creditórios, reduzindo os efeitos de tais eventos em relação às suas cotas. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Os ativos e direitos creditórios detidos pelo Fundo Investido, inclusive os respectivos cedentes, devedores e contrapartes, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, e a capacidade do Fundo Investido de honrar suas obrigações poderá ser impactada por estes efeitos.

Por fim, as principais fontes de recursos do Fundo Investido e, consequentemente do Fundo, para efetuar amortizações de suas Cotas que venham a ser solicitados decorrem do pagamento dos direitos creditórios e ativos financeiros pelos respectivos devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. A fragilização de quaisquer destes aspectos, inclusive por força de fatores macroeconômicos, como a política econômica praticada pelo Governo Federal, e fatores típicos do mercado de crédito, como a possibilidade de pré-pagamentos ou inadimplências, entre outros, poderão restringir a disponibilidade de recursos do Fundo Investido e, consequentemente do Fundo, para efetuar amortizações nas condições previstas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo Investido e, consequentemente do Fundo, podem não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar as amortizações.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo Investido:

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que puderem compor a carteira do Fundo Investido estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos regulatórios:
A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos, gerando, consequentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos institucionais:
O Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; alterações regulatórias; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no brasil ou que o afetem. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos Ativos podem ser negativamente impactados. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Adicionalmente, a instabilidade política pode afetar adversamente os negócios realizados no setor de crédito consignado e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiro, inclusive o preço de mercado das Cotas:
O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de fundos de investimento pode ser influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países da América Latina, Ásia, Estados Unidos, Europa e outros. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos no Brasil. Crises no Brasil e nesses países podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários emitidos no Brasil, inclusive com relação às Cotas. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países considerados como mercados emergentes resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco da Marcação a Mercado:
Os Ativos Financeiros objeto de investimento pelo Fundo podem ser aplicações de médio e longo prazo, que podem possuir baixa liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor de face para os fins da contabilidade do Fundo é realizado via marcação a mercado. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos Ativos da carteira do Fundo visando o cálculo do patrimônio líquido deste, pode causar oscilações negativas no valor das Cotas, cujo cálculo é realizado mediante a divisão do patrimônio líquido do Fundo pela quantidade de Cotas emitidas até então. Dessa forma, as Cotas do Fundo poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação das Cotas pelo Investidor no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:
A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer

interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco jurídico:
A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de decisões judiciais desfavoráveis:
O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de prazo:
Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários:
O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pelo Fundo com receita e/ou a negociação de ativos em que o Fundo venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pelo Fundo. Assim, existe a possibilidade do Fundo ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo:
O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em cotas do Fundo Investido e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas do Fundo será atualizado em conformidade com o previsto no Regulamento, a partir da rentabilidade ou prejuízo percebido pelo Fundo como um todo, poderá ocorrer o descasamento entre os referidos valores.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Flutuação dos Ativos Financeiros:
O valor dos Ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Limitação do gerenciamento de riscos:
A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco decorrente da precificação dos ativos:
Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no Regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de garantia de rentabilidade:
As Metas de Rentabilidade Prioritária adotadas pelo Fundo e por algumas classes de cotas são apenas metas estabelecidas pelo Fundo e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As Metas de Rentabilidade Prioritária não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as cotas do Fundo Investido, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Sêniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação ao Fundo Investido, a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Liquidez reduzida:
As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar os resgastes de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos em Ativos Financeiros, e (ii) de cotas do Fundo Investido. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar os resgastes de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros do Fundo e do Fundo Investido:
Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e do Fundo Investido são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e o Fundo Investido estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e o Fundo Investido poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Amortização e Resgate condicionado das Cotas:
As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de amortizações e resgate das Cotas são (i) o pagamento dos resgates das cotas do Fundo Investido de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Resgate condicionado das Cotas do Fundo Investido:
As únicas fontes de recursos do Fundo Investido para efetuar o pagamento do resgate de suas cotas são a liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo Investido não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das respectivas cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas do Fundo Investido, incluindo o Fundo. Ademais, o Fundo Investido está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e ativos financeiros, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas do Fundo Investido à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no

parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas do Fundo Investido e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Não existência de garantia de eliminação de riscos:
A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Risco de Concentração em Ativos Financeiros:
É permitido ao Fundo Investido manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo Investido poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Fatores Macroeconômicos:
Como o Fundo Investido aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para obtenção de resultados. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido e provocando perdas patrimoniais para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Cobrança Judicial e Extrajudicial:
No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo Investido o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo Investido e aos cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo Investido (ou dos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder). A Administradora, a Gestora ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo Investido ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo Investido (ou pelos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Pré-Pagamento e Renegociação dos direitos creditórios:
O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo Investido, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo impactar os resultados percebidos pelos cotistas. Ainda, caso as cedentes do Fundo Investido não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração perseguida pelo Fundo Investido, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo Investido, por sua Administradora ou Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo Investido e seus cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Renegociação de Contratos e Obrigações:

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e dos respectivos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando os resultados do Fundo Investido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Flutuação de Preços dos Ativos:
Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo Investido poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo Investido seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo Investido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Descasamento de Taxas de Juros:
Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo Investido, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem sua carteira o patrimônio líquido do Fundo Investido pode ser afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Riscos Externos:
O Fundo Investido também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Fatos Extraordinários e Imprevisíveis:
A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores dos direitos creditórios e, conforme o caso, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos direitos creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido, bem como das cotas, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Originação dos direitos creditórios:
A existência do Fundo Investido está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios oriundos de operações entre cedentes e devedores e que sejam elegíveis nos termos descritos no regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar rentabilidade aos cotistas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios ao Fundo Investido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos direitos creditórios:
O Fundo Investido está sujeito ao risco de os direitos creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo Investido; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo Investido; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, na hipótese de liquidação do Fundo Investido ou

falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos:
As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo Investido em relação a direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo Investido em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Vícios ou irregularidades dos documentos comprobatórios:
Os direitos creditórios são originados de operações realizadas entre cedentes e devedores. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Investido poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Titularidade dos direitos creditórios:
O Fundo Investido é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo Investido. Em caso de liquidação do Fundo Investido, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nos termos descritos no regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo Investido para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Risco de Execução de direitos creditórios de Escrituração Eletrônica:
O Fundo Investido pode adquirir direitos creditórios cuja emissão e formalização seja obrigatoriamente escritural mediante lançamento em sistema eletrônico, isto é, sem uma cártula física. Enquanto não houver uniformização jurisprudencial a respeito da matéria, o Fundo Investido poderá se ver obrigado a recorrer de decisões judiciais que lhe sejam desfavoráveis, proferidas em desconsideração da legislação em vigor que justamente obriga o lançamento em sistema eletrônico, acarretando custos adicionais aos cotistas. Também, a emissão e formalização eletrônica de certos direitos creditórios depende da integração ampla de centrais registradoras destes ativos, de forma a mitigar o risco de uma mesma relação creditícia estar representada, simultaneamente, por mais de um título. Dessa forma, o Fundo Investido poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados eletronicamente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Risco Fiscal:
Os Devedores e/ou Cedentes poderão sofrer execuções de natureza fiscal, cujos riscos sejam desconhecidos em parte ou completamente pelo Fundo Investido e a Gestora, as quais podem vir a obstar o pleno direito do Fundo Investido no recebimento dos pagamentos e/ou execução de garantias decorrentes da cessão dos Direitos Creditórios. A Gestora fará a verificação e controle do risco fiscal sobre os Direitos Creditórios, contudo, em caso de divergências ou ausência de informações, os Direitos Creditórios e suas respectivas garantias poderão ser afetados por uma cobrança decorrente de tributos e impostos vencidos e não pagos pelo Devedor e/ou Cedente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora:
O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos

Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Legal:
A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Informações contidas neste Prospecto:
Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas.
Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado de crédito consignado eventualmente apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.
Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo
Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Outros Riscos:
As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios do Fundo Investido e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios do Fundo Investido, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Ausência de Classificação de Risco das Novas Cotas e Política de Investimento genérica:
A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos Fundo Investido poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Novas Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Novas Cotas e com a capacidade da Classe Única em honrar com os pagamentos das Novas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de limitação de ingerência do Fundo no Fundo Investido:
O Fundo aplicará parcela preponderante de seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido. Nessa qualidade, o Fundo estará sujeito aos direitos políticos, econômicos e informacionais atribuídos aos cotistas do Fundo Investido, nos termos de seu regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo poderá não deter poderes suficientes para aprovar, vetar ou alterar decisões relativas à política de investimento, aquisição, cobrança, renegociação, alienação ou liquidação de direitos creditórios, substituição de prestadores de serviços, eventos de avaliação ou eventos de liquidação do Fundo Investido.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções:
O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto e/ou de qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Oferta, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto e/ou do referido material de divulgação, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Segregação Patrimonial:
Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos da não colocação do Montante Total da Oferta
Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não seja subscrita a totalidade das Novas Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inicial inferior àquele que ocorreria caso fosse colocado o Montante Total da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Novas Cotas. Adicionalmente, a alocação das Novas Cotas entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de não concretização da Oferta
Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e os Investidores poderão ter seus pedidos cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Novas Cotas para o Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devido, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, realizadas no período. Não há qualquer obrigação de devolução dos valores investidos com correção monetária, o que poderá levar o investidor a perda financeira e/ou de oportunidade.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de desempenho passado
Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora, a Administradora ou o Coordenador Líder tenha de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de uso de derivativos
A Classe pode realizar operações de derivativos exclusivamente para os fins de proteção patrimonial e em relação aos ativos financeiros utilizados para a gestão de liquidez do caixa da Classe. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pela Classe pode: (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos da Classe. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da

Classe, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**") de remuneração das Novas Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Inexistência de garantia de rentabilidade:
A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:
A Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação:
As regras tributárias dos fundos de investimento podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Em 12 de dezembro de 2023, foi publicada a Lei nº 14.754, que estabelece a incidência periódica de imposto de renda ("come-cotas") para fundos fechados em geral, a partir de 1º de janeiro de 2024, caso em os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos à retenção na fonte do IR (i) no último dia de maio e novembro, ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas, caso ocorra antes. O Fundo poderá ser impactado e a o retorno do investimento dos Cotistas poderá ser inferior ao inicialmente projetado. Nem a Administradora ou a Gestora serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de conflito de interesses:

O Fundo Investido é administrado pela Administradora e gerido pela Gestora. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas entre si.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de governança:
Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nas hipóteses previstas no Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Ausência de garantia:
As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos limitados a valor das cotas por eles subscritos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Controle e Previsibilidade:
As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço

do Fundo que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais de Cotistas, exceto na hipótese prevista no Anexo Descritivo da Classe Única. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante:
O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis:
A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação aos cedentes e devedores do Fundo Investido, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios das cedentes e dos devedores, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a concessão de empréstimos consignados e a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo Investido e, por sua vez, do Fundo. No que diz respeito aos devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, pode afetar a capacidade financeira e solvência dos Devedores, sendo possível, também, que tais Devedores venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo Investido, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido, do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais, ou então o envolvimento do Fundo Investido, como credor dos Direitos Creditórios, em renegociações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que possam resultar em alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade das prestações contratadas em relação aos Direitos Creditórios, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente os pagamentos de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo Investido.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:
Conforme descrito neste Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão adquirir até 100% (cem por cento) das Cotas do Fundo. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento:
A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em cotas do Fundo Investido. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos

em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Sêniores para efeitos de resgate:
Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Sêniores para efeitos de resgate. Considerando-se a natureza do Fundo Investido e o risco a ele inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

As Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Sêniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao atendimento das Razões de Garantia para efeitos de resgate:
Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Sêniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionados ainda à manutenção simultânea da Razão de Garantia das Cotas Sêniores e da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das cotas do Fundo Investido e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente de alterações do Regulamento
O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências da CVM, ANBIMA e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM, ANBIMA e/ou da B3 ou por deliberação da assembleia de Cotistas. Referidas alterações ao Regulamento poderão afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas e, por consequência, afetar a governança do Fundo, da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição
A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem da Gestora e de sua equipe de pessoas, incluindo a originação, de negócios e avaliação de ativos com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos da Classe vir a ter Patrimônio Líquido Negativo
Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Administradora e a Gestora também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência:
A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019 alterou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro") e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme

determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário
Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM
A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Demais riscos
O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das etapas da oferta:

O cronograma indicativo dos *principais* eventos da Oferta é o seguinte:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista[1] [2]
1	Registro Automático da Oferta na CVM	08/07/2026
2	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e Lâmina	08/07/2026
3	Data da Primeira Subscrição das Cotas	15/07/2026
4	Divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta e disponibilização da nova versão do Prospecto Definitivo.	27/07/2026
5	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	04/01/2027

(1) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.*

(2) *As datas indicadas acima são estimativas.*

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CASO HAJA DIVERGÊNCIA RELEVANTE ENTRE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO QUE ALTERE SUBSTANCIALMENTE O RISCO ASSUMIDO PELO INVESTIDOR OU A SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora e Coordenadora Líder**: https://qitech.com.br/fundos-administrados/ (neste website clicar em "ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" e então selecionar a opção desejada).

- **Gestora**: https://www.asa.com.br/ (neste website clicar em "Documentos", em seguida localizar o documento).

- **CVM**: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", buscar por "ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS", e, então, clicar na opção desejada).

- **Fundos.NET**: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar na "Primeira Emissão de Cotas da Classe Única", o "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Início" ou a opção desejada).

- **B3**: www.b3.com.br (neste *website* e clicar em "Home", depois clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" e, então, localizar o "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Início", ou a opção desejada).

No ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor: (i) assinará o boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**"); (ii) assinará o termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento da Classe e aos fatores de risco; e (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Boletim de Subscrição, do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração dos documentos cadastrais do distribuidor.

As Novas Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura do Boletim de Subscrição, através de transferência eletrônica ou via MDA, caso as cotas sejam depositadas para negociação na B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, conforme as condições previstas no Regulamento e no Boletim de Subscrição.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletim de Subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação das Novas Cotas, com dedução dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Para fins da Oferta, "**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Encerrada a oferta, as Cotas Seniores são transferíveis, terão a forma escritural sendo mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação entre investidores qualificados nos termos do Regulamento do Fundo. As Cotas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados a qualquer tempo, observados os requisitos dispostos no Regulamento na Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis.

As Cotas Seniores estão sujeitas às restrições dispostas no inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 13 A 28, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ALÉM DISSO, A CLASSE TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE SUA LIQUIDAÇÃO, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 A 28 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE A ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. RECOMENDA-SE QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 A 28 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta,

presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Novas Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, observado que, mesmo com relação às Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária do Contrato de Distribuição por motivos distintos do previsto no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 170, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Eventual adesão de participantes especiais na Oferta após a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM mediante a celebração de termo específico, conforme hipótese do artigo 79, §2º da Resolução CVM 160, não configurará incidência de modificação de Oferta, consoante disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida:

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas ("**Distribuição Parcial**"), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Boletim de Subscrição ("**Critérios de Aceitação da Oferta**").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA", NA PÁGINA 24 DESTE PROSPECTO

Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após a implementação cumulativa das seguintes condições: (i) a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto e da Lâmina nos meios de divulgação da Oferta. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição e previstos neste Prospecto está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na página 49 deste Prospecto. As Condições Precedentes devem ser verificadas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até as respectivas datas de liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores:

A Oferta destina-se a Investidores Qualificados, nos termos da regulação aplicável, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento, incluindo Pessoas Vinculadas ("**Público Alvo da Oferta**").

A Oferta **não** foi dividida para fins de critério de colocação das Novas Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11/20.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Boletim de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Novas Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação, automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Depois de as Novas Cotas estarem integralizadas, observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Novas Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Prospecto e no Regulamento.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação:

Considerando a previsão de Patrimônio Autorizado no Regulamento, a colocação em questão foi aprovada por ato particular dos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio do Ato de Aprovação da Oferta, constante no Anexo I a este Prospecto.

O Fundo foi registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em atendimento ao disposto no "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", conforme alterada.

7.4. Regime de distribuição:

As Novas Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação a totalidade das Novas Cotas.

A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**"), observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes neste Prospecto e nos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (iii) a adequação do investimento ao perfil

de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta ("**Plano de Distribuição**").

A Oferta contará com Prospecto e lâmina, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 ("**Lâmina**"), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

A integralização das Novas Cotas ocorrerá: (i) à vista; e (ii) através do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, cuja integralização de Novas Cotas da Oferta ocorrerá à vista; (ii) após (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto e da Lâmina nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;

(ii) observado os termos e condições deste Prospecto, do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a disponibilização do Prospecto e da Lâmina nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro; o Coordenador Líder receberá os Boletins de Subscrição dos Investidores, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;

(iii) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de pedido de subscrição de Novas Cotas a ser formalizado pelo Investidor interessado, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160;

(iv) o Coordenador Líder deverá receber os Boletins de Subscrição dos Investidores durante todo o prazo da oferta;

(v) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar o Boletim de Subscrição junto ao Coordenador Líder, durante o período da oferta;

(vi) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Boletim de Subscrição ao Coordenador Líder, podendo indicar, a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial;

(x) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160;

(xi) na data da integralização, a B3 e o Coordenador Líder consolidarão os Boletins de Subscrição, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas. Em caso de excesso de demanda, será realizado rateio das Novas Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Boletins de Subscrição, considerando o momento de apresentação dos Boletins de Subscrição pelo respectivo Investidor, inclusive aquele considerado Pessoas Vinculada;

(xii) os Investidores que tiverem seus Boletins de Subscrição alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento;

(xiii) a colocação das Novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e/ou do Escriturador, bem como com o Plano de Distribuição;

(xiv) o pagamento de cada uma das Novas Cotas será realizado em atendimento aos procedimentos indicados no inciso (i) acima, nos termos dos Boletins de Subscrição celebrados por cada Investidor; e

(xv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**") nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder da Oferta aos Investidores interessados em subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta.

Liquidação

A liquidação financeira das Novas Cotas, desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, será realizada de acordo com o previsto no Boletim de Subscrição, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação. O Coordenador Líder fará a liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição, no Regulamento e neste Prospecto.

A liquidação será realizada via B3 ou Escriturador, conforme o caso.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de liquidação, pelo preço da Cota calculado na data de integralização, nos termos do respectivo Suplemento.

Caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores e/ou Coordenador Líder da Oferta, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição cujos valores tenham sido restituídos.

Conforme disposto no art. 27 da Resolução CVM 175, as importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas de classe fechada devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da classe. Haja vista que a Classe já se encontra em funcionamento, tais recursos deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa:

Não foi ou será adotado nenhum procedimento de coleta de intenções para precificação das Cotas Seniores (*bookbuilding*).

7.6. Formador de mercado:

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto na regulamentação em vigor. Em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia especial de Cotistas.

O Coordenador Líder recomenda ao Fundo, por meio da Gestora e da Administradora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas Seniores.

7.8. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Novas Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Novas Cotas no âmbito da Oferta.

7.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

O investimento mínimo por investidor é de 3 (três) Novas Cotas, totalizando a importância de R$3.000,00 (três mil reais) ("**Investimento Mínimo por Investidor**"), salvo se ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há limite máximo de aplicação em Novas Cotas, respeitado o Montante Total da Oferta.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados:

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo Investido referir-se-ão a cotas do Fundo Investido que, por sua vez, alocará os recursos em direitos creditórios decorrentes de operações realizadas entre cedentes e seus respectivos devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, que atendam aos critérios de elegibilidade pré-estabelecidos. Tais critérios de elegibilidade incluem limites específicos de diversificação mínima aos quais a Gestora se atentará quando da seleção e negociação dos direitos creditórios. Neste sentido, qualquer acréscimo, remoção ou substituição de direitos creditórios que ocorra deverá observar os critérios de elegibilidade e a concentração máxima por cedente e devedor, prevista no Regulamento do Fundo Investido, sendo estritamente vedadas operações de acréscimo, substituição ou remoção de atributos do direito creditório que impliquem a extrapolação ou descumprimento dos referidos limites. Quando realizadas tais operações, a Gestora buscará priorizar acréscimos e substituições de atributos de direitos creditórios que sejam capazes, na medida do possível, de sustentar fluxos de pagamento análogos ou mais vantajosos que os oferecidos originalmente. Nas operações de remoção a Gestora buscará reduzir a exposição do Fundo Investido a cargas de risco que de qualquer forma já comprometam os fluxos de pagamento ou a própria tese de investimentos.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes:

O Fundo Investido, conforme mencionado, apesar de não contar com um agente de garantias estabelecido, poderá contar com as garantias eventualmente atreladas aos direitos creditórios, as quais poderão ser constituídas como garantias reais, representadas por ativos tangíveis ou garantias adicionais de recebíveis. Quando se tratar de garantias reais imobiliárias, os títulos representativos dos direitos creditórios deverão conter cláusula que determine que tal garantia constitua cobertura de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor do título.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados:

A Classe poderá realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos:

Os recursos da captação serão utilizados, pelo Fundo, para aquisição de cotas do Fundo Investido.

Os recursos serão destinados à aquisição de cotas do Fundo Investido, observado um limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. O saldo remanescente poderá ser investido, exclusivamente, em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais; (c) ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa, emitidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil com classificação de risco em escala nacional, longo prazo, igual ou superior a "A", emitida por, ao menos, uma das três agências de ratings a seguir: Moodys, Fitch ou Standard & Poors; (d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e com liquidez diária e invistam exclusivamente em (i) títulos públicos federais, (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, e (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos (i) e (ii).

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação:

Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos no Regulamento, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175.

São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os "**Eventos de Avaliação**"): (i) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; (ii) cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do contrato de gestão; (iii) caso o Índice de Subordinação não seja atendido dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento; e (iv) caso ocorra algum Evento de Avaliação no Fundo Investido. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (i) suspenderá as amortizações ou resgate das Cotas, se houver; e (b) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação Antecipada.

O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Junior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e (a) a data da deliberação, pela Assembleia Geral, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral; ou (b) a data em que todos os valores devidos aos

Cotistas titulares das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos de seu Regulamento.

São considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo quaisquer das seguintes hipóteses (os "**Eventos de Liquidação Antecipada**"): (i) deliberação, em Assembleia Especial de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate de Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de novas cotas do Fundo Investido e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.

Tratamento tributário

O Fundo busca observar os requisitos da Lei 14.754/23, de forma que os rendimentos das Cotas Sêniores ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas. No entanto, a Administradora e a Gestora não garantem aos cotistas do Fundo qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

NÃO HÁ, NO ENTANTO, GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL FUNDO E SEUS COTISTAS SEJA (I) O DE LONGO PRAZO, (II) O REGIME ESPECÍFICO DOS FUNDOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA DE QUE TRATA A LEI 14.754; E/OU (III) O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE.

Outros direitos, vantagens e restrições

As Cotas Sêniores não se subordinam às demais classes de cotas que integram o patrimônio do Fundo, notadamente, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo priorizadas para fins de amortizações e resgates. O resgate ou amortização das Cotas Sêniores, contudo, estão subordinadas ao pagamento das despesas e encargos do Fundo, e a constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme indicados no Regulamento do Fundo.

Índice de subordinação mínima

O Fundo terá como Razão de Garantia o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Isso significa que o Fundo deverá observar o Índice de Subordinação de 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido, a ser representado por Cotas Subordinadas Júnior.

Adicionalmente, o Fundo mantém uma ordem de alocação de recursos que prioriza o pagamento de suas despesas e encargos em relação ao pagamento de amortizações. Neste sentido, respeitada a Razão de Garantia e considerando que os Investidores Autorizados somente perceberão lucros decorrentes da valorização de suas Cotas Sêniores quando o pagamento das amortizações programadas, e que as amortizações poderão ser afetadas pelas condições descritas acima, reputa-se serem estas as principais hipóteses que merecem atenção.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo:

- Custodiante e Coordenadora Líder: a Administradora.
- Agente de Cobrança: a Gestora.
- Auditor Independente: Grant Thornton
- Formador de Mercado: Não Aplicável.
- Entidade Registradora: Não Aplicável.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR COTAS DO FUNDO INVESTIDO, O QUAL INVESTE EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO INVESTIDO TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELAS ASSOCIADOS.

A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO INVESTIDO.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios[1], tais como:

a. número de direitos creditórios cedidos e valor total:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

No Fundo Investido, foram feitas aquisições em maio de26 de 14.970 (catorze mil, novecentos e setenta) Direitos Creditórios, totalizando R$ 569.345.419,24 (quinhentos e sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e quaro centavos).

b. taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

A taxa média ponderada da carteira de direitos creditórios adquirida pelo Fundo Investido em maio de 26 foi de 144,62% (centro e quarenta e quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) ao ano.

c. prazos de vencimento dos créditos:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

O prazo de vencimento dos direitos creditórios da carteira do Fundo Investido em mai/26 se divide da seguinte forma:

Prazo	Valor
Até 30 dias	R$ 408.295.611,93
De 31 a 60 dias	R$ 372.785.494,66
De 61 a 90 dias	R$ 221.103.074,19
De 91 a 120 dias	R$ 332.871.493,06
Acima 120 Dias	R$ 1.589.901.269,30

d. períodos de amortização:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

e. finalidade dos créditos:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

[1] Para fins de referência, as informações relativas às carteiras do Fundo e do Fundo Investido possuem data-base de 29/05/2026.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido visaram a antecipar recebíveis de cedentes domiciliados ou sediados no país, oriundos do segmento comercial, portanto, não tendo natureza de recebíveis com amortizações. Da mesma forma, os segmentos pretendidos para atuação (industrial, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil e de serviços em geral) também não têm como características amortizações em direitos creditórios.

f. descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Não houve garantias específicas que sejam comuns aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido, e para aquisições futuras as eventuais garantias serão analisadas caso a caso.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação ao Fundo Investido, todos os contratos de cessão são físicos ou eletrônicos, neste caso, obedecendo todos os requisitos legais para suas constituições. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios são cedidos ao Fundo Investido, pelos respectivos cedentes em caráter definitivo, com ou sem coobrigação, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade, conforme disposto no contrato de cessão entre as partes.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados:

O Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas do Fundo Investido.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido observam os seguintes limites e concentração na data base (fevereiro/26):

Devedor	% PL
Maior Devedor - Rating B	3,10%
Segundo Maior Devedor - Rating A	2,65%
Terceiro Maior Devedor - Rating B	2,48%
Quarto Maior Devedor - Rating C	2,45%
Quinto Maior Devedor - Rating B	2,08%

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

A Gestora não possui interferência em relação à concessão de créditos pelos cedentes aos devedores, mas emprega um processo diligente de análise dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, o que garante um alinhamento mínimo entre o Fundo Investido e os cedentes no que tange aos critérios de análise e concessão de crédito.

Nos termos do item 7 do Anexo do Fundo Investido, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios do Fundo Investido observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir: (i) as Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder; (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e, em paralelo, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma do regulamento do Fundo Investido, bem como o enquadramento à Política de Investimento do Fundo Investido, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;(iii) Caso satisfeitas as Condições Cessão, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo Investido, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e (iv) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela administradora do Fundo Investido, em nome do Fundo Investido.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo Investido serão consideradas formalizadas somente após a celebração do contrato de cessão e o recebimento do termo de cessão, firmado pelo Fundo Investido com a respectiva cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento do pelo Fundo Investido. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ao fundo investido, nos termos dos respectivos contratos de cessão.

Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo Investido, seja pela administradora, gestora consultora especializada ou custodiante do Fundo Investido.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos direitos creditórios pela Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança do Fundo Investido:

(a) Após 2 (dois) dias da assinatura do termo de cessão dos créditos ao Fundo Investido será enviado aos respectivos devedores dos direitos creditórios o boleto de cobrança para liquidação dos direitos creditórios e conforme o caso, notificação aos respectivos devedores da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
(b) Em se tratando de direitos creditórios cedidos ao Fundo Investido de valores acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a notificação descrita no item (a) acima, será realizada, por amostragem, através de carta (ou e-mail) registrada com aviso de recebimento e/ou e-mail simples e/ou telefonema.
(c) Para assegurar a qualidade dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada cedente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos direitos creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 (dez) dias da data da aquisição dos direitos creditórios.
(d) Em se tratando de direitos creditórios a serem pagos pelo devedor por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo BACEN, diretamente para conta de recebimento de titularidade do cedente, controlada pelo Custodiante, a Gestora poderá, previamente à realização da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo Investido, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual o devedor dos direitos creditórios aceite realizar os pagamentos dos direitos creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a conta de recebimento em questão.

A Gestora ou instituição que será contratada pela Gestora, em nome do Fundo Investido, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos no Regulamento do Fundo Investido.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação ao Fundo Investido, não há, perda ou pré-pagamento de créditos no Fundo Investido até maio de 2026 e o inadimplemento representa 0,61% (sessenta e um centésimos por cento) do total do patrimônio do Fundo Investido.

No ambito do Fundo Investido, os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

9.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais:

Vide acima.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Conforme informado anteriormente, o Fundo Investido não possui direitos creditórios pré-pagos ou renegociados. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo Investido, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo impactar os resultados percebidos pelos Cotistas e, consequentemente, pelo Fundo. Nestes casos, o mecanismo de taxa de desconto de mercado, indicada no item 8.2. deste Prospecto, praticada a cada aquisição, permite o amortecimento de eventos negativos ocorridos na carteira do Fundo Investido. No caso deste mecanismo não ser suficiente para mitigar os impactos do pré-pagamento, as cotas do Fundo Investido terão seu valor reduzido, podendo acarretar prejuízos aos seus titulares e a redução ou até inexistência de amortizações. Nessas hipóteses, o investido do Fundo no Fundo Investido poderá ser negativamente afetado.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

9.10.1. procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação ao Fundo Investidor, vide item 9.5. acima em relação à cobrança de direitos creditórios da carteira do Fundo Investido. Os devedores providenciarão o pagamento dos direitos creditórios em conta de arrecadação, de titularidade do Fundo Investido, ou conta escrow, de titularidade do Fundo Investido e do cedente, ambas movimentadas pelo Custodiante e mantidas em instituições financeiras segregadamente da conta do próprio Fundo Investido para recebimento de recursos de investidores e pagamento de despesas, que é mantida junto ao Custodiante.

9.10.2. procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação ao Fundo Investido, constatada a inadimplência do recebível adquirido pelo Fundo Investido, a Gestora poderá, em um prazo de até 05 (cinco) dias contatar o devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos direitos creditórios, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos direitos creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos créditos. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e poderão ser concedidas até, no máximo, 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto. Exceções deverão ser analisadas pela Gestora. Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do sacado e do cedente por um período de até 30 (trinta) dias, e sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do sacado ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.

9.10.3. procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação ao Fundo Investido, a Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios no momento da cessão ao Fundo, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim. Para a verificação trimestral do lastro dos direitos creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (A) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (B) sorteia-se o ponto de partida; e (C) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (A) e (B) unificadas, obedecendo os seguintes critérios: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z
= Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência. Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre. A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação, o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos documentos comprobatórios, tomará as seguintes providências: (A) notificará a Gestora e a Administradora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifestem a respeito da Inconsistência, para que se iniciem quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência; e (B) realizará o bloqueio do cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de direitos creditórios a ele vinculados.

O bloqueio do cedente e o provisionamento da totalidade de seus direitos creditórios persistirão enquanto permaneceram com inconsistência ou enquanto os documentos comprobatórios dos direitos creditórios em questão encontrarem-se pendentes de recebimento e não tiverem seus vícios comprovadamente sanados, ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

9.10.4. procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação ao Fundo Investido, a guarda de documentos é realizada por empresa especializada, contratada pelo Custodiante, e não relacionada aos Prestadores de Serviços Essenciais, isto é, à Administradora e à Gestora, em linha com a regulamentação em vigor. O processo de contratação passa por due diligence executado por empresa de auditoria, de forma a assegurar que os procedimentos mínimos abaixo sejam adotados.

No caso de contratos / confissões de dívida, entre outros, o prazo para a entrega dos documentos físicos é estipulado pelo Custodiante. No caso de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, cédulas de produtos rurais, debêntures, contratos de aquisição de créditos vencidos ligados a esses ativos, o prazo para a entrega dos documentos físicos deve até o meio-dia do Dia Útil da liquidação.

Contratos diversos dos previstos abaixo demandam recebimento de cópia autenticada; Notas promissórias demandam recebimento da via original, e os documentos que comprovam a relação comercial que originaram a nota promissória;

Duplicatas endossadas demandam recebimento físico, que deverá conter 2 (duas) assinaturas do cedente-emissor 1 (uma) assinatura do cedenterecebedor no verso da duplicata – caso os representantes do cedente sejam a mesma pessoa, será necessário receber os documentos societários;

Cédulas de crédito bancário e cédulas do produto rural, e outros análogos, demandam recebimento da via original negociável, e as respectivas garantias, se existentes;

Para as garantias previstas em contrato, devem ser recebidos documentos que comprovem a alienação ao fundo (e.g. matrículas de imóveis);

Para confissões de dívida e outros análogos, oriundos de renegociação, devem ser recebidas a via original e garantias, sempre após a aprovação do administrador fiduciário do fundo;

Para contratos de mútuos, deve ser recebida a via original e comprovação do desembolso, (tais como, mas não limitadamente, extratos, demonstração financeiras, comprovação de recolhimento de IOF);

Notas fiscais físicas, oriundas de contratos ou de duplicatas de serviço, demandam recebimento no formato original ou cópia autenticada;

Notas fiscais eletrônicas só devem ser impressas e enviadas para a guarda, quando forem oriundas de contratos de operações a performar; e

Além dos documentos comprobatórios do lastro, sempre devem ser recebidas cópias do termo de cessão, para identificação da data da operação; na sua falta, os documentos poderão ser devolvidos para a devida identificação.

Todos os lastros digitais também são arquivados em empresa especializada em guarda digital. Operações com alto volume de guarda (e.g., operações de cartão de crédito, créditos massificados digitais) têm o custo de guarda digital e verificação de lastro repassado ao Fundo Investido.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação ao Fundo Investido, a aquisição de direitos creditórios deverá observar a taxa de mercado, exceto nos casos de renegociação de dívida.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

A carteira do Fundo Investido, em 29/05/26, não possui cedente, representando mais do que 10% de seu patrimônio líquido na referida data-base.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

Não aplicável, considerando que não há direitos creditórios com essas características na carteira do Fundo Investido na referida data-base.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

O Fundo Investido busca adquirir direitos creditórios provenientes, preponderantemente, de devedores ou cedentes do segmento Middle e Corporate, localizados nas principais regiões do país e que atuem em atividades dos setores industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil ou de serviços em geral. Assim, na data-base de maio de 2026, a carteira do Fundo Investido era composta, dentre outros ativos, por direitos creditórios provenientes, preponderantemente, de devedores ou cedentes do segmento Middle e Corporate, localizados nas principais regiões do país e que atuem em atividades dos setores industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil ou de serviços em geral.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Com relação ao Fundo Investido, ele não possui devedores responsáveis pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem seu patrimônio líquido.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Adicionalmente, não havia na carteira do Fundo Investido nenhum devedor com 20% ou mais de concentração na data-base.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Adicionalmente, não havia na carteira do Fundo Investido nenhum devedor com 20% ou mais de concentração na data-base.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta:

Gestora de Recursos

ASA ASSET MANAGEMENT LTDA. ("Gestora" ou "ASA")

ASA, gestora multiestratégia fundada por Alberto Joseph Safra, trabalha com a missão de gerar retornos consistentes e segurança na gestão de ativos, construindo uma relação de confiança a longo prazo com seus clientes. Com atuação e presença global, e um time de profissionais com amplo conhecimento e renome no mercado, o ASA trabalha com um portfólio diversificado para atender as necessidades de diferentes perfis de investidores, o que inclui renda fixa, renda variável, multimercado, previdência, imobiliário e crédito.

Administradora Fiduciária e Custodiante

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.. ("Administradora" ou "Custodiante")

A ADMINISTRADORA presta serviços de administração, distribuição, escrituração, gestão e custódia de fundos de investimentos, dedicada prioritariamente a fundos estruturados (FIDC, FIP, FII). Atualmente, QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. administra mais de 850 fundos de investimentos, ocupando o 18º lugar no ranking ANBIMA de administração de fundos (divulgado em fevereiro/2023).

Relacionamento entre as Partes da Oferta

O Coordenador Líder e a Administradora são a mesma sociedade, a qual não possui vínculo societário com a Gestora. Nesse sentido, a Administradora presta serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários a fundos de investimento cujas carteiras são geridas pela Gestora.

Acerca do relacionamento entre as Partes da Oferta, vide o fator de risco "Risco de Conflito de Interesses" constante da seção 4 deste Prospecto.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder

A Gestora e o Coordenador Líder são empresas independentes entre si, atuando nesta oferta como contrapartes de mercado. A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder das seguintes ofertas de cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora e com valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta:

Numero de processo 3048/2025
Número CVM

CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/2071
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/2072
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/2073
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/2074
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/2075
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/2076

Número de processo 3048/2025
Número CVM

CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/493
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/494
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/495

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

A Administradora e o Coordenador Líder são a mesma instituição. A Administradora não identificou conflitos de interesses relevantes decorrentes das respectivas atuações com relação ao Fundo e a Oferta.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução:

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representado pela Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas. O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na Seção 16 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e os Ofertantes acordaram o conjunto de condições precedentes previstas abaixo ("**Condições Precedentes**"), consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

(i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços de coordenação;

(ii) acordo entre as Partes, conforme definido no Contrato de Distribuição, quanto à estrutura da operação e da Oferta, do Fundo, da Classe das Novas Cotas e ao conteúdo dos Documentos da Operação, em forma e substância satisfatória às Partes e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iii) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;

(iv) obtenção do registro das Novas Cotas para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários de bolsa, administrados e operacionalizados pela B3;

(v) manutenção do registro da Gestora perante a CVM, bem como disponibilização de seu formulário de referência na CVM, na forma da regulamentação aplicável;

(vi) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda documentação necessária para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, (i) o Ato de Aprovação da Oferta; (ii) do Contrato de Distribuição; (iii) dos documentos exigidos pela Resolução CVM 160 e em conformidade com a regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, a Lâmina e demais documentos da Oferta (conforme definição constante do artigo 2º, inciso V, da Resolução CVM 160); e (iv) dos demais documentos exigidos, nos termos da Resolução CVM 175 e do Código ANBIMA, incluindo fatos relevantes, conforme aplicável (em conjunto, "Documentos da Operação"), sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(vii) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração assinada pela Gestora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas por cada uma das Ofertantes, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Back up*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(viii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(ix) fornecimento pelos Ofertantes, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações solicitados pelo Coordenador Líder de forma suficiente, verdadeira, precisa, consistente e atual para atender às normas aplicáveis à Oferta;

(x) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pelos Ofertantes, conforme o caso, e constantes dos Documentos da Operação, sendo que os Ofertantes serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xi) obtenção pelos Ofertantes e suas respectivas afiliadas de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Gestora e da Administradora, conforme o caso;

(xii) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar, de forma substancial, negativamente a Oferta;

(xiii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária dos Ofertantes (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada dos Ofertantes (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum dos Ofertantes, conforme o caso (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto dos Ofertantes, conforme o caso. Entende-se por "controle" o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão aos Ofertantes e/ou a qualquer outra sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, condição fundamental de funcionamento;

(xv) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora que impacte a Oferta do Fundo no entendimento do Coordenador Líder; (ii) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;

(xvi) não ocorrência, com relação à Gestora e/ou à Administradora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de (i) intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET"), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora do Fundo; (ii) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (iii) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xvii) cumprimento pelos Ofertantes de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição exceto conforme expressamente permitido na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xviii) cumprimento, pelos Ofertantes, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xix) recolhimento, pelo Fundo, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM e B3;

(xx) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 1977 e o UK Bribery Act de 2010 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pelos Ofertantes e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico dos Ofertantes, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários; (xxx) integral atendimento, pelo Fundo e pela Oferta, a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA; e

(xxi) (xxxiii) o Fundo arcar com todo o custo da Oferta, conforme previsto neste Prospecto.

A verificação do atendimento cumulativo das Condições Precedentes acima será feita pelo Coordenador Líder até a data de início da distribuição pública das Cotas Seniores, sendo que qualquer alegação de não atendimento de qualquer Condição Precedente deverá ser razoavelmente fundamentada. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será automaticamente resilido nos termos do Contrato de Distribuição, o registro automático será cancelado, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes.

O Coordenador Líder poderá, desde que razoavelmente fundamentado, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes indicadas no Contrato de Distribuição, caso em que não haverá a resilição do Contrato de Distribuição nos termos do Contrato de Distribuição.

Exceto pelas condições precedentes listadas acima e o atingimento do Montante Mínimo da Oferta, não há outras condições a que a Oferta está submetida.

Comissionamento

Pela coordenação da Oferta, não será devido qualquer valor a título de comissionamento ao Coordenador Líder.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Custos Indicativos da Oferta([1])	Base R$	% em relação à Emissão
Comissionamento	Não há	Não há
Tributos sobre o Comissionamento	Não há	Não há
CVM - Taxa de Registro	R$24.000,00	0,03%
TOTAL DE CUSTOS DA OFERTA	R$ 24.000,00	0,03%

Os valores da tabela consideram o Montante Total da Oferta de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Os custos com a realização da Oferta serão arcados pelo Fundo, nos termos da regulação aplicável.

O VALOR POR NOVA COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA.

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas:

Tendo em vista se tratar da Oferta das Cotas do Fundo, este item não é aplicável.

14.2. Regulamento do fundo:

O Regulamento do Fundo é incorporado por referência a este Prospecto.

As informações exigidas pelo artigo 48, parágrafo primeiro, incisos I a VIII, da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável, podem ser encontradas no Regulamento do Fundo nos itens: (1) Capítulo 1 – Condições Gerais aplicáveis ao Fundo; e (2) Capítulo 2 - Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.

As informações exigidas pelo artigo 48, parágrafo segundo, da parte geral Resolução CVM 175, bem como artigo 11, incisos I a XIII, do Anexo III da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável, podem ser encontradas no Anexo I ao Regulamento nos itens: (1) Capítulo 11 – Da Responsabilidade dos Cotistas e do Patrimônio Líquido Negativo; (2) Capítulo 1 do Regulamento - Condições Gerais aplicáveis ao Fundo; (3) Capítulo 7 – Política de Investimentos, Composição, Enquadramento e Concentração; (4) Capítulo 6 – Das Classes de Cotas, Emissão, Subscrição, Integralização, Distribuição de Resultados, Amortização, Resgate, Transferência das Cotas do Índice de Subordinação e
Procedimentos Aplicáveis na Hipótese de Inobservância desse Índice; (5) Capítulo 6 – Resgate, Amortização e Procedimento Aplicável à Liquidação da Classe; (6) Capítulo 1 – Dos Prestadores de Serviços Essenciais, Obrigações e Responsabilidades; e (8) Capítulo 3 – Da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo IV deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

As informações referentes à situação financeira do Fundo, incluindo as demonstrações financeiras, os informes mensais e trimestrais serão incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta no seguinte website: **www.gov.br/cvm/pt-br** (*neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "*ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" *e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e "Informe Trimestral"*).

Ainda, o último informe trimestral, bem como as demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados divulgados constam do Anexo III deste Prospecto.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima:

Não aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão:

Considerando a previsão de Patrimônio Autorizado no Regulamento, a colocação em questão foi aprovada por Ato de Aprovação da Oferta, de 26/06/2026, disponibilizada na forma do Anexo II a este Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima:

Não aplicável.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor:

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Av. Rebouças, nº 2.942, 7º a 12º andares, Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, São Paulo – SP

At. Sr. Daniel Doll Lemos
Telefone: (11) 2827-3500
Facsímile: não há
E-mail: administracao.fundos@qitech.com.br / Website: www.qitech. com.br

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:

Administradora:
QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. At. Sr. Daniel Doll Lemos / AV REBOUCAS, nº2.942, ANDAR 7 AO 12 PARTE I, PINHEIROS, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01445-000 / Telefone: (11) 2827-3500 / Fac-símile: não há / E-mail: administracao.fundos@qitech.com.br / Website: https://qitech.com.br/administracao-custodia/

Gestora:
ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.
At. Sr. Carlos Miguel Costa / Alameda Santos, nº 2.159, conjunto 52, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01419-100 / Telefone (11) 3900-5581 / E-mail: carlos.miguel@asa.com.br / Website: https://asa.com.br/

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:

Responsáveis pelos fatos e documentos citados neste Prospecto: Vide informações da Administradora e da Gestora no item 15.2. acima.

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais:

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12o andar Itaim Bibi, São Paulo (SP) Brasil T
+55 11 3886-5100 www.grantthornton.com.br

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo:

Custodiante:
Vide informações da Administradora no item 15.2. acima.

Coordenadora Líder:
Vide informações da Administradora no item 15.2. acima.

Agente de Cobrança:
Vide informações da Gestora no item 15.2. acima.

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM:

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado:

Declara-se para todos os fins de direito que o registro do Fundo se encontra devidamente atualizado. O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 13 de março de 2023, conforme n.º 0223090.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

16.1. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por este instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM para a administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jd. Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Administradora"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes, **RESOLVE**:

1. Constituir o **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM n° 356.

2. O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada perante a CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários conforme o Ato Declaratório CVM nº 1498, de 1990.

3. A gestão profissional da carteira do Fundo será realizada pela **ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na Alameda Santos, n° 2.159, cj. 52, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 014419-100, inscrita no CNPJ sob o nº 19.807.960/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 13.623, expedido em 16 de abril de 2014.

4. A custódia dos ativos da carteira será realizada pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários pelo Ato Declaratório da CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014.

5. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

6. Designar como diretor responsável pela administração do Fundo, nos termos da regulamentação pertinente, o Sr. **Daniel Doll Lemos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 275.605.768-18, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a esses relativas.

7. Aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo, o qual está de acordo com a legislação vigente, conforme o documento anexo (“Regulamento”).

8. Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado juntamente com regulamento.

São Paulo, 10 de março de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

REGULAMENTO DO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (o "CMN"), conforme alterada, e pela Instrução n° 356, de 17 de dezembro de 2001 e posteriores alterações (a "Instrução CVM 356" e a "CVM", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o "Fundo"), será regido pelo presente regulamento (o "Regulamento").

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

Capítulo I - Forma de Constituição e Prazo de Duração do Fundo

Artigo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração das respectivas séries ou classes, ou ainda, em caso de liquidação do Fundo.

Artigo 2º O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização das Cotas. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista neste Regulamento.

Capítulo II - Objeto

Artigo 3º O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs"), de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Único O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do Fundo Investido, definido abaixo.

Capítulo III – Público-Alvo

Artigo 4º As Cotas do Fundo serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

Capítulo IV - Política de Investimento e Composição da Carteira

Artigo 5º O Fundo deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do **ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ nº 49.826.785/0001-45**, fundo de investimento em direitos creditórios padronizado, nos termos da Instrução CVM 356, constituído sob a forma de condomínio aberto e gerido pela Gestora ("Fundo Investido").

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Artigo 6º A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada no Fundo Investido poderá ser alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

(a) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c) certificados e recebíveis de depósito bancário emitidos pelo Itaú Unibanco S.A, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A., bem como instituições financeiras e/ou autorizadas pelo BACEN que façam parte do conglomerado econômico destas instituições ou, ainda, por demais instituições financeiras e/ou autorizadas pelo BACEN com classificação de risco (escala nacional, de longo prazo) igual ou superior a "A"; e

(d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo 1º A Gestora deverá constituir uma Reserva de Liquidez para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, representada por Ativos Financeiros, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, cujo valor deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 2º Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

Artigo 7º O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido.

Artigo 8º É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. .

Artigo 9º O Fundo poderá adquirir as cotas do Fundo Investido mediante subscrição no mercado primário.

Artigo 10 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Artigo 11 Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 12 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Único A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://asainvestments.com/

Artigo 13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Artigo 15 deste Regulamento.

Artigo 14 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Capítulo V – Fatores de Risco

Artigo 15 O Fundo Investido, diretamente, e o Fundo, indiretamente, por suas próprias naturezas, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação. Antes de adquirir as Cotas do Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e cotas do Fundo Investido, inclusive de certos Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.O Fundo, na qualidade de cotista do Fundo Investido, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelo Fundo Investido, que estão contemplados entre os fatores de risco previstos abaixo.

Parágrafo 1º Riscos Operacionais e de Mercado:

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

(a) Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(b) Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, das Cotas Subordinadas Júnior e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em cotas do Fundo Investido e, residualmente, nos Ativos Financeiros. Considerando-se que os valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão atualizados em conformidade com o previsto neste Regulamento, a partir da rentabilidade ou prejuízo percebido pelo Fundo como um todo, poderá ocorrer o descasamento entre os referidos valores.

(c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(d) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(e) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) Inexistência de garantia de rentabilidade. As Metas de Rentabilidade Prioritária adotadas pelo Fundo e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pelo Fundo e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As Metas de Rentabilidade Prioritária não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo cotas do Fundo Investido, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores,

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação ao Fundo Investido, a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Parágrafo 2º Riscos de Liquidez:

a) Liquidez reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos Ativos Financeiros e das cotas do Fundo Investido. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

b) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e do Fundo Investido são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e o Fundo Investido estarão sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e o Fundo Investido poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

c) Risco de concentração no Fundo Investido. Nos termos previstos neste Regulamento, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Fundo Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa do que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

d) Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade do Fundo Investido. O investimento do Fundo Investido em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso o Fundo Investido precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, por consequência, para o Fundo.

e) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas dos Fundos Investidos de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

f) Amortização e resgate condicionado das cotas do Fundo Investido. As únicas fontes de recursos do Fundo Investido para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos de crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas do Fundo Investido, incluindo o Fundo.

Ademais, o Fundo Investido está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de sua administradora e gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas do Fundo Investido à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas Fundo Investido e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

g) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas, nos termos da legislação.

h) As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza do Fundo Investido e o risco a ele inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

i) As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao atendimento das Razões de Garantia para efeitos de

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção simultânea da Razão de Garantia das Cotas Seniores e da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das do Fundo Investido e o risco a ele inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

j) Não existência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Parágrafo 3º Principais riscos relativos ao Fundo Investido:

a) *Risco de Concentração em ativos financeiros* – É permitido ao Fundo Investido, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em ativos financeiros. Após esse período, o investimento em ativos financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo Investido. Em qualquer dos casos, se os devedores dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo Investido sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

b) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo Investido aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para obtenção de resultados. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido e provocando perdas patrimoniais para os cotistas.

c) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo Investido o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo Investido e aos cotistas.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo Investido (ou dos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder). A Administradora, a Gestora ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo Investido ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo Investido (ou pelos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

d) *Pré-Pagamento e Renegociação dos direitos creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo Investido, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo impactar os resultados percebidos pelos cotistas.

e) *Renegociação de Contratos e Obrigações*. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e dos respectivos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando os resultados do Fundo Investido.

f) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo Investido seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo Investido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

g) Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo Investido, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo Investido pode ser afetado negativamente.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

h) Riscos Externos - O Fundo Investido também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

i) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores dos direitos creditórios e, conforme o caso, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos direitos creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido, bem como das cotas, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

j) *Originação dos direitos creditórios* – A existência do Fundo Investido está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios oriundos de operações entre cedentes e devedores e que sejam elegíveis nos termos descritos no regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar rentabilidade aos cotistas; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios ao Fundo Investido.

k) *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo Investido.

l) *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos direitos creditórios* – O Fundo Investido está sujeito ao risco de os direitos creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo Investido; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo Investido; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, na hipótese de liquidação do Fundo Investido ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

m) *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios não

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo Investido em relação a direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo Investido em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente.

n) *Verificação do Lastro por Amostragem* – O custodiante do Fundo Investido, observados os parâmetros e a metodologia nos termos descritos no regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios, a carteira do Fundo Investido poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo Investido das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

o) *Vícios Questionáveis* – Os direitos creditórios são originados de operações realizadas entre cedentes e devedores. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Investido poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

p) *Titularidade dos direitos creditórios* - O Fundo Investido é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo Investido. Em caso de liquidação do Fundo Investido, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nos termos descritos no regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo Investido para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

q) *Risco de Execução de direitos creditórios de Escrituração Eletrônica:* O Fundo Investido pode adquirir direitos creditórios cuja emissão e formalização seja obrigatoriamente escritural mediante lançamento em sistema eletrônico, isto é, sem uma cártula física. Enquanto não houver uniformização jurisprudencial a respeito da matéria, o Fundo Investido poderá se ver obrigado a recorrer de decisões judiciais que lhe sejam desfavoráveis, proferidas em desconsideração da legislação em vigor que justamente obriga o lançamento em sistema eletrônico, acarretando custos adicionais aos cotistas. Também, a emissão e formalização eletrônica de certos direitos creditórios depende da integração ampla de centrais

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

registradoras destes ativos, de forma a mitigar o risco de uma mesma relação creditícia estar representada, simultaneamente, por mais de um título. Dessa forma, o Fundo Investido poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados eletronicamente.

Capítulo VI – Administradora

Artigo 16 O Fundo será administrado pela Administradora.

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 17 Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes e observada a delegação de poderes à Gestora, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercer os direitos inerentes às cotas do Fundo Investido e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no Artigo 34 da Instrução CVM 356, e toda e qualquer outra obrigação da Administradora prevista na Instrução CVM 356.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e na legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, são obrigações da Administradora:

(a) celebrar os documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo;

(b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(c) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

(d) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso, o atendimento à Razão de Garantia e a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação;

(e) custear as despesas de propaganda do Fundo que não possam ser suportadas diretamente como um encargo do Fundo, se houver, conforme alinhado previamente com a Gestora;

(f) prestar à Gestora, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca da administração do Fundo;

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

(g) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores as informações obrigatórias relativas ao Fundo, divulgadas aos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável, as quais também podem ser obtidas mediante solicitação;

(h) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco e aos Cotistas:

(i) a substituição do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante e/ou sua própria substituição;

(ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e

(i) franquear o acesso da Agência de Classificação de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante; e

(j) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato.

Parágrafo 3º Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência, ou falência da Administradora, o liquidante, o administrador temporário ou o interventor adotarão as medidas necessárias a fim de nomear nova instituição administradora para o Fundo ou decidir sobre sua liquidação.

Parágrafo 4º Nas hipóteses previstas na alínea (h) do Parágrafo 2º deste Artigo os Cotistas serão considerados devidamente notificados caso tenham sido convocados, nos termos do Artigo 63 a seguir, para deliberar em Assembleia Geral sobre os temas previstos na referida alínea (h).

Parágrafo 5º É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01 e no presente Regulamento:

(a) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(b) emitir Cotas do Fundo em desacordo com este Regulamento.

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

Artigo 18 Será devida à Administradora, a título de remuneração pela atividade de administração, custódia e escrituração do Fundo uma Taxa de Administração fixa de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais, a qual será reajustada anualmente pelo IPCA (IBGE) a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas.

Parágrafo 1º A remuneração de que trata este Artigo será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Parágrafo 2º A Taxa de Administração será dividida entre a Administradora e o Custodiante, na forma entre eles acordada e observado o disposto nos Artigos 19 e 20 a seguir.

Parágrafo 3º Durante os primeiros 3 (três) meses de funcionamento do Fundo contados da Data da Primeira Integralização não haverá cobrança de Taxa de Administração.

Parágrafo 4º A Gestora não fará jus à taxa de gestão.

Artigo 19 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

Artigo 20 Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, denominada Taxa de Performance, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder 100% (cento por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

Parágrafo 1º. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo a cada semestre (junho e dezembro) à Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada semestre.

Parágrafo 2º. Considerando que a Taxa de Performance prevista no caput acima é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de amortizações e/ou resgates no decorrer do semestre, a Taxa de Performance será calculada e paga, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação da amortização ou do resgate.

Parágrafo 3º. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Artigo 21 Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou saída.

Capítulo VII - Substituição e Renúncia da Administradora, do Custodiante e da Gestora

Artigo 22 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, bem como por e-mail e à Gestora, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Parágrafo 1º. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

Artigo 23 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

Artigo 24 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela destituição ou substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

Artigo 25 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substitui-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora. Adicionalmente, a qualquer tempo após a sua substituição, a Administradora deverá prestar qualquer esclarecimento sobre o período em que atuou na administração fiduciária do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substitui-la.

Artigo 26 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Artigo 27 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas acima aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora e do Custodiante

Capítulo VIII - Contratação de Terceiros

Artigo 28 Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora.

Artigo 29 As cotas do Fundo Investido somente poderão ser adquiridas pelo Fundo após prévia análise e seleção pela Gestora.

Parágrafo Único Sem prejuízo das demais responsabilidades do Custodiante nos termos da regulamentação aplicável, os documentos dos FIDCs em que o Fundo vier a investir ficarão sob a guarda da Gestora.

Custódia e Auditoria

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Artigo 30 Os serviços de Custódia serão prestados pela Administradora.

Artigo 31 Como Auditor Independente do Fundo foi contratada sociedade devidamente cadastrada na CVM.

Agência de Classificação de Risco

Artigo 32 A Administradora, em nome do Fundo, contratará Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo cujas séries e classes venham a ser objeto de oferta pública.

Parágrafo 1º Determinadas séries e/ou classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

Parágrafo 2° A contratação da Agência de Classificação deverá ser realizada previamente à realização de oferta pública, sendo permitida contratação de diferentes agências de classificação de risco para cada classe de Cotas. A definição da Agência de Classificação de Risco responsável pela classificação e monitoramento do risco Cotas será indicada no respectivo Suplemento de cada classe de Cotas.

Parágrafo 3° A Agência de Classificação de Risco não poderá ser responsabilizada, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 4° A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco das Cotas do Fundo que sejam objeto de oferta pública. Os relatórios serão atualizados, no mínimo, trimestralmente, e ficarão à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

Parágrafo 5° Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas mencionadas no Parágrafo 4º acima constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas.

Capítulo IX - Cotas

Artigo 33 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão resgatadas com a amortização integral de seu valor.

Artigo 34 A Administradora, em nome do Fundo e mediante prévia solicitação da Gestora, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, desde que nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em vigor.

Parágrafo Único Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Cotas Seniores

Artigo 35 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão;

(c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo 1º Cada emissão de série de Cotas Seniores deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) data de emissão, (iv) condições para amortizações de Cotas, (v) Data de Resgate; e (vi) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva série de Cotas Seniores. Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao presente Regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

Parágrafo 2º A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Seniores será estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva série.

Parágrafo 3º As Cotas Seniores são transferíveis, terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 4º O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em Circulação, o Fundo, por meio da Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

Parágrafo 5º Após a primeira emissão, a Administradora poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas Seniores, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente poderá emitir novas Cotas Seniores mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora.

Cotas Subordinadas Mezanino

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Artigo 36 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores em Circulação, observado o disposto neste Regulamento, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em cotas do Fundo Investido;

(c) o Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

(f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 1º O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º Cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva emissão, elaborado na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) condições para amortizações de Cotas, (v) Data de Resgate, e (vi) Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da emissão em questão, caso aplicável. Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao presente Regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

Parágrafo 3º As Cotas Subordinadas Mezanino são transferíveis, terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 4º A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino será estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva classe.

Parágrafo 5º Após a primeira emissão, a Administradora poderá realizar uma ou mais

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente poderá emitir novas Cotas Subordinadas Mezanino mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora.

Cotas Subordinadas Junior

Artigo 37 As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, admitindo-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Ativos Financeiros que integrem ou sejam passíveis de integrar a carteira do Fundo ou em cotas do Fundo Investido, a exclusivo critério do Gestor;

(c) o Valor Unitário de Emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Junior distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) a seguir;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e

(f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 1º A Administradora, em nome do Fundo, conforme solicitação pela Gestora, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Junior independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente poderá emitir novas Cotas Subordinadas Junior mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora.

Parágrafo 2º As Cotas Subordinadas Junior deverão ser subscritas por fundos de investimento geridos pela Gestora ou por gestora de recursos que faça parte do grupo econômico da Gestora, podendo tais Cotas Subordinadas Junior serem negociadas no mercado secundário, nos termos deste Regulamento.

Capítulo X - Subscrição e Integralização e Valor das Cotas

Artigo 38 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional,

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Parágrafo 1º Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Junior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de cotas do Fundo Investido ou Ativos Financeiros.

Parágrafo 2º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 3º É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Artigo 39 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Parágrafo 1º No ato de subscrição de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição e compromisso de investimento (que serão assinados pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Suplemento de distribuição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento. No ato de subscrição de Cotas Subordinadas Junior, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição e compromisso de investimento (que serão assinados pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora perante o Cotista, em cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 40 A subscrição e integralização das Cotas deverão ser realizadas à vista ou, conforme orientação da Gestora, a integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada em atendimento às chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme previsto nos compromissos de investimento assinados pelos subscritores da oferta.

Parágrafo 1º As Cotas objeto de chamada de capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. As chamadas para integralização por parte da Administradora ocorrerão a qualquer tempo.

Parágrafo 2º O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Regulamento, no respectivo compromisso de investimento ou no boletim de subscrição de Cotas ficará de pleno direito constituído em mora ("Cotista Inadimplente"), sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no compromisso de investimento. Sobre qualquer valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente incidirá atualização de acordo com a variação pro rata die do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão integralmente revertidos ao Patrimônio Líquido do Fundo. As penalidades passarão a ser aplicáveis caso o Cotista Inadimplente não cumpra a respectiva obrigação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data devida.

Artigo 41 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 42 A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série de Cotas Seniores; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em Circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em Circulação), o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

Parágrafo 1º Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 42 (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 42 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

Parágrafo 2º Na data em que, nos termos do parágrafo 1º acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Artigo 2 (a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Artigo 43 Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou

(b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

Parágrafo 1º Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 43 (b) acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 43 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Parágrafo 2º Na data em que, nos termos do parágrafo 1º acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada no Artigo 43 (a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Artigo 44 Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em Circulação.

Artigo 45 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Capítulo XI - Amortização e Resgate das Cotas

Artigo 46 As Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino farão jus a pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Artigo 49 do presente Regulamento.

Parágrafo Único Na hipótese de a data prevista para qualquer resgate ou amortização não ser Dia Útil ou ser feriado na cidade de São Paulo, referida amortização ou resgate será realizado no primeiro Dia Útil ou Dia Útil na cidade de São Paulo, conforme o caso, imediatamente subsequente.

Artigo 47 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, a critério da Gestora (i) caso ocorra um desenquadramento da Alocação Mínima e/ou (ii) caso não haja oportunidades de investimento no Fundo Investido, sendo que, tal amortização extraordinária deverá ser realizada de forma (a) proporcional pela quantidade de Cotas emitidas por ocasião de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas e (b) ponderada pelo valor de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas.

Parágrafo Único Periodicamente, nos termos previstos nos Suplementos, caberá à Gestora iniciar os procedimentos para constituição de reservas no Fundo e, em especial, no Fundo Investido, respeitado o provisionamento para despesas e encargos, que possibilitem o pagamento integral das amortizações programadas. Tais amortizações, inclusive, poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, respeitada a Razão de Garantia.

Artigo 48 É facultada a amortização parcial de Cotas Subordinadas Junior antes das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que (i) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadradas; (ii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral; e (iii) o Fundo Investido possua recursos disponíveis suficientes em Ativos Financeiros para cumprimento destas amortizações.

Parágrafo Único A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Capítulo XII - Pagamento aos Cotistas

Artigo 49 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 49 deste Regulamento, o Custodiante, instruído pela Administradora, seguindo orientações da Gestora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate; (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em suas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate; e (iii) aos titulares das Cotas Subordinadas Junior nas hipóteses previstas no Artigo

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

48 deste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos montantes apurados conforme o Artigo 42 e 43 deste Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las, para os titulares de Cotas que não estejam depositadas em custódia nos sistemas acima mencionados.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas Datas de Amortização, ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, ou seja, feriado na cidade de São Paulo, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Capítulo XIII - Negociação das Cotas

Artigo 50 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, a critério da Gestora, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados.

Artigo 51 Na hipótese de negociação de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Custodiante após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista.

Capítulo XIV - Ordem de Alocação de Recursos

Artigo 52 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora obriga-se a, conforme orientação da Gestora, utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(c) devolução, aos titulares das Cotas Seniores, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Cotas Seniores, por meio da amortização ou resgate total da série de Cotas Seniores;

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

(d) devolução, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, por meio da amortização ou resgate total das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(d) pagamento dos valores referentes à amortização ou resgate total das Cotas Subordinadas Junior.

Capítulo XV - Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Artigo 53 O patrimônio líquido do Fundo será calculado todo Dia Útil, conforme a fórmula a seguir:

Patrimônio Líquido = Recursos Líquidos + Valor dos Ativos Financeiros + Valor das Cotas do Fundo Investido – Despesas Incorridas

Sendo:

Recursos Líquidos: é o somatório em cada Dia Útil dos recursos (i) mantidos em moeda corrente nacional e (ii) recebidos pelo Fundo decorrentes (a) da integralização das Cotas do Fundo; e (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos às Cotas do Fundo Investido integrantes da carteira do Fundo;

Valor dos Ativos Financeiros: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “b” do Artigo 54 a seguir;

Valor das Cotas do Fundo Investido: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “a” do Artigo 54 a seguir;

Despesas Incorridas: são quaisquer taxas, encargos, despesas ou provisões incorridas pelo ou registradas no Fundo, que ainda não tenham sido pagas.

Artigo 54 Observadas as disposições legais aplicáveis, as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

(a) Cotas do Fundo Investido: serão registradas em cada Dia Útil pelo seu valor diário, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora do Fundo Investido; e

(b) Ativos Financeiros: serão registrados pelo valor de mercado do Ativo Financeiro, calculado pelo Custodiante de acordo com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Valor dos Ativos Financeiros”).

Capítulo XVI - Enquadramento à Razão de Garantia

Artigo 55 O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação (o "Índice de Subordinação").

Artigo 56 A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

Artigo 57 Caso a Razão de Garantia das Cotas Seniores seja inferior à Relação Mínima das Cotas Seniores por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) A Gestora informará imediatamente à Administradora, a qual deverá então comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Júnior, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia das Cotas Seniores, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior; e

(b) Os Cotistas Subordinados Junior deverão integralizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista na alínea "a" deste parágrafo, tantas Cotas Subordinadas Junior quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia das Cotas Seniores.

Parágrafo 1º Até que sejam emitidas Cotas Seniores, a verificação e atendimento da Razão de Garantia das Cotas Seniores ou a Relação Mínima das Cotas Seniores não serão aplicáveis.

Parágrafo 2º Caso os Cotistas Subordinados Junior não realizem o aporte adicional de recursos conforme a alínea "b" do caput deste Artigo, a Administradora deverá adotar os procedimentos do Artigo 58 deste Regulamento.

Capítulo XVII - Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

Artigo 58 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

(a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação e Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, se houver em 03 (três) níveis a seguir da classificação de risco originalmente atribuída às Cotas da 1ª Série de Cotas Seniores;

(b) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(c) cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

(d) caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

reenquadramento; e

(e) caso ocorra algum Evento de Avaliação no Fundo Investido.

Artigo 59 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediata e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspender as amortizações de Cotas; e (b) convocar a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 60 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão da Assembleia Geral que deliberar se tal evento configura um Evento de Liquidação, a Gestora e a Administradora deverão imediatamente suspender a aquisição de novas cotas do Fundo Investido.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

Parágrafo 4º O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Junior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e (a) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no caput do Artigo 59 acima, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral; ou (b) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 60 São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(b) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora ou para a Gestora.

Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediata e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a)

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

suspenderá ou manterá a suspensão dos pagamentos de amortizações de Cotas; (b) interromperá ou manterá a interrupção de aquisição de novas cotas do Fundo Investido; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de prioridade, terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novas cotas do Fundo Investido e deverá resgatar ou alienar as cotas Fundo Investido e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, buscando adotar as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação, conforme o caso, das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às cotas do Fundo Investido e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

(c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, se houver, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e

(d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

Artigo 61 Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas e na proporção de suas respectivas cotas-parte do Patrimônio Líquido.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Parágrafo 3º As cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite do valor destas, e na proporção de suas respectivas cotas-parte do Patrimônio Líquido.

Parágrafo 4º Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será entregue aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, sendo possível, inclusive, a entrega de cotas do Fundo Investido e Ativos Financeiros, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Parágrafo 5º Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a tomar as providências necessárias para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Capítulo XVIII - Despesas e Encargos do Fundo

Artigo 62 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(h) taxa de custódia de ativos do Fundo;

(i) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;

(j) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores e mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, caso aplicável; e

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

(k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356.

Parágrafo Único As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Capítulo XIX - Assembleia Geral

Artigo 63 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(c) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(e) deliberar sobre a constituição ou elevação da Taxa de Performance, se houver;

(f)deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento dos Eventos de Liquidação deste Regulamento;

(g) aprovar qualquer alteração do Regulamento, exceção feita à inclusão de Suplementos;

(h) aprovar a substituição do Custodiante; e

(i) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

Artigo 64 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais, normas regulamentares, de determinação da CVM, ou de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas

Artigo 65 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação aos Cotistas, e com 5 (cinco) dias, no mínimo, quando em segunda convocação, mediante envio de comunicado físico ou por correio eletrônico aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada em conjunto com a primeira convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora, conforme solicitação da Gestora; ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, independentemente da classe à qual pertençam. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 4º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora, salvo se de outra forma decidir a Assembleia Geral.

Parágrafo 5º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local da sede da Administradora, e quando for realizada em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 6º Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação, devendo a Administradora tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 66 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 67 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, com exceção (i) das matérias (b), (d), (f) e (i), que deverão ser tomadas por Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas em primeira convocação ou maioria simples dos presentes em segunda convocação; e (ii) da matéria (c) especificamente quando versar sobre a destituição da Gestora e/ou a sua substituição por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com a Gestora, deverá ser tomada por Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas em primeira ou segunda convocação, e desde que com a maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

Parágrafo 1º A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Parágrafo 2º A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.

Parágrafo 3º A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Seniores dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Seniores em Circulação.

Artigo 68 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 69 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no *caput* deste Artigo deve ser providenciada mediante envio de comunicado endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

Capítulo XX - Publicidade e Remessa de Documentos

Artigo 70 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação eletrônica endereçada a cada Cotista, conforme o caso, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 71 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira do Fundo Investido e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV da Instrução CVM 356, as quais estão previstas no artigo 72 abaixo.

Artigo 72 A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Artigo 73 As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida Instrução.

Artigo 74 À Administradora cabe divulgar, , no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único A divulgação aos Cotistas das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento enviados ao Cotista.

Capítulo XXII - Tributação

Artigo 75 A a Gestora assume o compromisso de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, a fim de que seja mantida a tributação de longo prazo aos seus Cotistas.

Parágrafo Único O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Capítulo XXI - Disposições Finais

Artigo 76 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 77 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

Artigo 78 Por ocasião da auditoria de que trata o Artigo 77 acima, os demonstrativos trimestrais do Fundo serão examinados para, após isso, serem submetidos à apreciação da CVM, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 79 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Anexo I - Definições

Administradora:	é a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
Agência de Classificação de Risco:	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas, quando aplicável
Alocação Mínima	é o limite mínimo estabelecido no Artigo 5º deste Regulamento que o Fundo deve ter de seu Patrimônio Líquido em qualquer classe ou série de cotas do Fundo Investido;
ANBIMA:	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Assembleia Geral:	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XIX
Ativos Financeiros:	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas de FIDCs que compõem a carteira do Fundo;
Auditor Independente:	é o prestador de serviço de auditoria devidamente credenciado na CVM;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Conta do Fundo:	é a conta corrente de titularidade do Fundo e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
Cotas:	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto;
Cotas Seniores em Circulação:	significa a totalidade das Cotas Seniores emitidas, subscritas e integralizadas, excetuadas as Cotas Seniores resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria;
Cotas Seniores:	são as cotas de classe Seniores, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
Cotas Subordinadas:	são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Subordinadas Junior, consideradas em conjunto;
Cotas Subordinadas Mezanino:	são as Cotas Subordinadas Mezanino, emitidas pelo Fundo em uma ou mais classes;
Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação:	é a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, subscritas e integralizadas, excetuadas as Cotas Subordinadas Mezanino resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria;
Cotas Subordinadas Júnior:	são as Cotas Subordinadas Junior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
Cotas Subordinadas Júnior em Circulação:	é a totalidade das Cotas Subordinadas Junior emitidas, subscritas e integralizadas, excetuadas as Cotas Subordinadas Junior resgatadas;

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Cotistas:	são os titulares das Cotas;
Cotistas Subordinados Júnior:	são os titulares das Cotas Subordinadas Junior;
Custodiante:	É o **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A,** sociedade inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**,** ou sua sucessora a qualquer título;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Integralização de Cotas:	é a data da primeira integralização de Cotas do Fundo;
Data de Resgate	é a data em que se dará o resgate integral de cada série ou classe de Cotas, conforme indicada no Suplemento da respectiva série ou classe;
Datas de Amortização:	são as datas das amortizações previstas em cada Suplemento, ou a data de amortização definida a critério da Gestora;
Dia Útil:	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional ou não funcionar o mercado financeiro;
Encargos do Fundo:	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 62 deste Regulamento;
Eventos de Avaliação:	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 58 deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	são os Eventos de Avaliação que, após deliberação da Assembleia Geral, sejam considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo;
FIDCs:	significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, disciplinados pela Resolução CMN n° 2.907/2001 e pela Instrução CVM 356;
Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento;
Gestora:	é a **ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 2.159, Conjunto 52, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.960/0001-96, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 13.623, de 16 de abril de 2014;
Índice de Subordinação:	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
Investidores Qualificados:	são todos os investidores qualificados conforme termo definido no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
Liquidez Disponível:	é a disponibilidade de caixa do Fundo, excluindo a Reserva de Liquidez, a ser considerada pela Gestora

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

	para fins de amortização proporcional das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo;
Meta de Rentabilidade Prioritária:	é a meta de remuneração de cada série de Cotas Seniores do Fundo ou de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecidas nos respectivos Suplementos;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
Patrimônio Líquido:	significa o valor dos Recursos Líquidos, acrescido do Valor dos Ativos Financeiros, acrescido do Valor das cotas do Fundo Investido, reduzido das Despesas Incorridas e reduzido do Valor Provisionado;
Patrimônio Autorizado	Possibilidade de emissão de novas Cotas do Fundo, a critério da Gestora, sendo observado o valor máximo de R$ 1.000.000,00 (um bilhão de reais).
Razão de Garantia:	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação;
Regulamento:	é o Regulamento do Fundo;
Reserva de Liquidez	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 6º deste Regulamento
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Suplemento:	é o suplemento descritivo das condições gerais da oferta das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente
Taxa de Administração:	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo VII deste Regulamento;
Taxa de Gestão	é a remuneração devida à Gestora, a partir do cálculo da Taxa de Administração, se houver, conforme prevista no Capítulo VII do Regulamento
Taxa de Performance	é a remuneração devida à Gestora calculada conforme disposto no Capítulo VII do Regulamento;
Taxa DI:	Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis; No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento ou no respectivo Suplemento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando das distribuições de rendimentos posteriores; Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

	de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso;
Valor das Cotas do Fundo Investido:	tem o significado que lhe é atribuído na alínea "a" do Artigo 53 deste Regulamento;
Valor Unitário de Emissão:	é o valor unitário de emissão das Cotas Seniores de cada série, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, ou das Cotas Subordinadas Júnior, na Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou da respectiva classe de Cotas Subordinadas, que deverá ser no mínimo de R$1.000,00 (um mil reais);

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Anexo II - Modelos de Suplemento

SUPLEMENTO DA [●] ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da [●]ª Série"), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora").

2. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] Cotas Seniores no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização de Cotas da presente série ("Data da 1ª Integralização de Cotas"), totalizando R$ [●] ([●] reais), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados Data da 1ª Integralização de Cotas ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Seniores da [●] ª Série em data diversa da Data da 1ª Integralização de Cotas será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [●] ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 1"):

$$VUR = VCs"n"_{T-1} \times [(Taxa\ DI_{T-1}) \times (Fator\ de\ Spread)]$$

onde:

VUR	*Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores da "n" Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "$_T$".*
VCs"n"$_{T-1}$	*Valor das Cotas Seniores da "n" Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "$_T$", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsn$_{T-1}$ é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais).*
Taxa DI$_{T-1}$	*Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T".*
Fator de Spread	[●].

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior da [●]ª Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"):

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

$$VUR = VCs"n"_{T-1} + \frac{VDRs"n"_T}{NCs"n"_T}$$

onde:

VDRs"n"$_T$	*Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores da "n" Série ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1na data "$_T$".*
NCs"n"$_T$	*Número de Cotas Seniores da "n" Série em circulação na data "$_T$"*

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data "$_T$", deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior da [●]ª Série, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCs"n"_{T-1} + \frac{SDRs"n"_T}{NCs"n"_T}$$

onde:

SDRs"n"$_T$	*Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores da "n" Série.*
NCs"n"$_T$	*Número de Cotas Seniores da "n" Série em circulação na data "$_T$"*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]ª Série. A última amortização deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último mês de amortização, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota.

5.1 A amortização prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, para reenquadramento dos limites de concentração, conforme definidos no Regulamento.

6. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

9. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a Comissão de Valores Mobiliários.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE [●]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente às Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] emitidas nos termos do regulamento do **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora").

2. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira integralização de Cotas da presente classe ("Data da 1ª Integralização de Cotas"), totalizando R$ [●] ([●] reais), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] em data diversa da Data da 1ª Integralização de Cotas será utilizado o valor da cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 1"):

$$VUR = VCSm_{T-1} \times [(Taxa\ DI_{T-1}) \times (Fator\ de\ Spread)]$$

onde:

VUR	*Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da Cota Subordinada Mezanino Classe [●] para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "$_T$".*
$VCSm_{T-1}$	*Valor da Cota Subordina Mezanino Classe [●] para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "$_T$", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, $VCSm_{T-1}$ é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais).*
Taxa DI_{T-1}	*Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T".*
Fator de Spread	[●].

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●] será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"):

$$VUR = VCSm_{T-1} + \frac{VDRSm_T}{NCSm_T}$$

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

onde:

$VDRSm_T$	*Valor financeiro disponível para remuneração da Cota Subordinada Mezanino Classe [●] ponderado pelo total da remuneração prevista conforme a fórmula do item 4 na data "$_T$".*
$NCSm_T$	*Número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data "$_T$"*

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data "$_T$", deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●], assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCSm_{T-1} + \frac{SDRSm_T}{NCSm_T}$$

onde:

$SDRSm_T$	*Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a fórmula do item 4.1 e a remuneração prevista conforme a fórmula do item 4, ainda não incorporadas às Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●].*
$NCSm_T$	*Número de Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] em circulação na data "$_T$"*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. **Da Amortização das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino Classe [●]. A última amortização deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último mês de amortização, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota.

5.1 A amortização prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, para reenquadramento dos limites de concentração, conforme definidos no Regulamento.

6. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

9. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a Comissão de Valores Mobiliários.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Clicksign 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Asa Asset _ FICFIDC Fechado (Feeder) _ Ato de Constituição e Regulamento_ASSINAR.pdf

Documento número #3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d

Hash do documento original (SHA256): 9d900c9073d08b82f1fbf065efa266b3944e4f06e34177993a94f30a39d7f423

Assinaturas

Alexandre Calvo
CPF: 067.079.949-13
Assinou como representante legal em 14 mar 2023 às 14:42:00

Daniel Doll Lemos
CPF: 275.605.768-18
Assinou como representante legal em 14 mar 2023 às 15:15:51

Log

14 mar 2023, 14:41:27	Operador com email caio.romanholi@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e criou este documento número 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d. Data limite para assinatura do documento: 13 de abril de 2023 (14:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 mar 2023, 14:41:46	Operador com email caio.romanholi@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ac.clicksign@singulare.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Calvo e CPF 067.079.949-13.
14 mar 2023, 14:41:46	Operador com email caio.romanholi@singulare.com.br na Conta 4ee48ccb-6c1f-44c4-b53d-cd3e3384197e adicionou à Lista de Assinatura: ddl.clicksign@singulare.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Doll Lemos e CPF 275.605.768-18.
14 mar 2023, 14:42:00	Alexandre Calvo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ac.clicksign@singulare.com.br. CPF informado: 067.079.949-13. IP: 177.69.178.193. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 mar 2023, 15:15:51	Daniel Doll Lemos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ddl.clicksign@singulare.com.br. CPF informado: 275.605.768-18. IP: 177.69.178.193. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

14 mar 2023, 15:15:52	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3dbcf325-6205-48c8-97e5-c8a9c330c89d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Pelo presente instrumento, **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 2.942, 7º a 12º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários ("Administradora") e **ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 2.159, Conjunto 52, CNPJ nº 19.807.960/0001-96, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, ("Gestora" e conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais") do **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.916.151/0001-83 ("Fundo"), resolvem:

(i) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas das Séries XXVII, XXVIII, XXIX e XXX da Subclasse Sênior da Classe, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26, VII, "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação pela Administradora, na qualidade de coordenador líder, conforme condições detalhadas no Anexo I ("Oferta");

(ii) aprovar os suplementos da Oferta, conforme anexo a este instrumento ("Suplemento"); e

(iii) alterar o Regulamento do Fundo, exclusivamente para inclusão do Suplemento.

Este instrumento deverá ser registrado perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Esta deliberação pode ser formalizada por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

[o espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

São Paulo, 06 de julho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

Anexo I

Termo de Emissão e Condições da Oferta

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se a esse Termo de Emissão os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da oferta

(i) **Características Gerais**: 1ª emissão de Cotas das Séries XXVII, XXVIII, XXIX e XXX da Subclasse Sênior da Classe do Fundo ("Cotas"), totalizando o montante de até 80.000 (oitenta mil) Cotas em regime de vasos comunicantes, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na data do anúncio de início da oferta, perfazendo o montante de até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Oferta"), em regime de vasos comunicantes, observado o disposto abaixo:

Série XXVII	5.000 (cinco mil) Cotas	**Série XXIX**	50.000 (cinquenta mil) Cotas
Série XXVIII	10.000 (dez mil) Cotas	**Série XXX**	15.000 (quinze mil) Cotas

(ii) **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, VII, "b", da Resolução CVM 160.

(iii) **Público-Alvo**: a Oferta será destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

(iv) **Montante Total da Oferta**: observado o regime de vasos comunicantes, a Oferta consistirá na distribuição de até 80.000 (oitenta mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data do anúncio de início da Oferta, perfazendo o montante de até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

(v) **Prospecto**: a ser disponibilizado nos termos dos arts. 16 a 18 da Resolução CVM 160.

(vi) **Lâmina**: a ser disponibilizada nos termos dos art. 23 da Resolução CVM 160.

(vii) **Coordenador Líder:** as Cotas serão distribuídas pela Administradora, na qualidade de instituição intermediária líder.

(viii) **Período de Distribuição**: a subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme o art. 48 da Resolução CVM 160.

(ix) **Destinação dos recursos**: os recursos líquidos provenientes da integralização das Cotas serão aplicados, pelo Fundo, para aquisição de cotas do **ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora, e Ativos Financeiros, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Regulamento.

(x) **Preço de Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais), na data do anúncio de início da Oferta, conforme indicada no Suplemento .

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

(xi) **Preço de Integralização:** na integralização das Cotas, será utilizado o valor da cota das Séries em vigor no próprio dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e nos Suplementos.

(xii) **Taxa de Distribuição Primária:** o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração.

(xiii) **Forma de Integralização de Cotas:** as Cotas serão integralizadas à vista, nos termos do Boletim de Subscrição.

(xiv) **Distribuição Parcial**: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo global de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Oferta ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo da Oferta", respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores da Oferta terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, que é o documento que formaliza sua aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item "(ii)", o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do documento de aceitação. Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação (conforme detalhado no Prospecto). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos documentos de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme detalhado no Prospecto), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

(xv) **Lote Adicional:** não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional.

(xvi) **Lote Suplementar:** não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas.

(xvii) **Investimento Mínimo:** R$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 3 (três) Cotas.

(xviii) **Direito de Preferência**: não aplicável.

(xix) **Limitações à negociação:** em virtude do público-alvo do Fundo, as cotas somente poderão ser negociadas entre investidores profissionais e investidores qualificados.

(xx) **Ambiente de Negociação:** as Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(xxi) **Outras Disposições:** os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizados a tomar as providências necessárias para a realização da Oferta, incluindo realização de eventuais alterações à Oferta, respeitados os parâmetros ora aprovados.

Anexo II

SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXVII DO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o suplemento nº xx ("Suplemento") referente à Série de Cotas Seniores XXVII ("Cotas Seniores XXVII" ou, simplesmente, "Cotas"), emitidas nos termos do Regulamento do **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora").

2. **Das Cotas**: serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores XXVII, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento, totalizando R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 30 de julho de 2027.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: na integralização das Cotas será utilizado o valor da cota de Série XXVII em vigor no próprio dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota**: o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XXVII será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 1"):

$$VUR = VCs"n"_{T-1} \times [(Taxa\ DI_{T-1}) \times (Fator\ de\ Spread)]$$

onde:

VUR - Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores XXVII para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T".

VCs"n"T-1 Valor das Cotas Seniores XXVII para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T".

Fator de Spread: **106% da Taxa DI**

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXVII em circulação no dia 30 de julho de 2027, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXVII, observado o item 5.1. abaixo.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXVII, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

5.1. Prorrogação do prazo de duração da Série. o prazo de duração das Cotas Seniores XXVII poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme recomendação da Gestora, mediante a realização de Assembleia de Cotistas para aprovação de tal prorrogação e observado o direito de amortização ou o resgate total das Cotas Seniores XXVII aos cotistas dissidentes que o solicitarem, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6. Do Resgate das Cotas: as Cotas Seniores XXVII serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, observado o item 5.1. acima.

7. Forma de colocação: com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VII, “b”, da Resolução CVM nº 160.

8. Da Distribuição Parcial: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o montante mínimo global de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão de cotas das Séries XXVII, XXVIII, XXIX e XXX da Subclasse Sênior da Classe (respectivamente, “Montante Mínimo da Oferta” e “Oferta”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e

menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da assinatura do Boletim de Subscrição, que formaliza sua aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Boletim de Subscrição ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. Custo de distribuição: (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento ou no Prospecto.

São Paulo, 06 de julho de 2026.

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,
representado por sua Administradora
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo III

SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXVIII DO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o suplemento nº xx ("Suplemento") referente à Série de Cotas Seniores XXVIII ("Cotas Seniores XXVIII" ou, simplesmente, "Cotas"), emitidas nos termos do Regulamento do **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora").

2. **Das Cotas**: serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 10.000 (dez mil) Cotas Seniores XXVIII, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento, totalizando R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 31 de julho de 2028.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: na integralização das Cotas será utilizado o valor da cota de Série XXVIII em vigor no próprio dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota**: o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XXVIII será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 1"):

$$VUR = VCs"n"_{T-1} \times [(Taxa\ DI_{T-1}) \times (Fator\ de\ Spread)]$$

onde:

VUR - Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores XXVIII para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T".

VCs"n"T-1 Valor das Cotas Seniores XXVIII para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T".

Fator de Spread: **108% da Taxa DI**

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXVIII em circulação no dia 31 de julho de 2028, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXVIII, observado o item 5.1. abaixo.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXVIII, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

5.1. Prorrogação do prazo de duração da Série. o prazo de duração das Cotas Seniores XXVIII poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme recomendação da Gestora, mediante a realização de Assembleia de Cotistas para aprovação de tal prorrogação e observado o direito de amortização ou o resgate total das Cotas Seniores XXVIII aos cotistas dissidentes que o solicitarem, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6. Do Resgate das Cotas: as Cotas Seniores XXVIII serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, observado o item 5.1. acima.

7. Forma de colocação: com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VII, “b”, da Resolução CVM nº 160.

8. Da Distribuição Parcial: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o montante mínimo global de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão de cotas das Séries XXVII, XXVIII, XXIX e XXX da Subclasse Sênior da Classe (respecrivamente, “Montante Mínimo da Oferta” e “Oferta”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e

menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da assinatura do Boletim de Subscrição, que formaliza sua aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Boletim de Subscrição ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. Custo de distribuição: (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento ou no Prospecto.

São Paulo, 06 de julho de 2026.

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,
representado por sua Administradora
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo IV

SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXIX DO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o suplemento nº xx ("Suplemento") referente à Série de Cotas Seniores XXIX ("Cotas Seniores XXIX" ou, simplesmente, "Cotas"), emitidas nos termos do Regulamento do **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora").

2. **Das Cotas**: serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores XXIX, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento, totalizando R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 31 de julho de 2029.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: na integralização das Cotas será utilizado o valor da cota de Série XXIX em vigor no próprio dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota**: o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XXIX será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 1"):

$$VUR = VCs"n"_{T-1} \times [(Taxa\ DI_{T-1}) \times (Fator\ de\ Spread)]$$

onde:

VUR - Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores XXIX para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T".

VCs"n"T-1 Valor das Cotas Seniores XXIX para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T".

Fator de Spread: **110% da Taxa DI**

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXIX em circulação no dia 31 de julho de 2029, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXIX, observado o item 5.1. abaixo.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXIX, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

5.1. Prorrogação do prazo de duração da Série. o prazo de duração das Cotas Seniores XXIX poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme recomendação da Gestora, mediante a realização de Assembleia de Cotistas para aprovação de tal prorrogação e observado o direito de amortização ou o resgate total das Cotas Seniores XXIX aos cotistas dissidentes que o solicitarem, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6. Do Resgate das Cotas: as Cotas Seniores XXIX serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, observado o item 5.1. acima.

7. Forma de colocação: com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VII, "b", da Resolução CVM nº 160.

8. Da Distribuição Parcial: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o montante mínimo global de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão de cotas das Séries XXVII, XXVIII, XXIX e XXX da Subclasse Sênior da Classe (respectivamente, "Montante Mínimo da Oferta" e "Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i)

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da assinatura do Boletim de Subscrição, que formaliza sua aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Boletim de Subscrição ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. Custo de distribuição: (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento ou no Prospecto.

São Paulo, 06 de julho de 2026.

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,
representado por sua Administradora
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

Anexo V

SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXX DO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o suplemento nº xx ("Suplemento") referente à Série de Cotas Seniores XXX ("Cotas Seniores XXX" ou, simplesmente, "Cotas"), emitidas nos termos do Regulamento do **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora").

2. **Das Cotas**: serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores XXX, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento, totalizando R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 16 de maio de 2029.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: na integralização das Cotas será utilizado o valor da cota de Série XXX em vigor no próprio dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota**: o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XXX será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo ("Meta de Rentabilidade Prioritária"):

Calculado pela fórmula:

$$\mathbf{VBA = VB \times C}$$

VBA = Valor base atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

VB = Valor base, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

C = Fator resultante da variação do índice, com o percentual destacado, entre o Número Índice Final (NI_n) e o Número-Índice Inicial (NI_0), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

$$\mathbf{C = \left[\left(\left(\frac{NI_n}{NI_0} - 1\right) \times \frac{p}{100}\right) + 1\right]}$$

$\mathbf{NI_n}$ = VNA = Valor Nominal Atualizado – ANBIMA - NTN-B, da data útil da atualização do cálculo.

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

$NI_0 =$ VNA = Valor Nominal Atualizado – ANBIMA - NTN-B, da data útil imediatamente anterior à data da atualização do cálculo.

p = Percentual destacado para a remuneração, informado com 2 (duas) casas decimais.

Calculado pela fórmula

$$VJ = VB \times ((J \times C) - 1)$$

Onde:

VJ - Valor financeiro de juros, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arred.

J - Fator de juros, calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais.

$$J = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{dut_0}{252}}\right]^{\frac{dup}{dut}}$$, onde:

i - Taxa de juros fixa, expressa ao ano com base em 252 dias úteis, informada com 4 (quatro) casas decimais.

dut_0 - Total de dias úteis do início do contrato, inclusive, até a data de atualização (ou Data de Evento), apurados em sua data de registro, sendo dut_0 um Nº inteiro.

dup - Nº de dias úteis para o período de atualização, calculado como a quantidade de dias entre a Data de Início do contrato e a Data de Atualização, computando feriado(s) novo(s), se houver, sendo dup um Nº inteiro.

dut - Total de dias úteis contidos no período do contrato até a data do evento, computando feriado(s) novo(s), se houver, sendo dut um Nº inteiro. Caso não haja nenhum feriado novo inserido após o registro do contrato, dut será igual a dut0.

Observação:

O fator original do cupom de juros $\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{dut_0}{252}}$, será considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

Meta de Rentabilidade Prioritária: **100% do IPCA +** 10**%** a.a.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXX em circulação no dia 16 de maio de 2029, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXX,

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

observado o item 5.1. abaixo.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXX, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

5.1. Prorrogação do prazo de duração da Série. o prazo de duração das Cotas Seniores XXX poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme recomendação da Gestora, mediante a realização de Assembleia de Cotistas para aprovação de tal prorrogação e observado o direito de amortização ou o resgate total das Cotas Seniores XXX aos cotistas dissidentes que o solicitarem, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6. Do Resgate das Cotas: as Cotas Seniores XXX serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, observado o item 5.1. acima.

7. Forma de colocação: com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VII, "b", da Resolução CVM nº 160.

8. Da Distribuição Parcial: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o montante mínimo global de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão de cotas das Séries XXVII, XXVIII, XXIX e XXX da Subclasse Sênior da Classe (respectivamente, "Montante Mínimo da Oferta" e "Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da assinatura do Boletim de Subscrição, que formaliza sua aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

receber a totalidade das Cotas objeto do Boletim de Subscrição ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. Custo de distribuição: (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento ou no Prospecto.

São Paulo, 06 de julho de 2026.

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

DIREITOS CREDITÓRIOS,
representado por sua Administradora
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

2026.07.03_FIC FIDC ASA LP_IPA E SUPLEMENTOS_ASSINAR vf.pdf

Chave do Documento: 18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3

Documento

1 2026.07.03_FIC FIDC ASA LP_IPA E SUPLEMENTOS_ASSINAR vf.pdf

ID do Documento: 9f756be3-b321-4e00-aa57-0a638891f4dd

Assinante 1

Alexandra Matos dos Reis
Email: alexandra.matos@qitech.com.br
Telefone: 55 (11) 99623-0817
Assinado em: 06/07/2026 16:39:35

Assinante 2

Oronzo Chiarella
Email: oronzo@asa.com.br
Assinado em: 06/07/2026 14:43:12

Assinante 3

Alexandre Calvo
Email: alexandre.calvo@qitech.com.br
Telefone: 55 (41) 99219-8452
Assinado em: 06/07/2026 14:49:16

Assinante 4

Carlos Miguel
Email: carlos.miguel@asa.com.br
Assinado em: 06/07/2026 16:57:58

Logs

1. 06/07/2026 14:35:45
Documento criado na conta 4fd3f84a-6fc2-42e9-a792-b81938b5b1c6 com a chave de documento 18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3 e título 2026.07.03_FIC FIDC ASA LP_IPA E SUPLEMENTOS_ASSINAR vf.pdf.

2. 06/07/2026 14:35:47
Documento enviado para assinatura na conta 4fd3f84a-6fc2-42e9-a792-b81938b5b1c6 com a chave de documento 18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3 e título 2026.07.03_FIC FIDC ASA LP_IPA E SUPLEMENTOS_ASSINAR vf.pdf.

3. 06/07/2026 14:35:56
O signatário Carlos Miguel foi alterado para o signatário Carlos Miguel assinar como Assinante. Endereço de IP dashboard

4. 06/07/2026 14:36:10
O signatário Oronzo Chiarella foi alterado para o signatário Oronzo Chiarella assinar como Assinante. Endereço de IP dashboard

5. 06/07/2026 14:42:39
Signatário Oronzo Chiarella autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

6. 06/07/2026 14:42:39
Token de autenticação enviado para o signatário Oronzo Chiarella via E-mail.

7. 06/07/2026 14:42:42
Signatário Oronzo Chiarella visualizou o documento.

8. 06/07/2026 14:43:12
Signatário Oronzo Chiarella autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

9. 06/07/2026 14:43:12
Signatário Oronzo Chiarella finalizou a assinatura como Assinante com o IP: 177.92.68.222. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

10. 06/07/2026 14:49:02
Signatário Alexandre Calvo autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

11. 06/07/2026 14:49:03
Token de autenticação enviado para o signatário Alexandre Calvo via E-mail.

12. 06/07/2026 14:49:16
Signatário Alexandre Calvo autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

13. 06/07/2026 14:49:16
Signatário Alexandre Calvo finalizou a assinatura como Assinante com o IP: 186.224.219.198. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

14. 06/07/2026 16:39:16
Signatário Alexandra Matos dos Reis autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

Logs

15. 06/07/2026 16:39:16
Token de autenticação enviado para o signatário Alexandra Matos dos Reis via E-mail.

16. 06/07/2026 16:39:35
Signatário Alexandra Matos dos Reis autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

17. 06/07/2026 16:39:35
Signatário Alexandra Matos dos Reis finalizou a assinatura como Assinante com o IP: 186.224.219.198. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

18. 06/07/2026 16:56:58
Signatário Carlos Miguel autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

19. 06/07/2026 16:56:58
Token de autenticação enviado para o signatário Carlos Miguel via E-mail.

20. 06/07/2026 16:57:04
Signatário Carlos Miguel visualizou o documento.

21. 06/07/2026 16:57:58
Signatário Carlos Miguel autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

22. 06/07/2026 16:57:58
Signatário Carlos Miguel finalizou a assinatura como Assinante com o IP: 179.191.103.158. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

23. 06/07/2026 16:58:07
Processo de assinatura finalizado para o documento com a chave 18d2ccaf-c3f4-4864-a33c-eba52126d9d3 e título 2026.07.03_FIC FIDC ASA LP_IPA E SUPLEMENTOS_ASSINAR vf.pdf.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Pelo presente instrumento, **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 2.942, 7º a 12º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários ("**Administradora**") e **ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 2.159, Conjunto 52, CNPJ nº 19.807.960/0001-96, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, ("**Gestora**" e conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**") do **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.916.151/0001-83 ("**Fundo**"), resolvem:

(i) Em 8 de julho de 2026, foi registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a oferta pública da 1ª (primeira) emissão de cotas das Séries XXVII, XXVIII, XXIX e XXX da Subclasse Sênior da Classe, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, VII, "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (respectivamente "**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**"), conforme em vigor, e serão distribuídas, em regime de melhores esforços de colocação, pela Administradora, na qualidade de coordenador líder, conforme condições detalhadas *Instrumento Particular de Deliberação dos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo*, celebrado em 06 de julho de 2026 ("**Instrumento de Aprovação da Oferta**");

(ii) Nos termos do **Instrumento de Aprovação da Oferta**, a distribuição pública foi realizada em regime de vasos comunicantes e contou com o montante total de até 80.000 (oitenta mil) Cotas com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**") totalizando R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**");

(iii) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam alterar o montante inicial de Cotas das Series XXVIII, XXIX e XXX da Subclasse Sênior da Classe, respeitando-se, no entanto, o Montante Inicial da Oferta; e

(iv) Os Prestadores de Serviços Essenciais entendem que tal mudança não enseja a abertura do período de desistência, conforme previsto no art. 69 §1º da Resolução CVM 160, tendo em vista que o Instrumento de Aprovação da Oferta e os demais documentos da Oferta, inclusive o Boletim de Subscrição, mencionam que a Oferta será realizada em regime de vasos comunicantes, bem como que tal mudança não agrega impacto para os investidores que já aderiram à Oferta.

RESOLVEM:

1. Retificar o Anexo I do **Instrumento de Aprovação da Oferta** para alterar o montante inicial de Cotas das Series XXVIII, XXIX e XXX da Subclasse Sênior da Classe, respeitando-se, no

entanto, o Montante Inicial da Oferta, passando cada uma das emissões das Series aos seguintes montantes:

Série XXVII	5.000 (cinco mil) Cotas	**Série XXIX**	30.000 (trinta mil) Cotas
Série XXVIII	5.000 (cinco mil) Cotas	**Série XXX**	40.000 (quarenta mil) Cotas

2. Em decorrência da mudança acima, retificar o Suplemento das Cotas das Series XXVIII, XXIX e XXX da Subclasse Sênior da Classe, para refletir a alteração acima aprovada.

Esta deliberação pode ser formalizada por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

Anexo I

Condições da Oferta

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Primeira Emissão

(i) **Características Gerais**: 1ª emissão de Cotas das Séries XXVII, XXVIII, XXIX e XXX da Subclasse Sênior da Classe do Fundo ("Cotas"), totalizando o montante de até 80.000 (oitenta mil) Cotas em regime de vasos comunicantes, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na data do anúncio de início da oferta, perfazendo o montante de até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Oferta"), em regime de vasos comunicantes, observado o disposto abaixo:

Série XXVII	5.000 (cinco mil) Cotas	**Série XXIX**	30.000 (trinta mil) Cotas
Série XXVIII	5.000 (cinco mil) Cotas	**Série XXX**	40.000 (quarenta mil) Cotas

(ii) **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, VII, "b", da Resolução CVM 160.

(iii) **Público-Alvo**: a Oferta será destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

(iv) **Montante Total da Oferta**: observado o regime de vasos comunicantes, a Oferta consistirá na distribuição de até 80.000 (oitenta mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data do anúncio de início da Oferta, perfazendo o montante de até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

(v) **Prospecto**: a ser disponibilizado nos termos dos arts. 16 a 18 da Resolução CVM 160.

(vi) **Lâmina**: a ser disponibilizada nos termos dos art. 23 da Resolução CVM 160.

(vii) **Coordenador Líder:** as Cotas serão distribuídas pela Administradora, na qualidade de instituição intermediária líder.

(viii) **Período de Distribuição**: a subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme o art. 48 da Resolução CVM 160.

(ix) **Destinação dos recursos**: os recursos líquidos provenientes da integralização das Cotas serão aplicados, pelo Fundo, para aquisição de cotas do **ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora, e Ativos Financeiros, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Regulamento.

(x) **Preço de Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais), na data do anúncio de início da Oferta, conforme indicada no Suplemento .

(xi) **Preço de Integralização:** na integralização das Cotas, será utilizado o valor da cota das Séries em vigor no próprio dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e nos Suplementos.

(xii) **Taxa de Distribuição Primária:** o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração.

(xiii) **Forma de Integralização de Cotas:** as Cotas serão integralizadas à vista, nos termos do Boletim de Subscrição.

(xiv) **Distribuição Parcial**: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada a Série ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo da Oferta", respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores da Oferta terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, que é o documento que formaliza sua aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item "(ii)", o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do documento de aceitação. Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação (conforme detalhado no Prospecto). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos documentos de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos

Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme detalhado no Prospecto), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

(xv) **Lote Adicional:** não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional.

(xvi) **Lote Suplementar:** não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas.

(xvii) **Investimento Mínimo:** R$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 3 (três) Cotas.

(xviii) **Direito de Preferência**: não aplicável.

(xix) **Limitações à negociação:** em virtude do público-alvo do Fundo, as cotas somente poderão ser negociadas entre investidores profissionais e investidores qualificados.

(xx) **Ambiente de Negociação:** as Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(xxi) **Outras Disposições:** os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizados a tomar as providências necessárias para a realização da Oferta, incluindo realização de eventuais alterações à Oferta, respeitados os parâmetros ora aprovados.

Anexo II

SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXVII DO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o suplemento nº xx ("Suplemento") referente à Série de Cotas Seniores XXVII ("Cotas Seniores XXVII" ou, simplesmente, "Cotas"), emitidas nos termos do Regulamento do **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora").

2. **Das Cotas**: serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores XXVII, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento, totalizando R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 30 de julho de 2027.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: na integralização das Cotas será utilizado o valor da cota de Série XXVII em vigor no próprio dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota**: o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XXVII será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 1"):

$$VUR = VCs"n"_{T-1} \times [(Taxa\ DI_{T-1}) \times (Fator\ de\ Spread)]$$

onde:

VUR - Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores XXVII para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T".

VCs"n"T-1 Valor das Cotas Seniores XXVII para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T".

Fator de Spread: **106% da Taxa DI**

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXVII em circulação no dia 30 de julho de 2027, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXVII, observado o item 5.1. abaixo.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXVII, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

5.1. Prorrogação do prazo de duração da Série. o prazo de duração das Cotas Seniores XXVII poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme recomendação da Gestora, mediante a realização de Assembleia de Cotistas para aprovação de tal prorrogação e observado o direito de amortização ou o resgate total das Cotas Seniores XXVII aos cotistas dissidentes que o solicitarem, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6. **Do Resgate das Cotas:** as Cotas Seniores XXVII serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, observado o item 5.1. acima.

7. **Forma de colocação:** com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VII, “b”, da Resolução CVM nº 160.

8. Da Distribuição Parcial: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Seniores XXVII (“Montante Mínimo da Oferta”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e

menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da assinatura do Boletim de Subscrição, que formaliza sua aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Boletim de Subscrição ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. **Custo de distribuição:** (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no

plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento ou no Prospecto.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,
representado por sua Administradora
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo III

SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXVIII DO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o suplemento nº xx ("Suplemento") referente à Série de Cotas Seniores XXVIII ("Cotas Seniores XXVIII" ou, simplesmente, "Cotas"), emitidas nos termos do Regulamento do **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora").

2. **Das Cotas**: serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores XXVIII, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento, totalizando R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 31 de julho de 2028.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: na integralização das Cotas será utilizado o valor da cota de Série XXVIII em vigor no próprio dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota**: o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XXVIII será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 1"):

$$VUR = VCs"n"_{T-1} \times [(Taxa\ DI_{T-1}) \times (Fator\ de\ Spread)]$$

onde:

VUR - Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores XXVIII para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T".

VCs"n"T-1 Valor das Cotas Seniores XXVIII para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T".

Fator de Spread: **108% da Taxa DI**

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXVIII em circulação no dia 31 de julho de 2028, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXVIII, observado o item 5.1. abaixo.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXVIII, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

5.1. Prorrogação do prazo de duração da Série. o prazo de duração das Cotas Seniores XXVIII poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme recomendação da Gestora, mediante a realização de Assembleia de Cotistas para aprovação de tal prorrogação e observado o direito de amortização ou o resgate total das Cotas Seniores XXVIII aos cotistas dissidentes que o solicitarem, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6. Do Resgate das Cotas: as Cotas Seniores XXVIII serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, observado o item 5.1. acima.

7. Forma de colocação: com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VII, “b”, da Resolução CVM nº 160.

8. Da Distribuição Parcial: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Seniores XXVIII (“Montante Mínimo da Oferta”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da assinatura do Boletim de Subscrição, que formaliza sua aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Boletim de Subscrição ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. Custo de distribuição: (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no

Regulamento ou no Prospecto.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,
representado por sua Administradora
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo IV

SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXIX DO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o suplemento nº xx ("Suplemento") referente à Série de Cotas Seniores XXIX ("Cotas Seniores XXIX" ou, simplesmente, "Cotas"), emitidas nos termos do Regulamento do **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora").

2. **Das Cotas**: serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 30.000 (trinta mil) Cotas Seniores XXIX, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento, totalizando R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 31 de julho de 2029.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: na integralização das Cotas será utilizado o valor da cota de Série XXIX em vigor no próprio dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota**: o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XXIX será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 1"):

$$VUR = VCs"n"_{T-1} \times [(Taxa\ DI_{T-1}) \times (Fator\ de\ Spread)]$$

onde:

VUR - Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores XXIX para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T".

VCs"n"T-1 Valor das Cotas Seniores XXIX para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T".

Fator de Spread: **110% da Taxa DI**

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXIX em circulação no dia 31 de julho de 2029, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXIX, observado o item 5.1. abaixo.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXIX, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

5.1. Prorrogação do prazo de duração da Série. o prazo de duração das Cotas Seniores XXIX poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme recomendação da Gestora, mediante a realização de Assembleia de Cotistas para aprovação de tal prorrogação e observado o direito de amortização ou o resgate total das Cotas Seniores XXIX aos cotistas dissidentes que o solicitarem, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6. Do Resgate das Cotas: as Cotas Seniores XXIX serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, observado o item 5.1. acima.

7. Forma de colocação: com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VII, “b”, da Resolução CVM nº 160.

8. Da Distribuição Parcial: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Seniores XXIX (“Montante Mínimo da Oferta”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da assinatura do Boletim de Subscrição, que formaliza sua aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Boletim de Subscrição ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. Custo de distribuição: (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no

Regulamento ou no Prospecto.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,
representado por sua Administradora
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo V

SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXX DO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o suplemento nº xx ("Suplemento") referente à Série de Cotas Seniores XXX ("Cotas Seniores XXX" ou, simplesmente, "Cotas"), emitidas nos termos do Regulamento do **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora").

2. **Das Cotas**: serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 40.000 (quarenta mil) Cotas Seniores XXX, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento, totalizando R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 16 de maio de 2029.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: na integralização das Cotas será utilizado o valor da cota de Série XXX em vigor no próprio dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota**: o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XXX será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo ("Meta de Rentabilidade Prioritária"):

Calculado pela fórmula:

$$\mathbf{VBA} = \mathbf{VB} \times \mathbf{C}$$

VBA = Valor base atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

VB = Valor base, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

C = Fator resultante da variação do índice, com o percentual destacado, entre o Número Índice Final (NI_n) e o Número-Índice Inicial (NI_0), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

$$\mathbf{C} = \left[\left(\left(\frac{\mathbf{NI_n}}{\mathbf{NI_0}} - \mathbf{1}\right) \times \frac{\mathbf{p}}{\mathbf{100}}\right) + \mathbf{1}\right]$$

$\mathbf{NI_n}$ = VNA = Valor Nominal Atualizado – ANBIMA - NTN-B, da data útil da atualização do cálculo.

$\mathbf{NI_0}$ = VNA = Valor Nominal Atualizado – ANBIMA - NTN-B, da data útil imediatamente anterior à data

da atualização do cálculo.

p = Percentual destacado para a remuneração, informado com 2 (duas) casas decimais.

Calculado pela fórmula

$$VJ = VB \times ((J \times C) - 1)$$

Onde:

VJ - Valor financeiro de juros, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arred.

J - Fator de juros, calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais.

$$J = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{dut_0}{252}}\right]^{\frac{dup}{dut}}$$, onde:

i - Taxa de juros fixa, expressa ao ano com base em 252 dias úteis, informada com 4 (quatro) casas decimais.

dut_0 - Total de dias úteis do início do contrato, inclusive, até a data de atualização (ou Data de Evento), apurados em sua data de registro, sendo dut_0 um Nº inteiro.

dup - Nº de dias úteis para o período de atualização, calculado como a quantidade de dias entre a Data de Início do contrato e a Data de Atualização, computando feriado(s) novo(s), se houver, sendo dup um Nº inteiro.

dut - Total de dias úteis contidos no período do contrato até a data do evento, computando feriado(s) novo(s), se houver, sendo dut um Nº inteiro. Caso não haja nenhum feriado novo inserido após o registro do contrato, dut será igual a dut0.

Observação:

O fator original do cupom de juros $\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{dut_0}{252}}$, será considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

Meta de Rentabilidade Prioritária: **100% do IPCA +** 10**%** a.a.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXX em circulação no dia 16 de maio de 2029, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXX, observado o item 5.1. abaixo.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá

ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXX, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

5.1. Prorrogação do prazo de duração da Série. o prazo de duração das Cotas Seniores XXX poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme recomendação da Gestora, mediante a realização de Assembleia de Cotistas para aprovação de tal prorrogação e observado o direito de amortização ou o resgate total das Cotas Seniores XXX aos cotistas dissidentes que o solicitarem, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6. Do Resgate das Cotas: as Cotas Seniores XXX serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, observado o item 5.1. acima.

7. Forma de colocação: com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VII, "b", da Resolução CVM nº 160.

8. Da Distribuição Parcial: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Seniores XXX ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da assinatura do Boletim de Subscrição, que formaliza sua aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Boletim de Subscrição ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a

integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. Custo de distribuição: (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento ou no Prospecto.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,
representado por sua Administradora
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LTDA
49.916.151/0001-83

1º Trimestre de 2026

1. Os procedimentos de verificação de lastro.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a saber: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) por equiparação, cotas de FIDC;

A verificação prevista pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento.

Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

O custodiante ou o administrador, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originadores, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios.

Importante frisar que a verificação amostral não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo

Apresentamos os resultados da verificação relativa ao período:

2. Resultados da Verificação de Lastro.

Devido à natureza dos Fundos e em conformidade com seus respectivos regulamentos, informamos que não se aplica a apresentação do relatório de verificação de lastro nas seguintes situações:

(i) Fundos cujo regulamento estabelece que suas aplicações sejam realizadas exclusivamente em cotas de fundos de investimento;
(ii) Fundos que, no trimestre em referência, aplicaram integralmente em cotas de fundos de investimento, ainda que seus regulamentos prevejam a possibilidade de alocação em outros ativos.

3. Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios.

Devida a natureza do fundo e em consonância com a carteira do Fundo, informamos que o Fundo dispensa registro de direitos creditórios.

4. Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios.

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no referido Regulamento do Fundo.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

Adicionalmente, o Gestor, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I - RELÁTORIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, § 3º, da RCVM 175

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LTDA
49.916.151/0001-83
1º Trimestre de 2026

I - Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

DURANTE O PERÍODO ANALISADO, O FUNDO APRESENTOU UMA PERFORMANCE DENTRO DAS EXPECTATIVAS, MANTENDO SUA CARTEIRA ENQUADRADA EM RELAÇÃO AOS LIMITES DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DE PORTFÓLIO ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO E NA INSTRUÇÃO RCVM 175, CONFORME ALTERADA.

II – Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre?

NÃO OCORRERAM ALTERAÇÕES QUANTO AOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DA CLASSE NO TRIMESTRE ANALISADO.

III – Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Descrição da alteração da garantia:

NÃO OCORRERAM ALTERAÇÕES NAS GARANTIAS EXISTENTES NO TRIMESTRE ANALISADO.

IV – Descreva a forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

NÃO HOUVE CONTRATOS RELEVANTES FIRMADOS NO PERÍODO DO TRIMESTRE ANALISADO

V - Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira? Se sim, descreva o impacto, incluindo informações sobre a operação, cedente, sacado e justificativa do pré-pagamento.

DADA A NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE INTEGRAM A CARTEIRA DO FUNDO, ASSIM COMO SEU MODELO OPERACIONAL, O EVENTUAL IMPACTO DA OCORRÊNCIA DE PRÉ-PAGAMENTOS PODE SER CONSIDERADO BASTANTE REDUZIDO, UMA VEZ QUE O FUNDO É CARACTERIZADO PELO REGIME DE REVOLVÊNCIA.

VI – Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios?

NÃO OCORRERAM ALTERAÇÕES QUANTO AOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DA CLASSE NO TRIMESTRE ANALISADO.

VII – Houve alguma descontinuidade de originação ou cessão de créditos para o Fundo? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

NO TRIMESTRE ANALISADO NÃO HOUVE IMPACTO DECORRENTE DE DESCONTINUIDADE DAS ALIENAÇÕES.

VIII – Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios nos últimos 3 meses. No período analisado houve ocorrências?

NÃO HOUVE OCORRÊNCIAS QUE AFETARAM A REGULARIDADE DOS FLUXOS DE PAGAMENTOS PREVISTOS.

Atenciosamente,
ASA ASSET MANAGEMENT LTDA. – CNPJ: 19.807.960/0001-96

Asa Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ: 49.916.151/0001-83)
Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
(CNPJ: 62.285.390/0001-40)
Gerido pela Asa Asset 2 Gestão de Recursos Ltda.
(CNPJ: 19.807.960/0001-96)

Demonstrações financeiras
em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **7**

Demonstrações dos resultados **8**

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto **10**

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora do
Asa Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Asa Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administrador"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 (data do encerramento do novo exercício social do Fundo) e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de junho de 2025 (data de início do exercício social do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas financeiras materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Asa Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação o Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valorização e rentabilidade de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Veja a Nota Explicativa nº 4 às demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía 99,83% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas do Asa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo Investido"), cuja mensuração a valor justo se dá pela atualização dos valores das cotas dos Fundos Investidos divulgada pelo respectivo administrador. Esse Fundo investe substancialmente em ativos financeiros que não são ativamente negociados e os preços ou indexadores também não são observáveis no mercado. Devido aos riscos associados a esses investimentos, bem como o fato da determinação do valor recuperável desses ativos ser determinado pelos respectivos administradores dos Fundos investidos, o que requer a utilização de julgamentos e premissas relevantes, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Recálculo da valorização das aplicações no Fundo Investido, com base na cota divulgada pelo seu administrador; • Obtenção das últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis do Fundo Investido na data-base da nossa auditoria e avaliação, de acordo com a composição e perfil de risco dos investimentos, os assuntos significativos que possam impactar os ativos do Fundo auditado; • Avaliação da rentabilidade obtida pelo Fundo no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025, por meio do teste de liquidação financeira da movimentação da carteira de aplicações no Fundo Investido; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que são aceitáveis os critérios utilizados na valorização, apuração da rentabilidade e respectivas divulgações das aplicações em cotas do Fundo Investido, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025.

Outros assuntos – Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de maio de 2025, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado em 28 de agosto de 2025, o qual não conteve modificação de opinião.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP- 014428/O-6

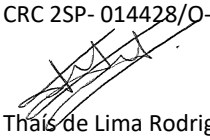

Thais de Lima Rodrigues Leandrini
Contadora CRC 1SP280836/O-5

Asa Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ltda.
CNPJ: 49.916.151/0001-83
(Administrado pela Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 31 de maio de 2025
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2025	% sobre patrimônio líquido	31/05/2025	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Títulos e Valores Mobiliários		**941.078**	**100,23**	**951.777**	**100,05**
Cotas de Fundos de Investimentos		**941.078**	**100,23**	**951.777**	**100,05**
Fundos de Investimento Financeiro	**4**	**14.953**	**1,59**	**2.114**	**0,22**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		14.953	1,59	2.114	0,22
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	**4**	**926.125**	**98,64**	**949.663**	**99,83**
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios		926.125	98,64	949.663	99,83
Outros Valores a Receber		**34**	**-**	**95**	**0,01**
Despesas Antecipadas		34	-	95	0,01
Total do ativo		**941.112**	**100,23**	**951.872**	**100,06**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		573	0,06	558	0,06
Taxa de Custódia e Auditoria		-	-	11	-
Swap a pagar		1.588	0,17	-	-
Outros valores a pagar		21	-	-	-
Total do passivo		**2.182**	**0,23**	**569**	**0,06**
Patrimônio líquido		**938.930**	**100,00**	**951.303**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**941.112**	**100,23**	**951.872**	**100,06**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Asa Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ltda.
CNPJ: 49.916.151/0001-83
(Administrado pela Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração do resultado do período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (data do novo exercício) e exercício findo em 31 de maio de 2025
(Em milhares de reais)

	01/06/2025 a 31/12/2025	31/05/2025
Composição do resultado do período/exercício		
Títulos e Valores Mobiliários	**86.052**	**93.917**
Cotas de fundos de investimento	**86.052**	**93.917**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	86.052	93.917
Resultado com Derivativos	**(1.588)**	**-**
Demais despesas	**(4.098)**	**(7.290)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(5)	(15)
Taxa de administração e gestão	(3.819)	(6.979)
Taxa de distribuição de cotas	(3)	(10)
Despesas do Serviço Financeiro	(145)	(137)
Taxa de fiscalização - CVM	(107)	(56)
Outras despesas diversas	(19)	(93)
Resultado do período/exercício	**80.366**	**86.627**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Asa Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ltda.
CNPJ: 49.916.151/0001-83
(Administrado pela Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (data do novo exercício) e exercício findo em 31 de maio de 2025
(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

		01/06/2025 a 31/12/2025	31/05/2025
Patrimônio líquido no início do período/exercício		**951.303**	**451.998**
Total de 310.782,669332 cotas Subordinada a R$ 637,345056		198.076	-
Total de 19.964,318586 cotas Senior a R$ 857,133644		17.112	-
Total de 84.552,621427 cotas Senior II a R$ 1.356,316767		114.680	-
Total de 102.485,460000 cotas Senior III a R$ 1.274,131467		130.580	-
Total de 14.119,520000 cotas Senior IV a R$ 593,239994		8.376	-
Total de 7.416,860000 cotas Senior V a R$ 1.199,328334		8.895	-
Total de 49.494,230000 cotas Senior VI a R$ 1.201,525987		59.469	-
Total de 6.197,969634 cotas Senior VII a R$ 962,360232		5.965	-
Total de 3.102,305414 cotas Senior VIII a R$ 1.155,375297		3.584	-
Total de 95.894,771055 cotas Senior IX a R$ 1.186,279937		113.758	-
Total de 14.897,317980 cotas Senior X a R$ 1.114,613102		16.605	-
Total de 14.869,060588 cotas Senior XI a R$ 1.121,771537		16.680	-
Total de 119.117,524021 cotas Senior XII a R$ 1.128,395404		134.412	-
Total de 29.164,970179 cotas Senior XIV a R$ 1.075,296284		31.361	-
Total de 77.602,339936 cotas Senior XV a R$ 1.056,544128		81.990	-
Total de 7.396,157610 cotas Senior XVI a R$ 998,455783		7.385	-
Total de 2.296,563556 cotas Senior XVII a R$ 1.034,313489		2.375	-
Total de 100.006,146881 cotas Subordinada a R$ 694,833178		-	69.488
Total de 19.964,318586 cotas Senior a R$ 1.138,483207		-	22.729
Total de 84.552,621427 cotas Senior II a R$ 1.172,463291		-	99.135
Total de 102.485,460000 cotas Senior III a R$ 1.101,418496		-	112.879
Total de 14.119,520000 cotas Senior IV a R$ 1.040,671258		-	14.694
Total de 7.416,860000 cotas Senior V a R$ 1.044,292607		-	7.745
Total de 49.494,230000 cotas Senior VI a R$ 1.038,654943		-	51.407
Total de 4.946,780000 cotas Senior VII a R$ 1.012,912791		-	5.011
Total de 800,000000 cotas Senior VIII a R$ 1.006,021325		-	805
Total de 66.413,250000 cotas Senior IX a R$ 1.025,475547		-	68.105
Resultado do período/exercício		**80.366**	**86.627**
Cotas emitidas		**31.296**	**440.343**
277,973913	cotas Senior XVII	289	-
308,934054	cotas Senior XVIII	312	-
327,590464	cotas Senior XIX	329	-
19.823,929783	cotas Senior XX	19.996	-
4.846,129231	cotas Senior XXI	4.890	-
5.390,847810	cotas Senior XXII	5.475	-
3,984860	cotas Senior XXIII	4	-
210.776,522451	cotas Subordinada	-	139.387
1.251,189634	cotas Senior VII	-	1.275
2.302,305414	cotas Senior VIII	-	2.325
29.481,521055	cotas Senior IX	-	30.550
14.897,317980	cotas Senior X	-	15.000
14.869,060588	cotas Senior XI	-	15.000
119.117,524021	cotas Senior XII	-	119.999
29.164,970179	cotas Senior XIV	-	29.202
77.602,339936	cotas Senior XV	-	77.938
7.396,157610	cotas Senior XVI	-	7.324
2.296,563556	cotas Senior XVII	-	2.342
Cotas resgatadas		**(4.141)**	**-**
14.119,517957	cotas Senior IV	(2.877)	-
6.197,969634	cotas Senior VII	(1.263)	-
Cotas amortizadas		**(119.895)**	**(27.665)**
	cotas Subordinada	(57.000)	(10.000)
	cotas Senior	(5.446)	(8.296)
	cotas Senior II	(23.381)	-
	cotas Senior III	(11.758)	-
	cotas Senior IV	(5.633)	(8.189)
	cotas Senior VII	(4.880)	(1.180)
	cotas Senior X	(11.797)	-

Asa Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ltda.
CNPJ: 49.916.151/0001-83
(Administrado pela Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (data do novo exercício) e exercício findo em 31 de maio de 2025
(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	01/06/2025 a 31/12/2025	31/05/2025
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(92.740)**	**412.678**
Patrimônio líquido no final do período/exercício	**938.930**	**951.303**
Total de 310.782,669332 cotas Subordinada a R$ 473,605674	147.188	-
Total de 19.964,318586 cotas Senior a R$ 657,167636	13.120	-
Total de 84.552,621427 cotas Senior II a R$ 1.211,161112	102.407	-
Total de 102.485,460000 cotas Senior III a R$ 1.294,705435	132.688	-
Total de 7.416,860000 cotas Senior V a R$ 1.323,741893	9.818	-
Total de 49.494,230000 cotas Senior VI a R$ 1.331,920977	65.922	-
Total de 3.102,305414 cotas Senior VIII a R$ 1.275,229342	3.956	-
Total de 95.894,771055 cotas Senior IX a R$ 1.315,020357	126.104	-
Total de 14.897,317980 cotas Senior X a R$ 408,295190	6.083	-
Total de 14.869,060588 cotas Senior XI a R$ 1.238,139662	18.410	-
Total de 119.117,524021 cotas Senior XII a R$ 1.250,853935	148.999	-
Total de 29.164,970179 cotas Senior XIV a R$ 1.179,251094	34.393	-
Total de 77.602,339936 cotas Senior XV a R$ 1.131,568088	87.812	-
Total de 7.396,157610 cotas Senior XVI a R$ 1.006,403133	7.444	-
Total de 2.574,537469 cotas Senior XVII a R$ 1.129,995360	2.909	-
Total de 308,934054 cotas Senior XVIII a R$ 1.031,190022	319	-
Total de 327,590464 cotas Senior XIX a R$ 1.031,926385	338	-
Total de 19.823,929783 cotas Senior XX a R$ 1.034,688214	20.512	-
Total de 4.846,129231 cotas Senior XXI a R$ 1.023,308572	4.959	-
Total de 5.390,847810 cotas Senior XXII a R$ 1.028,519900	5.545	-
Total de 3,984860 cotas Senior XXIII a R$ 1.049,761346	4	-
Total de 310.782,669332 cotas Subordinada a R$ 637,345056	-	198.076
Total de 19.964,318586 cotas Senior a R$ 857,133644	-	17.112
Total de 84.552,621427 cotas Senior II a R$ 1.356,316767	-	114.680
Total de 102.485,460000 cotas Senior III a R$ 1.274,131467	-	130.580
Total de 14.119,520000 cotas Senior IV a R$ 593,239994	-	8.376
Total de 7.416,860000 cotas Senior V a R$ 1.199,328334	-	8.895
Total de 49.494,230000 cotas Senior VI a R$ 1.201,525987	-	59.469
Total de 6.197,969634 cotas Senior VII a R$ 962,360232	-	5.965
Total de 3.102,305414 cotas Senior VIII a R$ 1.155,375297	-	3.584
Total de 95.894,771055 cotas Senior IX a R$ 1.186,279937	-	113.758
Total de 14.897,317980 cotas Senior X a R$ 1.114,613102	-	16.605
Total de 14.869,060588 cotas Senior XI a R$ 1.121,771537	-	16.680
Total de 119.117,524021 cotas Senior XII a R$ 1.128,395404	-	134.412
Total de 29.164,970179 cotas Senior XIV a R$ 1.075,296284	-	31.361
Total de 77.602,339936 cotas Senior XV a R$ 1.056,544128	-	81.990
Total de 7.396,157610 cotas Senior XVI a R$ 998,455783	-	7.385
Total de 2.296,563556 cotas Senior XVII a R$ 1.034,313489	-	2.375

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Asa Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ltda.
CNPJ: 49.916.151/0001-83
(Administrado pela Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto do período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 (data do novo exercício) e exercício findo em 31 de maio de 2025
(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**01/06/2025 a 31/12/2025**	**31/05/2025**
Resultado Líquido do período/exercício	**80.366**	**86.627**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+) Resultados swap	1.588	-
(-)Resultados com cotas de fundos de investimentos	(86.052)	(93.917)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	573	558
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	-	11
(+)Outros valores a pagar não liquidados	21	-
Resultado Ajustado	**(3.504)**	**(6.721)**
(Aumento) Swap	(1.588)	-
(Redução/Aumento) Cotas de fundos de investimento	111.704	(405.561)
(Redução/Aumento) Outros valores a receber	62	(30)
(Redução/Aumento) Valores a pagar	1.019	(367)
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**107.693**	**(412.679)**
Cotas Emitidas	31.296	440.343
Cotas Resgatadas	(4.141)	-
Cotas Amortizadas	(119.895)	(27.665)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**(92.740)**	**412.678**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**14.953**	**(1)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	-	1
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	14.953	-
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**14.953**	**(1)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1 Contexto operacional

O Asa Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ltda. ("Fundo/Classe") iniciou suas atividades em 29 de março de 2023, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC FIDC)", sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração. Destinado exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

A classe de investimento em cotas do Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de cotas do ASA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45 ("Fundo Investido"), constituído como fundo de classe e subclasse únicas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sendo apresentadas para o período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 em comparação com o exercício findo em 31 de maio de 2025, em razão da alteração do exercício social do Fundo de maio para dezembro, conforme descrito na nota explicativa nº 24.

As demonstrações financeiras do período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 31 de março de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada de acordo com o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

e. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de Fundos de investimento estão apresentadas na demonstração das evoluções do patrimônio líquido em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

f. Instrumentos financeiros derivativos

Operações de "swap" - Os ajustes, positivos ou negativos resultantes dos contratos, são apurados, diariamente, ajustados ao valor justo e registrados como ganhos ou perdas com derivativos.

4 Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

Cotas de fundos de investimento:

		31.12.2025		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Asa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	49.826.785/0001-45	1.233,118169	751.043,488700	926.125
Asa Alm Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Crédito Privado - Responsabilidade Limitada	50.911.242/0001-05	132,595029	52.831,507672	7.005

Qi Cash Legacy Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fif - Responsabilidade Limitada	28.152.799/0001-50	1.948,645129	0,231256	-
Qi Cash Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado Di	51.695.805/0001-38	1.305,594550	6.087,021748	7.948
Total				**941.078**

		31.05.2025		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Qi Cash Legacy Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fif - Responsabilidade Limitada	28.152.799/0001-50	1.795,136412	0,231256	-
Qi Cash Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado Di	51.695.805/0001-38	1.202,630032	509,049260	1.035
Asa Alm Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Crédito Privado - Responsabilidade Limitada	50.911.242/0001-05	122,101205	8.837,810351	1.079
Asa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	49.826.785/0001-45	1.121,800783	846.552,261731	949.663
Total				**951.777**

No período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 86.052 (R$ 93.917 positivo no exercício findo em 31 de maio de 2025) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5 Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e desde que tais operações não resultem em exposição ao risco de capital nem em alteração do indexador ao qual os ativos estão vinculados.

Composição da carteira – Swap:

Indexador	**Ativo**	**Passivo**	**Posição líquida**	**Valores de referência**	**Faixa de vencimento**
CDI x Pré	88.057	(89.644)	(1.588)	85.000	Acima de 1 ano
Total	**88.057**	**(89.644)**	**(1.588)**	**85.000**	

No período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuí aplicações em swap no montante de R$ 1.588 negativo (não houve aplicações em derivativos no exercício findo em 31 de maio de 2025).

6 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior,

podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a

diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

7 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
31/12/2025	146.809	473,605674	698,208261	4,28
31/05/2025	134.787	637,345056	669,521882	(3,64)

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
31/12/2025	14.916	657,167636	1.437,559452	10,14
30/05/2025	19.824	857,133644	1.305,185549	11,46

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior II	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
31/12/2025	107.698	1.211,161112	1.502,476779	10,78
30/05/2025	19.824	1.356,316767	1.356,316767	15,68

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior III	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
31/12/2025	134.548	1.294,705435	1.412,405929	10,85
30/05/2025	121.102	1.274,131467	1.274,131467	15,68

Data		PL Médio	Valor da cota Sênior IV	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
06/08/2025	(**)	4.298	203,662363	1.209,051059	3,06
30/05/2025		14.385	593,239994	1.173,193204	12,73

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior V	Rentabilidade %
31/12/2025	9.352	1.323,741893	10,37
30/05/2025	8.279	1.199,328334	14,85

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior VI	Rentabilidade %
31/12/2025	62.658	1.331,920977	10,85
30/05/2025	55.152	1.201,525987	15,68

Data		PL Médio	Valor da cota Sênior VII	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
06/10/2025	(**)	3.067	203,671128	1.220,659537	5,89
30/05/2025		5.965	962,360232	1.152,814027	13,81

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior VIII	Rentabilidade %
31/12/2025	3.768	1.275,229342	10,37
30/05/2025	3.584	1.155,375297	14,85

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior IX	Rentabilidade %
31/12/2025	119.860	1.315,020357	10,85
31/05/2025	110.890	1.186,279937	15,68

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior X	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
31/12/2025	13.439	408,295190	1.224,885571	9,89
30/05/2025	9.899	1.114,613102	1.114,613102	11,46

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior XI	Rentabilidade %
31/12/2025	17.535	1.238,139662	10,37
30/05/2025	16.680	1.121,771537	12,18

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior XII	Rentabilidade %
31/12/2025	141.621	1.250,853935	10,85
30/05/2025	134.412	1.128,395404	12,84

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior XIV	Rentabilidade %
31/12/2025	32.864	1.179,251094	9,67
30/05/2025	28.989	1.075,296284	11,46

Data		PL Médio	Valor da cota Sênior XV	Rentabilidade %
31/12/2025		84.876	1.131,568088	7,10
30/05/2025		31.361	1.056,544128	5,65

Data		PL Médio	Valor da cota Sênior XVI	Rentabilidade %
31/12/2025		7.340	1.006,403133	0,80
30/05/2025		7.385	998,455783	(0,15)

Data		PL Médio	Valor da cota Sênior XVII	Rentabilidade %
31/12/2025		2.770	1.129,995360	9,25
30/05/2025		2.375	1.034,313489	3,43

Data		PL Médio	Valor da cota Sênior XVIII	Rentabilidade %
31/12/2025		205	1.031,190022	3,12
16/10/2025	(***)	-	1.000,000000	-

Data		PL Médio	Valor da cota Sênior XIX	Rentabilidade %
31/12/2025		297	1.031,926385	3,19
16/10/2025	(***)	-	1.000,000000	-

Data		PL Médio	Valor da cota Sênior XX	Rentabilidade %
31/12/2025		15.204	1.034,688214	3,47
13/10/2025	(***)	-	1.000,000000	-

Data		PL Médio	Valor da cota Sênior XXI	Rentabilidade %
31/12/2025		2.955	1.023,308572	2,33
16/10/2025	(***)	-	1.000,000000	-

Data		PL Médio	Valor da cota Sênior XXII	Rentabilidade %
31/12/2025		2.541	1.028,519900	2,85
16/10/2025	(***)	-	1.000,000000	-

Data		PL Médio	Valor da cota Sênior XXIII	Rentabilidade %
31/12/2025		4	1.049,761346	4,98
11/11/2025	(***)	-	1.000,000000	-

(*) A rentabilidade da cota está desconsiderando as amortizações ocorridas.
(**) Data do encerramento da cota do Fundo.

(***) Data do início da cota do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

8 Emissões, integralização, resgates e amortização de cotas

Emissão/Integralização

Para fins de integralização de cotas seniores, de cotas subordinadas mezanino e de cotas subordinadas júnior, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo ou na conta da classe.

A emissão de novas cotas subordinadas júnior fica a critério da Gestora, sem necessidade de observância ao patrimônio autorizado ou de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência aos cotistas existentes, na forma prevista no regulamento do Fundo e nos documentos da respectiva emissão.

Cada nova emissão de cotas deve ser precedida da elaboração de termo de emissão, o qual deve conter, no mínimo: (i) quantidade de cotas a serem emitidas; (ii) valor unitário de emissão; (iii) data de emissão; (iv) condições de amortização das cotas; (v) data de resgate; e (vi) meta de rentabilidade prioritária, quando aplicável. A inclusão dos respectivos apêndices de emissão no regulamento do Fundo pode ser formalizada por ato da Administradora, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas.

A remuneração de cada subclasse e/ou série de cotas é estabelecida no apêndice de emissão correspondente.

No período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025, foram emitidas cotas conforme abaixo:

Cotas emitidas	Quantidade	Valor integralizado
Sênior XVII	277,973913	289
Sênior XVIII	308,934054	312
Sênior XIX	327,590464	329
Sênior XX	19.823,929783	19.996
Sênior XXI	4.846,129231	4.890
Sênior XXII	5.390,847810	5.475
Sênior XXIII	3,984860	4

No exercício findo em 31 de maio de 2025, foram emitidas cotas conforme abaixo:

Cotas emitidas	Quantidade	Valor integralizado
Subordinada	210.776,522451	139.387
Sênior VII	1.251,189634	1.275
Sênior VIII	2.302,305414	2.325
Sênior IX	29.481,521055	30.550

Sênior X	14.897,317980	15.000
Sênior XI	14.869,060588	15.000
Sênior XII	119.117,524021	119.999
Sênior XIV	29.164,970179	29.202
Sênior XV	77.602,339936	77.938
Sênior XVI	7.396,157610	7.324
Sênior XVII	2.296,563556	2.342

Resgate e amortização de cotas

Para fins de amortização e resgate das cotas seniores e das cotas subordinadas, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento da amortização e/ou resgate.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino são amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, de acordo com os prazos e valores definidos nos termos de emissão e/ou apêndices de cada série ou subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista no regulamento do Fundo.

As cotas subordinadas júnior somente podem ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, ressalvada a possibilidade de resgates ou amortizações parciais antecipadas, nas condições estabelecidas no regulamento do Fundo.

Quando ocorrer o resgate ou amortização das cotas subordinadas júnior em decorrência do resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, o pagamento deve ser efetuado em até 3 (três) dias úteis contados da data em que se completar a amortização integral dessas cotas seniores e subordinadas mezanino.
Se o patrimônio líquido do Fundo assim permitir, é facultada a amortização parcial de cotas subordinadas júnior antes das cotas seniores e/ou das cotas subordinadas mezanino, a critério da Gestora, desde que: (i) o índice de subordinação e a reserva de liquidez permaneçam enquadrados; (ii) até a data da amortização não tenha sido verificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação, ou, caso tais eventos tenham ocorrido, que tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral de Cotistas; e (iii) o Fundo Investido possua recursos disponíveis suficientes, aplicados em ativos financeiros, para fazer frente a essas amortizações.

Na hipótese de amortização parcial de cotas subordinadas júnior nessas condições, o pagamento deve ser efetuado em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação da Gestora à Administradora.

Não é realizada a amortização de cotas subordinadas júnior, em nenhuma hipótese, inclusive nas situações descritas acima, caso tenha sido identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva.

Na hipótese de as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino do Fundo atingirem seus respectivos índices de referência, toda a rentabilidade que exceder esses índices é atribuída

exclusivamente às cotas subordinadas júnior, razão pela qual essas cotas podem apresentar valores diferentes das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino.

O previsto acima não constitui promessa de rendimentos e corresponde apenas a uma previsão de amortização e à preferência entre as diferentes classes de cotas existentes, de modo que as cotas somente são amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos do regulamento do Fundo.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino são transferíveis, têm a forma escritural, são mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares e podem ser negociadas nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável.

O resgate integral das cotas seniores e/ou das cotas subordinadas mezanino não implica a liquidação ou o encerramento das operações do Fundo, que pode continuar operando normalmente com as demais classes de cotas existentes. Uma vez resgatada a totalidade das cotas seniores e/ou das cotas subordinadas mezanino, o Fundo, por meio da Administradora e mediante solicitação da Gestora, pode retomar, a qualquer tempo, a emissão de novas cotas seniores e/ou de novas cotas subordinadas mezanino.

No período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025, houve resgate de cotas do Fundo conforme abaixo:

Cotas resgatadas	Quantidade	Valor resgatado
Sênior IV	14.119,517957	(2.877)
Sênior VII	6.197,969634	(1.263)

No exercício findo em 31 de maio de 2025, não houve resgate de cotas do Fundo.

No período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025, houve amortização de cotas do Fundo conforme abaixo:

Cotas amortizadas	Valor amortizado
Subordinada	(57.000)
Sênior	(5.446)
Sênior II	(23.381)
Sênior III	(11.758)
Sênior IV	(5.633)
Sênior VII	(4.880)
Sênior X	(11.797)

No exercício findo em 31 de maio de 2025, houve amortização de cotas do Fundo conforme abaixo:

Cotas amortizadas	Valor amortizado
Subordinada	(10.000)
Sênior	(8.296)

Sênior IV	(8.189)
Sênior VII	(1.180)

9 Característica e valorização das cotas

A classe do Fundo é dividida em três subclasses de cotas: cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior.

As cotas seniores são aquelas que não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da classe, nos termos do regulamento do Fundo e das particularidades descritas nos apêndices.

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas júnior, conforme previsto no regulamento do Fundo e nos apêndices.

As cotas subordinadas júnior, emitidas em subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do regulamento do Fundo e das particularidades descritas nos apêndices.

A emissão de novas séries de cotas seniores, dentro do patrimônio autorizado, fica a critério da Gestora, desde que essa nova emissão não afete o índice de subordinação nem a classificação de risco das cotas seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da agência classificadora de risco.
A emissão de novas subclasses ou séries de cotas subordinadas mezanino, dentro do patrimônio autorizado, também fica a critério da Gestora, desde que essa nova emissão não afete o índice de subordinação nem a classificação de risco das cotas seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da agência classificadora de risco.

O valor unitário das cotas seniores de cada série é calculado em todo dia útil e corresponde ao menor entre: (a) o valor apurado conforme a metodologia descrita no apêndice da respectiva série de cotas seniores; e (b) um valor calculado com base no patrimônio líquido do Fundo, que considera o número de séries em circulação, a proporção de cada série em relação ao patrimônio líquido total e a quantidade de cotas seniores de cada série.

De forma simplificada, quando esse segundo critério é utilizado, o valor unitário de cada série de cotas seniores é definido a partir: (i) da fórmula de rentabilidade e dos parâmetros previstos no apêndice da série, considerando eventuais amortizações, para determinar a proporção do valor de cada série em relação ao total; (ii) da multiplicação dessa proporção pelo patrimônio líquido do Fundo; e (iii) da divisão desse resultado pelo número de cotas seniores em circulação da respectiva série.

Enquanto o valor do patrimônio líquido do Fundo for inferior ou igual ao valor total das cotas seniores em circulação, calculado com base nos parâmetros de rentabilidade previstos nos apêndices, permanece vigente esse critério de alocação proporcional. Quando o patrimônio

líquido passar a ser superior a esse valor total, o valor unitário das cotas seniores volta a ser definido exclusivamente pela metodologia prevista no apêndice da respectiva série, considerando os parâmetros de rentabilidade ali estabelecidos, descontadas as amortizações eventualmente realizadas.

O valor unitário das cotas subordinadas mezanino de cada série é calculado em todo dia útil e corresponde ao menor entre: (a) o valor apurado conforme a metodologia descrita no apêndice da respectiva série de cotas subordinadas mezanino; e (b) um valor calculado com base no patrimônio líquido do Fundo, após a dedução do valor total das cotas seniores, levando em conta o número de séries de cotas subordinadas mezanino em circulação, a proporção do valor de cada série e a quantidade de cotas subordinadas mezanino de cada série.

De maneira análoga às cotas seniores, enquanto o valor do patrimônio líquido, após a dedução das cotas seniores, for inferior ou igual ao valor total das cotas subordinadas mezanino em circulação, calculado com base nos parâmetros de rentabilidade previstos nos apêndices, aplica-se o critério de alocação proporcional entre as séries. Quando esse patrimônio líquido superar o valor total das cotas subordinadas mezanino em circulação, o valor unitário das cotas subordinadas mezanino de cada série passa a ser definido exclusivamente pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo apêndice, descontadas as amortizações realizadas.

O valor unitário das cotas subordinadas júnior é calculado em todo dia útil, para fins de integralização ou resgate, e corresponde ao patrimônio líquido do Fundo, após a dedução do valor das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino em circulação, dividido pelo número de cotas subordinadas júnior em circulação na data de cálculo. Esse valor é apurado diariamente pela Administradora, no fechamento de cada dia útil.

O índice de subordinação júnior é a relação entre o valor das cotas subordinadas júnior e o patrimônio líquido da classe, devendo representar, diariamente, o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Em termos práticos, isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da classe deve ser representado por cotas subordinadas júnior em circulação, como razão de garantia para os cotistas seniores.

Em caso de desenquadramento desse índice de subordinação, por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a Administradora deve comunicar imediatamente tal ocorrência aos cotistas subordinados júnior, com cópia para a Gestora, preferencialmente por meio eletrônico, solicitando aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo, mediante emissão e subscrição de novas cotas subordinadas júnior.

Os cotistas subordinados júniores devem integralizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dessa comunicação, tantas cotas subordinadas júnior quanto forem necessárias para restabelecer o índice de subordinação exigido.

Caso os cotistas subordinados júniores não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para reenquadrar a classe no respectivo índice de subordinação, a Administradora deve adotar os procedimentos previstos no regulamento do Fundo para situações de desenquadramento.

A meta de rentabilidade das cotas sêniores do Fundo segue descritas abaixo:

Cotas	Meta de rentabilidade
Sênior - 1	CDI+2.5%
Sênior - 2	CDI+3.5%
Sênior - 3	CDI+3.5%
Sênior - 5	CDI+2.75%
Sênior - 6	CDI+3.5%
Sênior - 8	CDI+2.75%
Sênior - 9	CDI+3.5%
Sênior - 10	CDI+2.0%
Sênior - 11	CDI+2.75%
Sênior - 12	CDI+3.5%
Sênior - 14	Taxa de ajuste DI janeiro 2027
Sênior - 15	IPCA+ Taxa indicativa NTN-B 2028
Sênior - 16	Dólar+8,10%
Sênior - 17	CDI+1.0%
Sênior - 18	CDI+1.0%
Sênior - 20	CDI+1.75%
Sênior - 19	CDI+1.35%
Sênior - 21	IPCA+9,50%
Sênior - 22	PRÉ 14%
Sênior - 23	CDI+5,60%

10 Prestadores de serviços

Custódia	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão	ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda.
Tesouraria	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

11 Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador.

12 Partes relacionadas

O Fundo não pode realizar aplicações em direitos de crédito e ativos financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

		31.12.2025		31.05.2025	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**QI CTVM**	(3)	(23)	(3)	(39)
Taxa de Distribuição	**QI CTVM**	-	(3)	-	(10)
Taxa de Gestão	**Asa Asset 2 Gestão de Recursos Ltda.**	(570)	(3.796)	(555)	(6.939)

13 Remuneração da administração, gestão e custódia

A taxa de administração da classe corresponde a um valor fixo de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, reajustada anualmente pelo IPCA calculado pelo IBGE, a partir da data de subscrição inicial.

A taxa de gestão da classe corresponde a 0,70% (zero vírgula setenta por cento) ao ano, calculada por dia útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo e devida à Gestora.

A taxa de administração e a taxa de gestão são pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Além da taxa de administração e da taxa de gestão, a classe remunera a Gestora com taxa de performance, calculada com base na rentabilidade das cotas subordinadas júnior. A taxa de performance corresponde a 40% (quarenta por cento) da rentabilidade das cotas subordinadas júnior que exceder 100% (cem por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), apurado pela CETIP, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a taxa de administração e a taxa de gestão.

A taxa de performance é calculada e provisionada diariamente e paga trimestralmente pelo Fundo, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota subordinada for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de cotas subordinadas ou na data da última cobrança efetuada.

A classe não possui taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.

Até 7 de outubro de 2025, as taxas cobradas pelo Fundo eram as seguintes:

O Fundo paga à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços previstos no regulamento do Fundo, respectivamente, a taxa de administração e a taxa de gestão, calculadas conforme previsto no regulamento do Fundo e nos anexos descritivos do Fundo e, quando aplicável, nos respectivos apêndices.

A taxa de administração e a taxa de gestão não incluem as despesas previstas no rol de encargos do Fundo, que são debitadas do Fundo pela Administradora, nos termos do regulamento do Fundo.

Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da classe, a título de remuneração, correm: (i) por conta do Fundo, quando estiverem previstos no rol de encargos do Fundo; ou (ii) por conta do prestador de serviço essencial responsável pela contratação, quando não estiverem previstos no rol de encargos do Fundo.

A taxa de administração e a taxa de gestão incluem os valores correspondentes a taxas, remuneração de prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, exceto aqueles que: (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora. Esses fundos também podem cobrar taxa de ingresso, taxa de saída e/ou taxa de performance, conforme seus respectivos regulamentos.

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da taxa de administração e/ou da taxa de gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total devido a título de taxa de administração e/ou de taxa de gestão, conforme o caso.

Na hipótese de existir acordo de remuneração, com base em taxa de administração, taxa de performance ou taxa de gestão, paga diretamente pela classe investida às classes investidoras, nos termos do regulamento do Fundo, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou de gestão é subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

É vedado que o acordo de remuneração resulte, direta ou indiretamente, em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, taxa de performance, taxa de gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à classe investida.

A taxa máxima de distribuição é expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do patrimônio líquido da classe (base 252 dias).

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

No período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2025, foi debitado um montante de R$ 23 a título de taxa de administração e R$ 3.796 a título de taxa de gestão (R$ 39 a título de taxa de administração e R$ 6.939 a título de taxa de gestão no exercício findo em 31 de maio de 2025).

14 Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

15 Divulgação de informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de documentos disponível na página da comissão na rede mundial de computadores, conforme

modelo e da instrução em vigor, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- A rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

16 Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e dezembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".
Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17 Rating

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2025, afirmou o rating 'brA(sf)' da Subclasse da 2ª Série de Cotas Seniores do Fundo. Na mesma ocasião, foi atribuído o rating 'brA(sf)' da Subclasse da 20ª Série de Cotas Seniores do Fundo. As classificações possuem perspectiva estável.

18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

20 Fato Relevante

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 página 212, no item 294590 a aprovação da incorporação da QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390) pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432); mudança de denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (AGEs de 12.9.2025). Decisão: Chefe. Data: 03.11.2025.

Sendo assim, os Fundo antes administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Empresa Incorporada”) passam a ser administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Empresa Incorporadora”).

21 Deliberação em assembleia

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo realizada em 24 de novembro de 2025, deliberou:

(i) Aumento do Patrimônio Autorizado, disposto no glossário do regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Patrimônio Autorizado” Possibilidade de emissão de novas Cotas do Fundo, a critério da Gestora, sendo observado o valor máximo de R$ 5.000.000.000,00 (Cinco bilhões de reais).”

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da abertura do dia 1º de dezembro de 2025.

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo realizada em 3 de outubro de 2025, deliberou:

a. Alteração do item 4.10 do Regulamento do Fundo que trata do resgate parcial das Cotas Subordinadas Junior;

b. Inclusão de Taxa de Performance no Regulamento do Fundo, com as respectivas alterações no capítulo 3 do Regulamento, bem como inclusão de definição no Glossário e dos itens 6.3 e 6.4;

c. Alteração da remuneração do Distribuidor, sendo alterado o item 6.5 do Regulamento;

d. Tendo em vista as alterações regulatórias trazidas pela Resolução CVM 175, que deixaram de exigir a contratação de agência de classificação de risco para as cotas seniores, os cotistas deliberaram pela (1) alteração dos itens 1.2.3, (c) e 8.1, (d); e (2) exclusão da alínea "a" do item 12.2 do Regulamento, que trata dos Eventos de Avaliação do Fundo, mantendo-se vigentes todas as demais hipóteses de Eventos de Avaliação do Fundo e do Fundo Investido;

e. Atualização do website do gestor no item 7.12.2 do Anexo da Classe Única;

f. Autorizar a Asa Asset 2 Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Fundo Investido, ASA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45, a deliberar e aprovar a nova versão do regulamento do Fundo Investido.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da abertura do dia 8 de outubro de 2025.

22 Eventos subsequentes

O Termo de Apuração da Consulta Formal do Fundo realizada em 2 de janeiro de 2026, deliberou:

a) Alteração das condições gerais aplicáveis ao Fundo, previstas no início do Regulamento;

b) A alteração do exercício social para o final de dezembro de cada ano;

A Administradora e a Gestora informam que o Regulamento será alterado, ainda, nos pontos descritos abaixo:

(i) a atualização da denominação da Gestora, nos termos do seu contrato social;

(ii) A exclusão da cobrança de taxa de performance sobre as Cotas Subordinadas do Fundo, de forma a alterar o Capítulo 6 do Anexo da Classe, bem como demais ajustes no Regulamento, excluindo-se a menção a essa taxa.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do seu endereço, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte redação:
"Administrador: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP

05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014 ("Administrador" ou "Custodiante").

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da abertura do dia 9 de janeiro de 2026.

São Paulo, 31 de março de 2026.

Contador	**Diretor esponsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: SP-322316/O-5	

***

Demonstrações Financeiras

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. – CNPJ 62.285.390/0001-40)

No período de 29 de março de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023 sem

Relatório dos Auditores Independentes

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações financeiras
No período de 29 de março de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023

Conteúdo

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 49.916.151/0001-83
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2023

(Em milhares de Reais)

	31/05/2023	% sobre patrimônio líquido
Ativo		
Títulos e Valores Mobiliários	**100.060**	**100,01**
Cotas de investimentos	**100.060**	**100,01**
Fundos de Investimento - Instrução CVM 555	**296**	**0,30**
Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa	296	0,30
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	**99.764**	**99,71**
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	99.764	99,71
Outros Valores a Receber	**47**	**0,05**
Despesas Antecipadas	47	0,05
Total do ativo	**100.107**	**100,05**
Passivo		
Passivo circulante		
Taxa de Administração e Gestão	52	0,05
Taxa de Custódia e Auditoria	1	-
Total do passivo	**53**	**0,05**
Patrimônio líquido	**100.054**	**100,00**
Total de 20.550,256881 cotas Subordinada a R$ 760,478687	15.628	15,62
Total de 6.813,468586 cotas Senior a R$ 1.020,190478	6.951	6,95
Total de 76.581,841427 cotas Senior II a R$ 1.011,664278	77.475	77,43
Total do passivo e patrimônio líquido	**100.107**	**100,05**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado do período de 29 de março de 2023 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023

(Em milhares de reais)

	29/03/2023 a 31/05/2023
Composição do resultado do período	
Cotas de fundos de investimento	**601**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	601
Demais despesas	**(112)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(1)
Taxa de Administração e Gestão	(52)
Taxa de distribuição de cotas	(26)
Despesas do Serviço Financeiro	(3)
Taxa de fiscalização - CVM	(19)
Outras despesas diversas	(11)
Resultado do período	**489**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 29 de março de 2023 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023

(Em milhares de Reais)

			29/03/2023 a 31/05/2023
Patrimônio líquido no início do período			**-**
Resultado do período			**489**
Cotas emitidas			**99.565**
	20.550,256881	cotas Subordinada	15.815
	6.813,468586	cotas Senior	6.850
	76.581,841427	cotas Senior II	76.900
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas			**99.565**
Patrimônio líquido no final do período			**100.054**
Total de 20.550,256881 cotas Subordinada a R$ 760,478687			15.628
Total de 6.813,468586 cotas Senior a R$ 1.020,190478			6.951
Total de 76.581,841427 cotas Senior II a R$ 1.011,664278			77.475

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto do período de 29 de março de 2023 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023

(Em milhares de Reais)

	29/03/2023 a 31/05/2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado Líquido do período	**489**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(601)
Taxa de Administração e Gestão não liquidada	52
Taxa de Custódia e Auditoria não liquidada	1
Resultado Ajustado	**(59)**
Cotas de fundos de investimento	(99.459)
Outros valores a receber	(47)
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**(99.565)**
Cotas Emitidas	99.565
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**99.565**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	-
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
No período de 29 de março de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O Asa Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") iniciou suas atividades em 29 de março de 2023 sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Regulamento.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs"), de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV do regulamento.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do Fundo Investido.

As Cotas do Fundo serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

O Fundo deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do Asa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ nº 49.826.785/0001-45, fundo de investimento em direitos creditórios padronizado, nos termos da Instrução CVM 356, constituído sob a forma de condomínio aberto e gerido pela Gestora ("Fundo Investido").

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando

da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas no período de 29 de março de 2023 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2023, portanto, sem relatório de auditoria por estar em atividade há menos de 90 (noventa) dias conforme ICVM 577/16.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional
A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados
As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa
O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Aplicações interfinanceiras de liquidez
São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

f) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

• **Contingências passivas** - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Cotas de fundos de investimentos:

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

	31.05.2023			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Asa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	49.826.785/0001-45	878,595800	113.549	99.764
Singulare Renda Fixa DI LP	28.152.799/0001-50	1.432,453903	206	296
Total			**113.756**	**100.060**

No período de 29 de março de 2023 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2023, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo/negativo de R$ 601 e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

6.1) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

5) OUTROS CRÉDITOS

O saldo existente em 31 de maio de 2023 classificados no ativo "Outros valores a receber", cujo montante é de R$ 47 refere-se substancialmente a direitos creditórios não liquidados conforme fluxo esperado e reclassificados do grupo de recebíveis para outros créditos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

6) GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Fundo Investido, diretamente, e o Fundo, indiretamente, por suas próprias naturezas, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação. Antes de adquirir as Cotas do Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e cotas do Fundo Investido, inclusive de certos Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do regulamento.

O Fundo, na qualidade de cotista do Fundo Investido, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelo Fundo Investido, que estão contemplados entre os fatores de risco previstos abaixo.

Riscos Operacionais e de Mercado:

(a) Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(b) Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, das Cotas Subordinadas Júnior e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em cotas do Fundo Investido e, residualmente, nos Ativos Financeiros. Considerando-se que os valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão atualizados em conformidade com o previsto no regulamento, a partir da rentabilidade ou prejuízo percebido pelo Fundo como um todo, poderá ocorrer o descasamento entre os referidos valores.

(c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(d) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(e) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos

integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) Inexistência de garantia de rentabilidade. As Metas de Rentabilidade Prioritária adotadas pelo Fundo e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pelo Fundo e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As Metas de Rentabilidade Prioritária não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo cotas do Fundo Investido, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação ao Fundo Investido, a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos de Liquidez:

a) Liquidez reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos Ativos Financeiros e das cotas do Fundo Investido. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

b) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e do Fundo Investido são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e o Fundo Investido estarão sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e o Fundo Investido poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

c) Risco de concentração no Fundo Investido. Nos termos previstos no regulamento, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Fundo Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa do que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs.

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

d) Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade do Fundo Investido. O investimento do Fundo Investido em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso o Fundo Investido precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, por consequência, para o Fundo.

e) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas dos Fundos Investidos de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

f) Amortização e resgate condicionado das cotas do Fundo Investido. As únicas fontes de recursos do Fundo Investido para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos de crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas do Fundo Investido, incluindo o Fundo.

Ademais, o Fundo Investido está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de sua administradora e gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização

e/ou resgate das cotas do Fundo Investido à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas Fundo Investido e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

g) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas, nos termos da legislação.

h) As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza do Fundo Investido e o risco a ele inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

i) As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao atendimento das Razões de Garantia para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção simultânea da Razão de Garantia das Cotas Seniores e da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das do Fundo Investido e o risco a ele inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas

originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

j) Não existência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Principais riscos relativos ao Fundo Investido:

a) Risco de Concentração em ativos financeiros – É permitido ao Fundo Investido, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em ativos financeiros. Após esse período, o investimento em ativos financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo Investido. Em qualquer dos casos, se os devedores dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo Investido sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

b) Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo Investido aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para obtenção de resultados. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido e provocando perdas patrimoniais para os cotistas.

c) Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo Investido o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo Investido e aos cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo Investido (ou dos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de

recursos do Fundo Investido para assim proceder). A Administradora, a Gestora ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo Investido ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo Investido (ou pelos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

d) Pré-Pagamento e Renegociação dos direitos creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo Investido, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo impactar os resultados percebidos pelos cotistas.

e) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e dos respectivos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando os resultados do Fundo Investido.

f) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo Investido seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo Investido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

g) Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo Investido, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo Investido pode ser afetado negativamente.

h) Riscos Externos - O Fundo Investido também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

i) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores dos direitos creditórios e, conforme o caso, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos direitos creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido, bem como das cotas, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

j) Originação dos direitos creditórios – A existência do Fundo Investido está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios oriundos de operações entre cedentes e devedores e que sejam elegíveis nos termos descritos no regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar rentabilidade aos cotistas; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios ao Fundo Investido.

k) Falhas de Cobrança – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo Investido.

l) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos direitos creditórios – O Fundo Investido está sujeito ao risco de os direitos creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo Investido; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo Investido; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, na hipótese de liquidação do Fundo Investido ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

m) Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo Investido em relação a direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo Investido em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente.

n) Verificação do Lastro por Amostragem – O custodiante do Fundo Investido, observados os parâmetros e a metodologia nos termos descritos no regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios, a carteira do Fundo Investido poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo Investido das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

o) Vícios Questionáveis – Os direitos creditórios são originados de operações realizadas entre cedentes e devedores. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Investido poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

p) Titularidade dos direitos creditórios - O Fundo Investido é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo Investido. Em caso de liquidação do Fundo Investido, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nos termos descritos no regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo Investido para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

q) Risco de Execução de direitos creditórios de Escrituração Eletrônica: O Fundo Investido pode adquirir direitos creditórios cuja emissão e formalização seja obrigatoriamente escritural mediante lançamento em sistema eletrônico, isto é, sem uma cártula física. Enquanto não houver uniformização jurisprudencial a respeito da matéria, o Fundo Investido poderá se ver obrigado a recorrer de decisões judiciais que lhe sejam desfavoráveis, proferidas em desconsideração da legislação em vigor que justamente obriga o lançamento em sistema eletrônico, acarretando custos adicionais aos cotistas. Também, a emissão e formalização eletrônica de certos direitos creditórios depende da integração ampla de centrais registradoras destes ativos, de forma a mitigar o risco de uma mesma relação creditícia estar representada, simultaneamente, por mais de um título. Dessa forma, o Fundo Investido poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados eletronicamente.

7) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Cota Subordinada

Data	PL Líquido Médio (R$ mil)	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (%)
29/03/2023	145	1.000,000000	-
31/05/2023	7.677	760,478687	(23,95)

Cota Senior

Data	PL Líquido Médio (R$ mil)	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (%)
11/04/2023	-	1.000,000000	-
31/05/2023	4.963	1.020,190478	2,02

Cota Senior 2

Data	PL Líquido Médio (R$ mil)	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (%)
05/05/2023	650	1.000,000000	-
31/05/2023	51.045	1.011,664278	1,17

(*) Valor da cota desconsiderando os efeitos das amortizações

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

8) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

a) Emissão

As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Junior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de cotas do Fundo Investido ou Ativos Financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

No ato de subscrição de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição e compromisso de investimento (que serão assinados pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Suplemento de distribuição, respeitadas as demais condições previstas no regulamento. No ato de subscrição de Cotas Subordinadas Junior, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição e compromisso de investimento (que serão assinados pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas respeitadas as demais condições previstas no regulamento.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora perante o Cotista, em cumprir as disposições constantes do regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

A subscrição e integralização das Cotas deverão ser realizadas à vista ou, conforme orientação da Gestora, a integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada em atendimento às chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme previsto nos compromissos de investimento assinados pelos subscritores da oferta.

As Cotas objeto de chamada de capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. As chamadas para integralização por parte da Administradora ocorrerão a qualquer tempo.

O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no regulamento, no respectivo compromisso de investimento ou no boletim de subscrição de Cotas ficará de pleno direito constituído em mora (“Cotista Inadimplente”), sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no compromisso de investimento. Sobre qualquer valor

inadimplido pelo Cotista Inadimplente incidirá atualização de acordo com a variação pro rata die do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão integralmente revertidos ao Patrimônio Líquido do Fundo. As penalidades passarão a ser aplicáveis caso o Cotista Inadimplente não cumpra a respectiva obrigação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data devida.

As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º abaixo: (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série de Cotas Seniores; ou (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em Circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em Circulação), o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

Na data em que, nos termos do parágrafo 1º acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos abaixo: (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou (b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 43 (b) acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 43 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Na data em que, nos termos acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em Circulação.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

No período em 29 de março de 2023 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2023, houve a emissão de 2.550,256881 cotas subordinada no montante de R$ 15.815, 6.813,468586 cotas senior no montante de R$ 6.850 e 76.581,841427 cotas sênior II no montante de R$ 76.900.

b) Resgate e Amortização de cotas

As Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino farão jus a pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Artigo 49 do Regulamento.

Na hipótese de a data prevista para qualquer resgate ou amortização não ser Dia Útil ou ser feriado na cidade de São Paulo, referida amortização ou resgate será realizado no primeiro Dia Útil ou Dia Útil na cidade de São Paulo, conforme o caso, imediatamente subsequente.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, a critério da Gestora (i) caso ocorra um desenquadramento da Alocação Mínima e/ou (ii) caso não haja oportunidades de investimento no Fundo Investido, sendo que, tal amortização extraordinária deverá ser realizada de forma (a) proporcional pela quantidade de Cotas emitidas por ocasião de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas e (b) ponderada pelo valor de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas.

Periodicamente, nos termos previstos nos Suplementos, caberá à Gestora iniciar os procedimentos para constituição de reservas no Fundo e, em especial, no Fundo Investido, respeitado o provisionamento para despesas e encargos, que possibilitem o pagamento integral das amortizações programadas. Tais amortizações, inclusive, poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, respeitada a Razão de Garantia.

É facultada a amortização parcial de Cotas Subordinadas Junior antes das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que (i) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia, o Índice

de Subordinação e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadradas; (ii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral; e (iii) o Fundo Investido possua recursos disponíveis suficientes em Ativos Financeiros para cumprimento destas amortizações.

A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

No período em 29 de março de 2023 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2023, não houve a resgate de cotas.

No período em 29 de março de 2023 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2023, não houve a amortização de cotas.

9) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão resgatadas com a amortização integral de seu valor.

A Administradora, em nome do Fundo e mediante prévia solicitação da Gestora, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, desde que nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em vigor. Parágrafo Único Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo. Cotas Seniores

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no regulamento; (b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão; (c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; e (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

Cada emissão de série de Cotas Seniores deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i)

quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) data de emissão, (iv) condições para amortizações de Cotas, (v) Data de Resgate; e (vi) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva série de Cotas Seniores. Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Seniores será estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva série.

As Cotas Seniores são transferíveis, terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos do regulamento.

O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em Circulação, o Fundo, por meio da Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

Após a primeira emissão, a Administradora poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas Seniores, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente poderá emitir novas Cotas Seniores mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora.

Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto no regulamento; (b) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores em Circulação, observado o disposto no regulamento, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em cotas do Fundo Investido; (c) o Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão; (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

e (f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

Cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva emissão, elaborado na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) condições para amortizações de Cotas, (v) Data de Resgate, e (vi) Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da emissão em questão, caso aplicável.

Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

As Cotas Subordinadas Mezanino são transferíveis, terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos do regulamento.

A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino será estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva classe.

Após a primeira emissão, a Administradora poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente poderá emitir novas Cotas Subordinadas Mezanino mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora. Cotas Subordinadas Junior.

As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto no regulamento; (b) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, admitindo-se que sua integralização,

amortização e resgate sejam efetuados em Ativos Financeiros que integrem ou sejam passíveis de integrar a carteira do Fundo ou em cotas do Fundo Investido, a exclusivo critério do Gestor; (c) o Valor Unitário de Emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Junior distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) a seguir; (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e (f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Junior.

A Administradora, em nome do Fundo, conforme solicitação pela Gestora, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Junior independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente poderá emitir novas Cotas Subordinadas Junior mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora.

As Cotas Subordinadas Junior deverão ser subscritas por fundos de investimento geridos pela Gestora ou por gestora de recursos que faça parte do grupo econômico da Gestora, podendo tais Cotas Subordinadas Junior serem negociadas no mercado secundário, nos termos do regulamento.

10) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda
Tesouraria:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.

11) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

12) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

	31.05.2023	
Descrição	**Ativo**	**Resultado**
Cotas de Fundos de Investimentos	100.060	601

13) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Será devida à Administradora, a título de remuneração pela atividade de administração, custódia e escrituração do Fundo uma Taxa de Administração fixa de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais, a qual será reajustada anualmente pelo IPCA (IBGE) a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas.

A remuneração de que trata este Artigo será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

A Taxa de Administração será dividida entre a Administradora e o Custodiante, na forma entre eles acordada e observado o disposto nos Artigos 19 e 20 a seguir.

Durante os primeiros 3 (três) meses de funcionamento do Fundo contados da Data da Primeira Integralização não haverá cobrança de Taxa de Administração.

A Gestora não fará jus à taxa de gestão.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, denominada Taxa de Performance, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder 100% (cento por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo a cada semestre (junho e dezembro) à Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada semestre.

Considerando que a Taxa de Performance prevista no caput acima é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de amortizações e/ou resgates no decorrer do semestre, a Taxa de Performance será calculada e paga, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação da amortização ou do resgate.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou saída.

No período em 29 de março de 2023 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2023 foi debitado o montante de R$ 52 a título de taxa de gestão.

14) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

15) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do
Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

16) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

a) Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e da Gestora de manter a carteira do Fundo, exceto direitos creditórios, com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O artigo 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF sobre o valor de resgate, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates/amortizações efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança desse IOF.

17) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

19) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLÉIAS

No período de 29 de março de 2023 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023, não houve deliberação em assembléia de cotistas.

20) FATO RELEVANTE

Em 23 de dezembro de 2022, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), publicou a Resolução CVM nº 175, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. A referida Resolução entrará em vigor em 3

de abril de 2023 e revoga, dentre outras normas que especifica, a Instrução CVM nº 555/14.

A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administradora de Fundos de Investimento, está avaliando as adequações regulatórias e adotando as medidas necessárias ao cumprimento da nova Resolução. Os fundos que estejam em funcionamento na data de início de vigência da Resolução deverão efetuar as devidas adaptações até 31 de dezembro de 2024. Na data de publicação destas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da nova Resolução.

A Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023, promoveu alterações pontuais e prorrogou o início da vigência da Resolução CVM 175, de 03 de abril para 02 de outubro de 2023.

A Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, promoveu alterações pontuais sobre a Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022.

21) EVENTO SUBSEQUENTE

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

São Paulo, 17 de julho de 2023.

Contador	**Diretor responsável**
Robson Roble	Daniel Doll Lemos
CRC-1SP 250.475/O-0	

***

ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente no exercício findo em 31 de maio de 2025

Ref.: Relatório nº 258RA-019-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para os exercícios findos em 31 de maio de 2025 e 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Ao Administrador e aos Cotistas do
ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras do ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 31 de maio de 2025, o desempenho da suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de maio de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | ASA FIC FIDC | GTB56251

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 4, "Títulos e Valores Mobiliários")

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de maio de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 949.663 mil, o equivalente a 99,83% de seu patrimônio líquido, investido em cotas do ASA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo Investido"), as quais estão mensuradas pelo seu valor de aquisição, atualizados diariamente pelos valores das cotas divulgados pelo seu respectivo Administrador. Desta forma, entendemos que a mensuração, a existência e a realização deste ativo são os principais assuntos de auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** obtenção do valor da cota do Fundo Investido na CVM divulgado pelo administrador na nossa data-base; **(iii)** validação da existência das cotas do Fundo Investido; **(iv)** análise da demonstração financeira auditada do Fundo Investido nas datas base de 30 de abril de 2025; **(v)** auditoria das demonstrações financeiras em 30 de abril de 2025 do Fundo Investido; **(vi)** liquidação financeira das transações com cotas de fundos de investimento realizadas durante o exercício; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para determinação do valor dos investimentos em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | ASA FIC FIDC | GTB56251

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de agosto de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

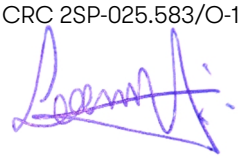

Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | ASA FIC FIDC | GTB56251

ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 49.916.151/0001-83
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira Em 31 de maio de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/05/2025	% sobre patrimônio líquido	31/05/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades		**-**	**-**	**1**	**-**
Singulare CTVM S.A.		-	-	1	-
Títulos e Valores Mobiliários		**951.777**	**100,05**	**452.299**	**100,07**
Cotas de Fundos de Investimentos		**951.777**	**100,05**	**452.299**	**100,07**
Fundos de Investimento - Instrução CVM 555	**4**	**2.114**	**0,22**	**19.675**	**4,36**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		2.114	0,22	19.675	4,36
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	**4**	**949.663**	**99,83**	**432.624**	**95,71**
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios		949.663	99,83	432.624	95,71
Outros Valores a Receber		**95**	**0,01**	**65**	**0,01**
Despesas Antecipadas		95	0,01	65	0,01
Total do ativo		**951.872**	**100,06**	**452.365**	**100,08**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		558	0,06	344	0,08
Taxa de Custódia e Auditoria		11	-	11	-
Outros valores a pagar		0	-	12	-
Total do passivo		**569**	**0,06**	**367**	**0,08**
Patrimônio líquido		**951.303**	**100,00**	**451.998**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**951.872**	**100,06**	**452.365**	**100,08**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 49.916.151/0001-83
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado dos Exercícios findos em 31 de maio de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	31/05/2025	31/05/2024
Composição do resultado do exercício		
Títulos e Valores Mobiliários	**93.917**	**28.286**
Cotas de fundos de investimento	**93.917**	**28.286**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	93.917	28.286
Demais despesas	**(7.290)**	**(2.793)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(15)	(14)
Taxa de administração e gestão	(6.979)	(2.427)
Taxa de distribuição de cotas	(10)	(10)
Despesas do Serviço Financeiro	(137)	(200)
Taxa de fiscalização - CVM	(56)	(11)
Outras despesas diversas	(93)	(131)
Resultado do exercício	**86.627**	**25.493**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 49.916.151/0001-83
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. -

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos Exercícios findos em 31 de maio de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

		31/05/2025	31/05/2024
Patrimônio líquido no início do exercício		**451.998**	**100.054**
Total de 100.006,146881 cotas Subordinada a R$ 694,833178		69.488	-
Total de 19.964,318586 cotas Senior a R$ 1.138,483207		22.729	-
Total de 84.552,621427 cotas Senior II a R$ 1.172,463291		99.135	-
Total de 102.485,460000 cotas Senior III a R$ 1.101,418496		112.879	-
Total de 14.119,520000 cotas Senior IV a R$ 1.040,671258		14.694	-
Total de 7.416,860000 cotas Senior V a R$ 1.044,292607		7.745	-
Total de 49.494,230000 cotas Senior VI a R$ 1.038,654943		51.407	-
Total de 4.946,780000 cotas Senior VII a R$ 1.012,912791		5.011	-
Total de 800,000000 cotas Senior VIII a R$ 1.006,021325		805	-
Total de 66.413,250000 cotas Senior IX a R$ 1.025,475547		68.105	-
Total de 20.550,256881 cotas Subordinada a R$ 760,478687		-	15.628
Total de 6.813,468586 cotas Senior a R$ 1.020,190478		-	6.951
Total de 76.581,841427 cotas Senior II a R$ 1.011,664278		-	77.475
Resultado do exercício		**86.627**	**25.493**
Cotas emitidas		**440.343**	**327.095**
210.776,522451	cotas Subordinada	139.387	-
1.251,189634	cotas Senior VII	1.275	-
2.302,305414	cotas Senior VIII	2.325	-
29.481,521055	cotas Senior IX	30.550	-
14.897,317980	cotas Senior X	15.000	-
14.869,060588	cotas Senior XI	15.000	-
119.117,524021	cotas Senior XII	119.999	-
29.164,970179	cotas Senior XIV	29.202	-
77.602,339936	cotas Senior XV	77.938	-
7.396,157610	cotas Senior XVI	7.324	-
2.296,563556	cotas Senior XVII	2.342	-
79.455,890000	cotas Subordinada	-	57.010
13.150,850000	cotas Senior	-	13.826
7.970,780000	cotas Senior II	-	8.100
102.485,460000	cotas Senior III	-	103.559
14.119,520000	cotas Senior IV	-	14.200
7.416,860000	cotas Senior V	-	7.430
49.494,230000	cotas Senior VI	-	49.700
4.946,780000	cotas Senior VII	-	5.000
800,000000	cotas Senior VIII	-	800
66.413,250000	cotas Senior IX	-	67.470
Cotas amortizadas		**(27.665)**	**(644)**
	cotas Subordinada	(10.000)	-
	cotas Senior	(8.296)	(644)
	cotas Senior IV	(8.189)	-
	cotas Senior VII	(1.180)	-
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**412.678**	**326.451**
Patrimônio líquido no final do exercício		**951.303**	**451.998**
Total de 310.782,669332 cotas Subordinada a R$ 637,345056		198.076	-
Total de 19.964,318586 cotas Senior a R$ 857,133644		17.112	-
Total de 84.552,621427 cotas Senior II a R$ 1.356,316767		114.680	-
Total de 102.485,460000 cotas Senior III a R$ 1.274,131467		130.580	-
Total de 14.119,520000 cotas Senior IV a R$ 593,239994		8.376	-
Total de 7.416,860000 cotas Senior V a R$ 1.199,328334		8.895	-
Total de 49.494,230000 cotas Senior VI a R$ 1.201,525987		59.469	-
Total de 6.197,969634 cotas Senior VII a R$ 962,360232		5.965	-
Total de 3.102,305414 cotas Senior VIII a R$ 1.155,375297		3.584	-
Total de 95.894,771055 cotas Senior IX a R$ 1.186,279937		113.758	-
Total de 14.897,317980 cotas Senior X a R$ 1.114,613102		16.605	-
Total de 14.869,060588 cotas Senior XI a R$ 1.121,771537		16.680	-
Total de 119.117,524021 cotas Senior XII a R$ 1.128,395404		134.412	-
Total de 29.164,970179 cotas Senior XIV a R$ 1.075,296284		31.361	-
Total de 77.602,339936 cotas Senior XV a R$ 1.056,544128		81.990	-
Total de 7.396,157610 cotas Senior XVI a R$ 998,455783		7.385	-
Total de 2.296,563556 cotas Senior XVII a R$ 1.034,313489		2.375	-
Total de 100.006,146881 cotas Subordinada a R$ 694,833178		-	69.488
Total de 19.964,318586 cotas Senior a R$ 1.138,483207		-	22.729
Total de 84.552,621427 cotas Senior II a R$ 1.172,463291		-	99.135
Total de 102.485,460000 cotas Senior III a R$ 1.101,418496		-	112.879
Total de 14.119,520000 cotas Senior IV a R$ 1.040,671258		-	14.694
Total de 7.416,860000 cotas Senior V a R$ 1.044,292607		-	7.745
Total de 49.494,230000 cotas Senior VI a R$ 1.038,654943		-	51.407
Total de 4.946,780000 cotas Senior VII a R$ 1.012,912791		-	5.011
Total de 800,000000 cotas Senior VIII a R$ 1.006,021325		-	805
Total de 66.413,250000 cotas Senior IX a R$ 1.025,475547		-	68.105

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ: 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos Exercícios findos em 31 de maio de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**31/05/2025**	**31/05/2024**
Resultado Líquido do exercício	**86.627**	**25.493**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-)Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(93.917)	(28.286)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	558	344
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	11	11
Resultado Ajustado	**(6.721)**	**(2.438)**
(Aumento/Redução) Cotas de fundos de investimento	(405.561)	(323.953)
(Aumento/Redução) Outros valores a receber	(30)	(18)
(Aumento/Redução) Valores a pagar	(367)	(41)
Caixa Líquido Consumido pelas Atividades Operacionais	**(412.679)**	**(326.450)**
Cotas Emitidas	440.343	327.095
Cotas Amortizadas	(27.665)	(644)
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamento	**412.678**	**326.451**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(1)**	**1**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	1	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	-	1
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(1)**	**1**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LTDA
CNPJ: 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para os exercícios findos em 31 de maio de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O Asa Longo Prazo Fundo de Investimento Em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ltda ("Fundo") iniciou suas atividades em 29 de março de 2023 sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Regulamento.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs"), de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV do regulamento.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do Fundo Investido.

As Cotas do Fundo são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

O Fundo deve aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1a Integralização das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do Asa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ no 49.826.785/0001-45, fundo de investimento em direitos creditórios padronizado, nos termos da Instrução CVM 356, constituído sob a forma de condomínio aberto e gerido pela Gestora ("Fundo Investido").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 28 de agosto de 2025 que autorizou sua divulgação.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional
A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados
As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa
O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Cotas de fundos de investimento
Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de Fundos de investimento estão apresentadas na demonstração das evoluções do patrimônio líquido em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

e) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.

- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

f) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuados de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1. O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.
2. O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.
3. Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

4) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Cotas de fundos de investimentos:

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

	31.05.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Asa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	49.826.785/0001-45	1.121,800783	846.552,261731	949.663
Asa Alm Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Crédito Privado - Responsabilidade Limitada	50.911.242/0001-05	122,101205	8.837,810351	1.079
Qi Cash Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado Di	51.695.805/0001-38	1.202,630032	860,205073	1.035
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.795,136412	0,231256	-
Total				**951.777**

		31.05.2024		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Asa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	49.826.785/0001-45	990,666123	436.699,825866	432.624
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.605,412125	12.255,410278	19.675
Total				**452.299**

No exercício findo em 31 de maio de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 93.917 (R$28.286 em 2024) e estão registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

5) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital ou troca de indexador a que os ativos estão indexados.

No exercício findo em 31 de maio de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

6) OUTROS CRÉDITOS

O saldo existente em 31 de maio de 2025 classificados no ativo “Outros valores a receber”, cujo montante é de R$95 (R$65 em 2024) refere-se substancialmente a despesas antecipadas.

7) OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 31 de maio de 2025 classificados no passivo “Outros valores a pagar”, cujo montante é de R$0 (R$12 em 2024) refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

8) GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

9) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
31/05/2025	637,345056	669,521882	(3,64)
31/05/2024	694,833180	694,833180	(8,63)

Data	Valor da cota Sênior	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
31/05/2025	857,133644	1.305,185549	11,46
31/05/2024	1.138,483210	1.171,011300	14,78

Data	Valor da cota Sênior II	Rentabilidade %
31/05/2025	1.356,316767	15,68
31/05/2024	1.172,463290	15,89

Data	Valor da cota Sênior III	Rentabilidade %
31/05/2025	1.274,131467	15,68
31/05/2024	1.101,418500	10,14

Data	Valor da cota Sênior IV	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
31/05/2025	593,239994	1.173,193204	12,73
31/05/2024	1.040,671260	1.040,671260	4,07

Data	Valor da cota Sênior V	Rentabilidade %
31/05/2025	1.199,328334	14,85
31/05/2024	1.044,292610	4,43

Data	Valor da cota Sênior VI	Rentabilidade %
31/05/2025	1.201,525987	15,68
31/05/2024	1.038,654940	3,87

Data	Valor da cota Sênior VII	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
31/05/2025	962,360232	1.152,814027	13,81
31/05/2024	1.012,912790	1.012,912790	1,29

Data	Valor da cota Sênior VIII	Rentabilidade %
31/05/2025	1.155,375297	14,85
31/05/2024	1.006,021330	0,60

Data	Valor da cota Sênior IX	Rentabilidade %
31/05/2025	1.186,279937	15,68
31/05/2024	1.025,475550	2,55

Data	Valor da cota Sênior X	Rentabilidade %
31/05/2025	1.114,613102	11,46
07/08/2024 (**)	1.000,000000	-

Data	Valor da cota Sênior XI	Rentabilidade %
31/05/2025	1.121,771537	12,18
06/08/2024 (**)	1.000,000000	-

Data	Valor da cota Sênior XII	Rentabilidade %
31/05/2025	1.128,395404	12,84
06/08/2024 (**)	1.000,000000	-

Data	Valor da cota Sênior XIV	Rentabilidade %

31/05/2025		1.075,296284	7,53
06/12/2024	(**)	1.000,000000	-

Data		Valor da cota Sênior XV	Rentabilidade %
31/05/2025		1.056,544128	5,65
30/01/2025	(**)	1.000,000000	-

Data		Valor da cota Sênior XVI	Rentabilidade %
31/05/2025		998,455783	(0,15)
30/01/2025	(**)	1.000,000000	-

Data		Valor da cota Sênior XVII	Rentabilidade %
31/05/2025		1.034,313489	3,43
28/02/2025	(**)	1.000,000000	-

(*) A rentabilidade da cota, está desconsiderando as amortizações ocorridas.

(**) Data do início das atividades da cota do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

a) Emissão

As Cotas são subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1a Integralização de Cotas até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Junior, a integralização também pode ser realizada mediante a entrega de cotas do Fundo Investido ou Ativos Financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não são deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não há, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

No ato de subscrição de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, o subscritor (i) assina o boletim de subscrição e compromisso de investimento (que serão assinados pela Administradora), e (ii) se compromete a integralizar as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Suplemento de distribuição, respeitadas as demais condições previstas no regulamento. No ato de subscrição de Cotas Subordinadas Junior, o subscritor (i) assina o boletim de subscrição e compromisso de investimento (que são assinados pela Administradora), e (ii) se compromete a integralizar as Cotas subscritas respeitadas as demais condições previstas no regulamento.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, é o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora perante o Cotista, em cumprir as disposições constantes do regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

A subscrição e integralização das Cotas devem ser realizadas à vista ou, conforme orientação da Gestora, a integralização das Cotas do Fundo pode ser realizada em atendimento às chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme previsto nos compromissos de investimento assinados pelos subscritores da oferta.

As Cotas objeto de chamada de capital devem ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. As chamadas para integralização por parte da Administradora ocorrem a qualquer tempo.

O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no regulamento, no respectivo compromisso de investimento ou no boletim de subscrição de Cotas fica de pleno direito constituído em mora (“Cotista Inadimplente”), sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no compromisso de investimento. Sobre qualquer valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente incide atualização de acordo com a variação pro rata die do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais são integralmente revertidos ao Patrimônio Líquido do Fundo. As penalidades passam a ser aplicáveis caso o Cotista Inadimplente não cumpra a respectiva obrigação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data devida.

As Cotas, independentemente da classe ou série, são valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorre a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1a Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valorização ocorre na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no regulamento, o valor da Cota é o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

A Cota Sênior de cada série tem seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor é equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1o e 2o a seguir: (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série de Cotas Seniores; ou (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em Circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em Circulação), o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deve ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista acima, somente volta a se utilizar a forma de cálculo indicada acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.
Na data em que, nos termos do parágrafo 1o acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada acima, o valor das Cotas Seniores de cada série é equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe tem seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor é equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto a seguir:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou (b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deve ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 43 (b) acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente volta a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 43 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Na data em que, nos termos acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe é equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Cada Cota Subordinada Junior tem seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em Circulação.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

No exercício findo em 31 de maio de 2025 e 2024, houve emissão de:

Emissão:

	2025		2024	
	Quantidade	**Valor**	**Quantidade**	**327.095**
cotas Subordinada	210.776,522451	139.387	79.455,890000	57.010
cotas Senior	-	-	13.150,850000	13.826
cotas Senior II	-	-	7.970,780000	8.100
cotas Senior III	-	-	102.485,460000	103.559
cotas Senior IV	-	-	14.119,520000	14.200
cotas Senior V	-	-	7.416,860000	7.430
cotas Senior VI	-	-	49.494,230000	49.700
cotas Senior VII	1.251,189634	1.275	4.946,780000	5.000
cotas Senior VIII	2.302,305414	2.325	800,000000	800
cotas Senior IX	29.481,521055	30.550	66.413,250000	67.470
cotas Senior X	14.897,317980	15.000	-	-
cotas Senior XI	14.869,060588	15.000	-	-
cotas Senior XII	119.117,524021	119.999	-	-
cotas Senior XIV	29.164,970179	29.202	-	-
cotas Senior XV	77.602,339936	77.938	-	-
cotas Senior XVI	7.396,157610	7.324	-	-
cotas Senior XVII	2.296,563556	2.342	-	-

b) Resgate e Amortização de cotas

As Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino fazem jus a pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Artigo 49 do Regulamento.

Na hipótese de a data prevista para qualquer resgate ou amortização não ser Dia Útil ou ser feriado na cidade de São Paulo, referida amortização ou resgate é realizado no primeiro Dia Útil ou Dia Útil na cidade de São Paulo, conforme o caso, imediatamente subsequente.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino podem ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, a critério da Gestora (i) caso ocorra um desenquadramento da Alocação Mínima e/ou (ii) caso não haja oportunidades de investimento no Fundo Investido, sendo que, tal amortização extraordinária deve ser realizada de forma (a) proporcional pela quantidade de Cotas emitidas por ocasião de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas e (b) ponderada pelo valor de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas.

Periodicamente, nos termos previstos nos Suplementos, cabe à Gestora iniciar os procedimentos para constituição de reservas no Fundo e, em especial, no Fundo Investido, respeitado o provisionamento para despesas e encargos, que possibilitem o pagamento integral das amortizações programadas. Tais amortizações, inclusive, podem ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, respeitada a Razão de Garantia.

É facultada a amortização parcial de Cotas Subordinadas Junior antes das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que (i) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadradas; (ii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral; e (iii) o Fundo Investido possua recursos disponíveis suficientes em Ativos Financeiros para cumprimento destas amortizações.
A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, é efetuada até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

No exercício findo em 31 de maio de 2025 e 2024, não houve resgate de cotas.

No exercício findo em 31 de maio de 2025 e 2024, houve amortização de cotas:

Amortização	**2025**	**2024**
	Valor	**Valor**
cotas Subordinada	(10.000)	-
cotas Sênior	(8.296)	(644)
cotas Sênior IV	(8.189)	-
cotas Sênior VII	(1.180)	-

11) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são resgatadas com a amortização integral de seu valor.

A Administradora, em nome do Fundo e mediante prévia solicitação da Gestora, pode emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, desde que nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em vigor. Parágrafo Único Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo. Cotas Seniores.

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no regulamento; (b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão; (c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; e (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponde a 1 (um) voto.

Cada emissão de série de Cotas Seniores deve ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deve conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) data de emissão, (iv) condições para amortizações de Cotas, (v) Data de Resgate; e (vi) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva série de Cotas Seniores. Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Seniores é estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva série.

As Cotas Seniores são transferíveis, têm a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos do regulamento.

O resgate integral das Cotas Seniores não dá causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual pode continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em Circulação, o Fundo, por meio da Administradora, mediante solicitação da Gestora, pode a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

Após a primeira emissão, a Administradora pode realizar uma ou mais novas emissões de Cotas Seniores, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente pode emitir novas Cotas Seniores mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora.

Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto no regulamento; (b) somente podem ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores em Circulação, observado o disposto no regulamento, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em cotas do Fundo Investido; (c) o Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão; (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponde a 1 (um) voto; e (f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dá causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual pode continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, o Fundo pode a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

Cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deve ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva emissão, elaborado na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deve conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) condições para amortizações de Cotas, (v) Data de Resgate, e (vi) Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da emissão em questão, caso aplicável.

Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

As Cotas Subordinadas Mezanino são transferíveis, têm a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos do regulamento.

A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino é estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva classe.
Após a primeira emissão, a Administradora pode realizar uma ou mais novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente pode emitir novas Cotas Subordinadas Mezanino mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora. Cotas Subordinadas Junior.

As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto no regulamento; (b) somente podem ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, admitindo-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Ativos Financeiros que integrem ou sejam passíveis de integrar a carteira do Fundo ou em cotas do Fundo Investido, a exclusivo critério do Gestor; (c) o Valor Unitário de Emissão é de R$ 1, sendo que as Cotas Subordinadas Junior distribuídas posteriormente têm seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) a seguir; (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponde a 1 (um) voto; e (f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Junior.

A Administradora, em nome do Fundo, conforme solicitação pela Gestora, pode emitir novas Cotas Subordinadas Junior independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente pode emitir novas Cotas Subordinadas Junior mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora.

As Cotas Subordinadas Junior devem ser subscritas por fundos de investimento geridos pela Gestora ou por gestora de recursos que faça parte do grupo econômico da Gestora, podendo tais Cotas Subordinadas Junior serem negociadas no mercado secundário, nos termos do regulamento.

Índice de subordinação júnior é a relação mínima a ser observada entre o valor das cotas subordinadas júnior e o patrimônio líquido da classe, a qual deve, diariamente, representar o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da classe deve ser representado por cotas subordinadas júnior em circulação ("razão de garantia").

Caso haja o desenquadramento do índice de subordinação, por 5 (cinco) dias úteis consecutivos são adotados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora deve então comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos cotistas subordinados júnior, com cópia para a Gestora, por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao índice de subordinação, mediante a emissão e subscrição de novas cotas subordinadas júnior; e

(b) os cotistas subordinados júnior devem integralizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista na alínea "a" deste parágrafo, tantas cotas subordinadas júnior quantas sejam necessárias para restabelecer o índice de subordinação.

Caso os cotistas subordinados júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a classe seja reenquadrada no respectivo índice de subordinação, a Administradora deve adotar os procedimentos definidos na cláusula 12 deste anexo da classe única.

12) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Asa Asset 2 Gestão de Recursos Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.

13) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

14) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		31.05.2025		31.05.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(3)	(39)	(3)	(35)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	-	(4)	-	(4)
Taxa de Gestão	**ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda**	(555)	(6.939)	(341)	(2.392)

15) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

A taxa de administração da classe corresponde a uma taxa fixa de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a qual é ajustada, anualmente, pelo IPCA (IBGE), a partir da data de subscrição inicial.

A taxa de gestão da classe corresponde ao percentual equivalente a 0,70% (zero virgula setenta por cento) ao ano, calculada por dia útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do patrimônio líquido, devida à Gestora

a taxa de administração e a taxa de gestão são pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

A taxa máxima de distribuição da classe corresponde a 1,00% (um por cento) do patrimônio líquido anual da classe.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em a 31 de maio de 2025 foi debitado o montante de R$39 (R$35 em 2024) a título de taxa de administração, R$6.939 (R$2.392 em 2024) a título de taxa de gestão e R$4 (R$4 em 2024) a título de taxa de custódia.

16) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na legislação vigente, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

Divulgação das informações (Resolução 175/22)

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

18) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN nº 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

19) RATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco.

20) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLÉIAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO EM 29 DE JULHO DE 2024:

(i) aprovar a oferta pública e a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores XI do Fundo, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais têm suas características conforme suplemento anexo ("Oferta"); (ii) aprovar que o presente instrumento e o Suplemento ao Regulamento anexo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor sejam submetidos à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta; e (iii) estando assim deliberada a alteração do Regulamento para inclusão do presente Suplemento, vai a presente assinada em 1 (uma) via.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO EM 29 DE JULHO DE 2024:

(i) aprovar a oferta pública e a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores XII do Fundo, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais têm suas características conforme suplemento anexo ("Oferta"); (ii) aprovar que o presente instrumento e o Suplemento ao Regulamento anexo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor sejam submetidos à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta; e (iii) estando assim deliberada a alteração do Regulamento para inclusão do presente Suplemento, vai a presente assinada em 1 (uma) via.

A Rerratificação da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo emitida em 15 de agosto de 2024, informa:

A retificar o item "2" do suplemento da 1ª Emissão de cotas da classe Sênior X, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de cotistas realizada no dia 26 de julho de 2024, sendo que passará a constar da forma abaixo: "2. Da Emissão das Cotas:

Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 15.000 (Quinze mil) Cotas Seniores X, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento ("Data da Emissão de Cotas Seniores X"), totalizando R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), com prazo de duração de 19 (dezenove) meses e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de até 31/08/2025 ("Período de Carência")."

Ratificar as alterações que não foram alteradas por este instrumento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO EM 29 DE AGOSTO DE 2024:

(i) A oferta privada de cotas do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, Art, 8º, inciso IV, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), distribuídas concomitantemente e na forma da 4ª (quarta) emissão de cotas Subordinadas Juniores, as quais têm suas características conforme termo de emissão anexo (Anexo I) (“Oferta”).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024:

(i) aprovar a oferta pública e a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores XIV do Fundo, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais têm suas características conforme suplemento anexo (“Oferta”); (ii) aprovar que o presente instrumento e o Suplemento ao Regulamento anexo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor sejam submetidos à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta; e (iii) estando assim deliberada a alteração do Regulamento para inclusão do presente Suplemento, vai a presente assinada em 1 (uma) via.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO EM 24 DE JANEIRO DE 2025:

(i) aprovar a oferta pública e a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores XVII do Fundo, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais têm suas características conforme suplemento anexo (“Oferta”); (ii) aprovar que o presente instrumento e o Suplemento ao Regulamento anexo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor sejam submetidos à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta; e (iii) estando assim deliberada a alteração do Regulamento para inclusão do presente Suplemento, vai a presente assinada em 1 (uma) via.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO EM 28 DE JANEIRO DE 2025:

(i) aprovar a oferta pública e a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores XV do Fundo, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais terão suas características conforme suplemento anexo ("Oferta"); (ii) aprovar que o presente instrumento e o Suplemento ao Regulamento anexo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor sejam submetidos à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta; e (iii) estando assim deliberada a alteração do Regulamento para inclusão do presente Suplemento, vai a presente assinada em 1 (uma) via.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO EM 28 DE JANEIRO DE 2025:

(i) aprovar a oferta pública e a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores XVI do Fundo, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais têm suas características conforme suplemento anexo ("Oferta"); (ii) aprovar que o presente instrumento e o Suplemento ao Regulamento anexo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor sejam submetidos à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta; e (iii) estando assim deliberada a alteração do Regulamento para inclusão do presente Suplemento, vai a presente assinada em 1 (uma) via.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO EM 14 DE MARÇO DE 2025:

a) Retificar o suplemento das cotas Sêniores IX, para corrigir a redação dos itens "2" e "5", de forma a melhor tratar os cronogramas, passando a vigorar na forma dos anexos ao presente instrumento.

b) Ratificar os demais itens não alterados por este instrumento, devendo o suplemento vigorar nos termos dos anexos abaixo.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO EM 09 DE ABRIL DE 2025:

1. Alterar o item 6.2. do Anexo I do Regulamento do Fundo, para alterar a Taxa de Gestão do Fundo, de forma que passa a vigorar conforme abaixo:
"6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual equivalente a 0,70% (zero virgula setenta por cento) ao ano, calculada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, devida à Gestora."

2. Aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo deste instrumento.

23) EVENTO SUBSEQUENTE

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: SP-322316/O-5	

***

ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ nº 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente no exercício findo em 31 de maio de 2024 e período de 29 de março de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023

Ref.: Relatório nº 24822-049-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de maio de 2024 e período de 29 de março de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Ao Administrador e aos Cotistas do
ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) ("Fundo"), que compreendem as demonstrações da posição financeira em 31 de maio de 2024 e 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de maio de 2024 e período de 29 de março de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras do ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) em 31 de maio de 2024 e 2023, os desempenhos das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de maio de 2024 e período de 29 de março de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

© 2024 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | ASA Longo FIC FIDC | GTB49625

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício e período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 4, "Títulos e Valores Mobiliários")

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de abril de 2024 e 2023, o Fundo possuía os montantes de R$ 432.624 mil e R$ 99.764 mil, respectivamente, o equivalente a 95,71% e 99,71% de seu patrimônio líquido, respectivamente, investido em cotas do ASA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo Investido"), as quais estão mensuradas pelo seu valor de aquisição, atualizados diariamente pelos valores das cotas divulgados pelo seu respectivo Administrador. Desta forma, entendemos que a mensuração, a existência e a realização deste ativo são os principais assuntos de auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** obtenção do valor da cota do Fundo Investido na CVM divulgado pelo administrador na nossa data-base; **(iii)** validação da existência das cotas do Fundo Investido; **(iv)** análise da demonstração financeira auditada do Fundo Investido nas datas base 30 de abril de 2024 e 2023; **(v)** auditoria das demonstrações financeiras em 30 de abril de 2024 e 2023 do Fundo Investido; **(vi)** liquidação financeira das transações com cotas de fundos de investimento realizadas durante o exercício findo em 31 de maio de 2024 e período de 29 de março de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para determinação do valor dos investimentos em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

© 2024 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | ASA Longo FIC FIDC | GTB49625

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de agosto de 2024

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

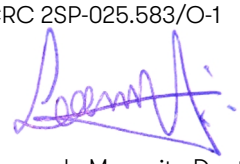

Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2024 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | ASA Longo FIC FIDC | GTB49625

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	Notas	31/05/2024	% sobre patrimônio líquido	31/05/2023	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades		**1**	**-**	**-**	**-**
Singulare CTVM S.A.		1	-	-	-
Títulos e valores mobiliários	4	**452.299**	**100,07**	**100.060**	**100,00**
Cotas de fundos de investimentos	4	**452.299**	**100,07**	**100.060**	**100,00**
Fundos de investimento - Instrução CVM 555	4	**19.675**	**4,36**	**296**	**0,30**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		19.675	4,36	296	0,30
Fundos de investimentos em direitos creditórios	4	**432.624**	**95,71**	**99.764**	**99,70**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		432.624	95,71	99.764	99,70
Outros valores a receber		**65**	**0,01**	**47**	**0,05**
Despesas antecipadas		65	0,01	47	0,05
Total do ativo		**452.365**	**100,08**	**100.107**	**100,05**
Passivo					
Taxa de administração e gestão		344	0,08	52	0,05
Taxa de custódia e auditoria		11	-	1	-
Outros valores a pagar		12	-	-	-
Total do passivo		**367**	**0,08**	**53**	**0,05**
Patrimônio líquido		**451.998**	**100,00**	**100.054**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**452.365**	**100,08**	**100.107**	**100,05**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 31 de maio de 2024 e 29 de março de 2023 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023

(Em milhares de reais)

	31/05/2024	29/03/2023 a 31/05/2023
Composição do resultado do exercício/período		
Títulos e valores mobiliários	**28.286**	**601**
Cotas de fundos de investimento	**28.286**	**601**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	28.286	601
Demais despesas	**(2.793)**	**(112)**
Taxa de custódia e auditoria	(14)	(1)
Taxa de administração e gestão	(2.427)	(52)
Taxa de distribuição de cotas	(10)	(26)
Despesas do serviço financeiro	(200)	(3)
Taxa de fiscalização - CVM	(11)	(19)
Outras despesas diversas	(131)	(11)
Resultado do exercício/período	**25.493**	**489**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de maio de 2024 e 29 de março de 2023 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023

(Em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

		31/05/2024	29/03/2023 a 31/05/2023
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**100.054**	**-**
Total de 20.550,256881 cotas Subordinada a R$ 760,478687		15.628	-
Total de 6.813,468586 cotas Senior a R$ 1.020,190478		6.951	-
Total de 76.581,841427 cotas Senior II a R$ 1.011,664278		77.475	-
Resultado do exercício/período		**25.493**	**489**
Cotas emitidas		**327.095**	**99.565**
79.455,890000	cotas Subordinada	57.010	-
13.150,850000	cotas Senior	13.826	-
7.970,780000	cotas Senior II	8.100	-
102.485,460000	cotas Senior III	103.559	-
14.119,520000	cotas Senior IV	14.200	-
7.416,860000	cotas Senior V	7.430	-
49.494,230000	cotas Senior VI	49.700	-
4.946,780000	cotas Senior VII	5.000	-
800,000000	cotas Senior VIII	800	-
66.413,250000	cotas Senior IX	67.470	-
20.550,256881	cotas Subordinada	-	15.815
6.813,468586	cotas Senior	-	6.850
76.581,841427	cotas Senior II	-	76.900
Cotas amortizadas		**(644)**	**-**
	cotas Senior	(644)	-
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**326.451**	**99.565**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**451.998**	**100.054**
Total de 100.006,146881 cotas Subordinada a R$ 694,833178		69.488	-
Total de 19.964,318586 cotas Senior a R$ 1.138,483207		22.729	-
Total de 84.552,621427 cotas Senior II a R$ 1.172,463291		99.135	-
Total de 102.485,460000 cotas Senior III a R$ 1.101,418496		112.879	-
Total de 14.119,520000 cotas Senior IV a R$ 1.040,671258		14.694	-
Total de 7.416,860000 cotas Senior V a R$ 1.044,292607		7.745	-
Total de 49.494,230000 cotas Senior VI a R$ 1.038,654943		51.407	-
Total de 4.946,780000 cotas Senior VII a R$ 1.012,912791		5.011	-
Total de 800,000000 cotas Senior VIII a R$ 1.006,021325		805	-
Total de 66.413,250000 cotas Senior IX a R$ 1.025,475547		68.105	-
Total de 20.550,256881 cotas Subordinada a R$ 760,478687		-	15.628
Total de 6.813,468586 cotas Senior a R$ 1.020,190478		-	6.951
Total de 76.581,841427 cotas Senior II a R$ 1.011,664278		-	77.475

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos fluxos de caixa dos exercícios findos em 31 de maio de 2024 e 29 de março de 2023 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023

(Em milhares de reais)

	31/05/2024	29/03/2023 a 31/05/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício/período	**25.493**	**489**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-)Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(28.286)	(601)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	344	52
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	11	1
Resultado ajustado	**(2.438)**	**(59)**
(Aumento) Cotas de fundos de investimento	(323.953)	(99.459)
(Aumento) Outros valores a receber	(18)	(47)
(Aumento) Valores a pagar	(41)	-
Caixa líquido consumido pelas atividades operacionais	**(326.450)**	**(99.565)**
Cotas emitidas	327.095	99.565
Cotas amortizadas	(644)	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	**326.451**	**99.565**
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**1**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	1	-
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**1**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (ANTERIORMENTE DENOMINADO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)
CNPJ Nº 49.916.151/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
No exercício findo em 31 de maio de 2024 e período de 29 de março de 2023
(data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O Asa Longo Prazo Fundo de Investimento Em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") iniciou suas atividades em 29 de março de 2023 sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Regulamento.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs"), de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV do regulamento.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do Fundo Investido.

As Cotas do Fundo são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

O Fundo deve aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do Asa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ nº 49.826.785/0001-45, fundo de investimento em direitos creditórios padronizado, nos termos da Instrução CVM 356, constituído sob a forma de condomínio aberto e gerido pela Gestora ("Fundo Investido").

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 27 de agosto de 2024 que autorizou sua divulgação.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Cota de Fundo de Investimento

Cotas de fundos de investimento – ICVM 555 Inicialmente as cotas de fundos de investimento são registradas pelo seu valor de aquisição, posteriormente, o valor justo das cotas de fundos de investimento é atualizado diariamente, pelos respectivos valores das cotas divulgados pelos seus respectivos Administradores. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Cotas de fundos de investimento – ICVM 555”, pelo seu valor líquido.

d) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

e) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.
As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

f) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

• **Contingências passivas** - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Cotas de fundos de investimentos:

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

		31.05.2024		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Asa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	49.826.785/0001-45	990,666123	436.700	432.624
Singulare Renda Fixa DI LP	28.152.799/0001-50	1.605,412125	12.255	19.675
Total			**448.955**	**452.299**

		31.05.2023		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Asa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	49.826.785/0001-45	878,595800	113.549	99.764
Singulare Renda Fixa DI LP	28.152.799/0001-50	1.432,453903	206	296
Total			**113.755**	**100.060**

No exercício findo em 31 de maio de 2024, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$28.286 (R$ 601 no período de 29 de março de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5) OUTROS CRÉDITOS

O saldo existente em 31 de maio de 2024 classificados no ativo "Outros valores a receber", cujo montante é de R$65 (R$47 em 2023) refere-se substancialmente a despesas antecipadas.

6) OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 31 de maio de 2024 classificados no passivo "Outros valores a pagar", cujo montante é de R$ 12 (R$ 0 em 2023) refere-se basicamente a banco liquidante e cetip.

7) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital ou troca de indexador a que os ativos estão indexados.

No exercício findo em 31 de maio de 2024 e período de 29 de março de 2023 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2023, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

8) GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Fundo Investido, diretamente, e o Fundo, indiretamente, por suas próprias naturezas, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação. Antes de adquirir as Cotas do Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir pode gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e cotas do Fundo Investido, inclusive de certos Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do regulamento.

O Fundo, na qualidade de cotista do Fundo Investido, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelo Fundo Investido, que estão contemplados entre os fatores de risco previstos a seguir.

Riscos operacionais e de mercado:

(a) Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(b) Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, das Cotas Subordinadas Júnior e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo. O Fundo aplica suas disponibilidades financeiras primordialmente em cotas do Fundo Investido e, residualmente, nos Ativos Financeiros. Considerando-se que os valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior são atualizados em conformidade com o previsto no regulamento, a partir da rentabilidade ou prejuízo percebido pelo Fundo como um todo, pode ocorrer o descasamento entre os referidos valores.

(c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(d) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais podem acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(e) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) Inexistência de garantia de rentabilidade. As Metas de Rentabilidade Prioritária adotadas pelo Fundo e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pelo Fundo e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As Metas de Rentabilidade Prioritária não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo cotas do Fundo Investido, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação ao Fundo Investido, a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(g) Riscos de Liquidez:

a) Liquidez reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos Ativos Financeiros e das cotas do Fundo Investido. Após o recebimento destes recursos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

b) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e do Fundo Investido são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e o Fundo Investido estão sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e o Fundo Investido podem não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

c) Risco de concentração no Fundo Investido. Nos termos previstos no regulamento, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas pelo Fundo. Alterações na condição econômico- financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Fundo Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa do que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs.

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

d) Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade do Fundo Investido. O investimento do Fundo Investido em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso o Fundo Investido precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, pode não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito pode refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, por consequência, para o Fundo.

e) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas dos Fundos Investidos de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não dispõe de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que pode acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

f) Amortização e resgate condicionado das cotas do Fundo Investido. As únicas fontes de recursos do Fundo Investido para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos de crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que pode acarretar prejuízo aos cotistas do Fundo Investido, incluindo o Fundo.

Ademais, o Fundo Investido está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de sua administradora e gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas do Fundo Investido à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas Fundo Investido e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

g) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora podem fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas, nos termos da legislação.

h) As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza do Fundo Investido e o risco a ele inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

i) As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao atendimento das Razões de Garantia para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção simultânea da Razão de Garantia das Cotas Seniores e da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das do Fundo Investido e o risco a ele inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

j) Não existência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que podem acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Principais riscos relativos ao fundo investido:

a) Risco de Concentração em ativos financeiros – É permitido ao Fundo Investido, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em ativos financeiros. Após esse período, o investimento em ativos financeiros pode representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo Investido. Em qualquer dos casos, se os devedores dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo Investido sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

b) Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo Investido aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para obtenção de resultados. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido e provocando perdas patrimoniais para os cotistas.

c) Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo Investido o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo Investido e aos cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo Investido (ou dos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder). A Administradora, a Gestora ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo Investido ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo Investido (ou pelos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

d) Pré-Pagamento e Renegociação dos direitos creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo Investido, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo impactar os resultados percebidos pelos cotistas.

e) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, podem alcançar os setores de atuação dos emissores e dos respectivos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando os resultados do Fundo Investido.

f) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo Investido seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo Investido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

g) Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, pode eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo Investido, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo Investido pode ser afetado negativamente.

h) Riscos Externos - O Fundo Investido também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

i) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, pode haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores dos direitos creditórios e, conforme o caso, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos direitos creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido, bem como das cotas, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

j) Originação dos direitos creditórios – A existência do Fundo Investido está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios oriundos de operações entre cedentes e devedores e que sejam elegíveis nos termos descritos no regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar rentabilidade aos cotistas; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios ao Fundo Investido.

k) Falhas de Cobrança – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança pode acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo Investido.

l) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos direitos creditórios – O Fundo Investido está sujeito ao risco de os direitos creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo Investido; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo Investido; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, na hipótese de liquidação do Fundo Investido ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios podem ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente.

m) Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios não são necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro pode representar risco ao Fundo Investido em relação a direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário.

A Administradora, a Gestora e qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo Investido em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente.

n) Verificação do Lastro por Amostragem – O custodiante do Fundo Investido, observados os parâmetros e a metodologia nos termos descritos no regulamento, pode realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise é realizada a partir de amostra dos direitos creditórios, a carteira do Fundo Investido pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que pode levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo Investido das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

o) Vícios Questionáveis – Os direitos creditórios são originados de operações realizadas entre cedentes e devedores. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Investido pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

p) Titularidade dos direitos creditórios - O Fundo Investido é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo Investido. Em caso de liquidação do Fundo Investido, pode haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nos termos descritos no regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios é transferida do Fundo Investido para os cotistas. Não cabe ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe são atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

q) Risco de Execução de direitos creditórios de Escrituração Eletrônica: O Fundo Investido pode adquirir direitos creditórios cuja emissão e formalização seja obrigatoriamente escritural mediante lançamento em sistema eletrônico, isto é, sem uma cártula física. Enquanto não houver uniformização jurisprudencial a respeito da matéria, o Fundo Investido pode se ver obrigado a recorrer de decisões judiciais que lhe sejam desfavoráveis, proferidas em desconsideração da legislação em vigor que justamente obriga o lançamento em sistema eletrônico, acarretando custos adicionais aos cotistas. Também, a emissão e formalização eletrônica de certos direitos creditórios depende da integração ampla de centrais registradoras destes ativos, de forma a mitigar o risco de uma mesma relação creditícia estar representada, simultaneamente, por mais de um título. Dessa forma, o Fundo Investido pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados eletronicamente.

9) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	Valor da cota Subordinada	Cota Teórica (*)	Rentabilidade %
31/05/2024	694,83318	-	(8,63)
31/05/2023	760,47869	-	(23,95)
29/03/2023(**)	1.000,0000	-	-

Data	Valor da cota Sênior I	Cota Teórica (*)	Rentabilidade %
31/05/2024	1.138,48321	1.171,01130	14,78
31/05/2023	1.020,19048	-	2,02
11/04/2024(**)	1.000,00000	-	-

Data	Valor da cota Sênior II	Cota Teórica (*)	Rentabilidade %
31/05/2024	1.172,46329	-	15,89
31/05/2023	1.011,66428	-	1,17
05/05/2023(**)	1.000,00000	-	-

Data	Valor da cota Sênior III	Cota Teórica (*)	Rentabilidade %
31/05/2024	1.101,41850	-	10,14
22/09/2023(**)	1.000,00000	-	-

Data	Valor da cota Sênior IV	Cota Teórica (*)	Rentabilidade %
31/05/2024	1.040,67126	-	4,07
31/01/2024(**)	1.000,00000	-	-

Data	Valor da cota Sênior V	Cota Teórica (*)	Rentabilidade %
31/05/2024	1.044,29261	-	4,43
29/01/2024(**)	1.000,00000	-	-

Data	Valor da cota Sênior VI	Cota Teórica (*)	Rentabilidade %
31/05/2024	1.038,65494	-	3,87
20/02/2024(**)	1.000,00000	-	-

Data	Valor da cota Sênior VII	Cota Teórica (*)	Rentabilidade %
31/05/2024	1.012,91279	-	1,29
22/04/2024(**)	1.000,00000	-	-

Data	Valor da cota Sênior VIII	Cota Teórica (*)	Rentabilidade %
31/05/2024	1.006,02133	-	0,60
14/05/2024(**)	1.000,00000	-	-

Data	Valor da cota Sênior IX	Cota Teórica (*)	Rentabilidade %
31/05/2024	1.025,47555	-	2,55
22/03/2024(**)	1.000,00000	-	-

(*) valor da cota desconsiderando o efeito das amortizações
(**) Data de início da cota

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

(a) Emissão

As Cotas são subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Junior, a integralização também pode ser realizada mediante a entrega de cotas do Fundo Investido ou Ativos Financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não são deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não há, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

No ato de subscrição de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, o subscritor (i) assina o boletim de subscrição e compromisso de investimento (que serão assinados pela Administradora), e (ii) se compromete a integralizar as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Suplemento de distribuição, respeitadas as demais condições previstas no regulamento. No ato de subscrição de Cotas Subordinadas Junior, o subscritor (i) assina o boletim de subscrição e compromisso de investimento (que são assinados pela Administradora), e (ii) se compromete a integralizar as Cotas subscritas respeitadas as demais condições previstas no regulamento.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, é o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora perante o Cotista, em cumprir as disposições constantes do regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

A subscrição e integralização das Cotas devem ser realizadas à vista ou, conforme orientação da Gestora, a integralização das Cotas do Fundo pode ser realizada em atendimento às chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme previsto nos compromissos de investimento assinados pelos subscritores da oferta.
As Cotas objeto de chamada de capital devem ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. As chamadas para integralização por parte da Administradora ocorrem a qualquer tempo.

O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no regulamento, no respectivo compromisso de investimento ou no boletim de subscrição de Cotas fica de pleno direito constituído em mora (“Cotista Inadimplente”), sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no compromisso de investimento. Sobre qualquer valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente incide atualização de acordo com a variação pro rata die do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais são integralmente revertidos ao Patrimônio Líquido do Fundo. As penalidades passam a ser aplicáveis caso o Cotista Inadimplente não cumpra a respectiva obrigação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data devida.

As Cotas, independentemente da classe ou série, são valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorre a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valorização ocorre na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no regulamento, o valor da Cota é o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

A Cota Sênior de cada série tem seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor é equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º a seguir: (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série de Cotas Seniores; ou (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em Circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em Circulação), o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deve ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista acima, somente volta a se utilizar a forma de cálculo indicada acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

Na data em que, nos termos do parágrafo 1º acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada acima, o valor das Cotas Seniores de cada série é equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe tem seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto a seguir:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou (b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deve ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 43 (b) acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente volta a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 43 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Na data em que, nos termos acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe é equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Cada Cota Subordinada Junior tem seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em Circulação.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

No exercício findo em 31 de maio de 2024, houve a emissão de 79.455,890000 cotas subordinadas no montante de R$ 57.010, 13.150,850000 cotas senior no montante de R$ 13.826, 7.970,780000 cotas senior II no montante de R$ 8.100, 102.485,460000 cotas senior III no montante de R$ 103.559 e 14.119,520000 cotas senior IV no montante de R$ 14.200, 7.416,860000 cotas senior V no montante de R$ 7.429, 49.494,230000 cotas senior VI no montante de R$ 49.700, 4.946,780000 cotas senior VII no montante de R$ 5.000, 800,000000 cotas sebnior VIII no monante de R$ 800 e 66.413,250000 cotas sênior IX no montante de R$ 67.470.

No período em 29 de março de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023, houve a emissão de 20.550,256881 cotas subordinada no montante de R$ 15.815, 6.813,468586 cotas senior no montante de R$ 6.850 e 76.581,841427 cotas sênior II no montante de R$ 76.900.

(b) **Resgate e Amortização de cotas**

As Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino fazem jus a pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Artigo 49 do Regulamento.

Na hipótese de a data prevista para qualquer resgate ou amortização não ser Dia Útil ou ser feriado na cidade de São Paulo, referida amortização ou resgate é realizado no primeiro Dia Útil ou Dia Útil na cidade de São Paulo, conforme o caso, imediatamente subsequente.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino podem ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, a critério da Gestora (i) caso ocorra um desenquadramento da Alocação Mínima e/ou (ii) caso não haja oportunidades de investimento no Fundo Investido, sendo que, tal amortização extraordinária deve ser realizada de forma (a) proporcional pela quantidade de Cotas emitidas por ocasião de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas e (b) ponderada pelo valor de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas.

Periodicamente, nos termos previstos nos Suplementos, cabe à Gestora iniciar os procedimentos para constituição de reservas no Fundo e, em especial, no Fundo Investido, respeitado o provisionamento para despesas e encargos, que possibilitem o pagamento integral das amortizações programadas. Tais amortizações, inclusive, podem ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, respeitada a Razão de Garantia.

É facultada a amortização parcial de Cotas Subordinadas Junior antes das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que (i) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadradas; (ii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral; e (iii) o Fundo Investido possua recursos disponíveis suficientes em Ativos Financeiros para cumprimento destas amortizações.

A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, é efetuada até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

No exercicio findo em 31 de maio de 2024 e período em 29 de março de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023, não houve a resgate de cotas.

No exercício findo em 31 de maio de 2024 houve amortização de cotas senior no montante de R$ 644 (período em 29 de março de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023, não houve a amortização de cotas).

11) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são resgatadas com a amortização integral de seu valor.
A Administradora, em nome do Fundo e mediante prévia solicitação da Gestora, pode emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, desde que nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em vigor. Parágrafo Único Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo. Cotas Seniores.

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no regulamento; (b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão; (c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; e (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponde a 1 (um) voto.

Cada emissão de série de Cotas Seniores deve ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deve conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) data de emissão, (iv) condições para amortizações de Cotas, (v) Data de Resgate; e (vi) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva série de Cotas Seniores. Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Seniores é estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva série.

As Cotas Seniores são transferíveis, têm a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos do regulamento.

O resgate integral das Cotas Seniores não dá causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual pode continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em Circulação, o Fundo, por meio da Administradora, mediante solicitação da Gestora, pode a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

Após a primeira emissão, a Administradora pode realizar uma ou mais novas emissões de Cotas Seniores, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente pode emitir novas Cotas Seniores mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora.

Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto no regulamento; (b) somente podem ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores em Circulação, observado o disposto no regulamento, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em cotas do Fundo Investido; (c) o Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão; (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponde a 1 (um) voto; e (f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dá causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual pode continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, o Fundo pode a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

Cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deve ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva emissão, elaborado na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deve conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) condições para amortizações de Cotas, (v) Data de Resgate, e (vi) Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da emissão em questão, caso aplicável.

Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.
As Cotas Subordinadas Mezanino são transferíveis, têm a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos do regulamento.

A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino é estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva classe.

Após a primeira emissão, a Administradora pode realizar uma ou mais novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente pode emitir novas Cotas Subordinadas Mezanino mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora. Cotas Subordinadas Junior.

As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto no regulamento; (b) somente podem ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, admitindo-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Ativos Financeiros que integrem ou sejam passíveis de integrar a carteira do Fundo ou em cotas do Fundo Investido, a exclusivo critério do Gestor; (c) o Valor Unitário de Emissão é de R$ 1, sendo que as Cotas Subordinadas Junior distribuídas posteriormente têm seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) a seguir; (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponde a 1 (um) voto; e (f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Junior.

A Administradora, em nome do Fundo, conforme solicitação pela Gestora, pode emitir novas Cotas Subordinadas Junior independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o valor do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a Administradora somente pode emitir novas Cotas Subordinadas Junior mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica da Gestora.

As Cotas Subordinadas Junior devem ser subscritas por fundos de investimento geridos pela Gestora ou por gestora de recursos que faça parte do grupo econômico da Gestora, podendo tais Cotas Subordinadas Junior serem negociadas no mercado secundário, nos termos do regulamento.

12) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda
Tesouraria:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.

13) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

14) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não pode realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		31.05.2024		31.05.2023	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(3)	(35)	-	-
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	-	(4)	-	-
Taxa de Gestão	**ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda**	(341)	(2392)	(52)	(52)

15) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

É devida à Administradora, a título de remuneração pela atividade de administração, custódia e escrituração do Fundo uma Taxa de Administração fixa de R$ 3,5, a qual é reajustada anualmente pelo IPCA (IBGE) a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas.
A remuneração de que trata este Artigo é paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

A Taxa de Administração é dividida entre a Administradora e o Custodiante, na forma entre eles acordada e observado o disposto nos Artigos 19 e 20 a seguir.

Durante os primeiros 3 (três) meses de funcionamento do Fundo contados da Data da Primeira Integralização não houve cobrança de Taxa de Administração.

A Gestora não fará jus à taxa de gestão.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

Além da Taxa de Administração, é cobrada do Fundo uma remuneração baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, denominada Taxa de Performance, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder 100% (cento por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

A Taxa de Performance é calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo a cada semestre (junho e dezembro) à Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada semestre.

Considerando que a Taxa de Performance prevista no caput acima é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de amortizações e/ou resgates no decorrer do semestre, a Taxa de Performance é calculada e paga, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação da amortização ou do resgate.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Não há cobrança de taxa de ingresso ou saída.

No exercício findo em 31 de maio de 2024 foi debitado o montante de R$ 35 a título de taxa de administração, R$ 4 a título de taxa de custódia e 2.392 a título de taxa de gestão.

No período em 29 de março de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2023 foi debitado o montante de R$ 52 a título de taxa de gestão.

No exercício findo em 31 de maio de 2024 e período em 29 de março de 2023 (data de início das atividades do Fundo) não houve despesas com taxa de performance.

16) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme a seguir:

20.2 Fundo sujeito a regra geral

I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.
- Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.
- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20) RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 14 de maio de 2024, afirmou os ratings 'brBB(sf)' das Subclasses das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries de Cotas Seniores do ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada – Classe Única (ASA LP FIC FIDC – Classe Única / Fundo). Na mesma ocasião, foi atribuído os ratings 'brBB(sf)' às Subclasses das 7ª, 8ª e 9ª Séries de Cotas Seniores. As classificações possuem perspectiva estável

21) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

Ato do deliberação da administradora realizado em 05 de junho de 2023:

a) Atualizar as formas de distribuição das Cotas do Fundo previstas no Regulamento, em razão da revogação das Instruções CVM nº 400 e nº 476 e da entrada em vigor da Resolução CVM nº 160, de modo que o item 15.6.5. do Regulamento do Fundo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 34 A Administradora, em nome do Fundo e mediante prévia solicitação da Gestora, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, desde que nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em vigor.

Parágrafo 1º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 2º Na distribuição de Cotas serão observadas as seguintes regras:

I – cada classe ou série de Cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (Rating) estabelecida no país, observado a exceção prevista no inciso VII a seguir;

II – quando aplicável, o Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM;
III – serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos fechados;

IV – nas distribuições de Cotas realizadas com base nas características elencadas nos incisos I, II ou IV, do Artigo 8º, da Resolução CVM nº 160, as ofertas não estarão sujeitas à regulamentação, neste caso, as cotas não poderão ser depositadas para distribuição ou negociação no mercado regulamentado;

V – nas distribuições de Cotas realizadas com base na característica elencada no inciso IV, do Artigo 8º, da Resolução CVM nº 160, deverá ser observado um intervalo de 180 (cento e oitenta) dias entre o encerramento desta oferta e o início de outra oferta na mesma modalidade, observado que é vedada a negociação fracionada do lote em mercados regulamentados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de subscrição do lote de valores mobiliários para as distribuições de Cotas realizadas com base no inciso IV, do Artigo 8º, da Resolução CVM nº 160;

VI – além da possibilidade de realização de ofertas não sujeitas à regulamentação, conforme inciso IV acima, o Fundo poderá realizar distribuições de Cotas com fundamento na Resolução CVM nº 160, por meio do rito de registro automático da oferta pública;

VII – a classificação de risco da classe ou série de Cotas será dispensada nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, quando a oferta de Cotas for destinada a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, que assine Termo de Adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário. Neste caso e na hipótese de posterior modificação visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação da classificação de risco.”

b) Alterar os artigos 50 e 51, ambos do Regulamento do Fundo, para atender as exigências da B3 em relação ao depósito de Cotas para negociação, de modo que os referidos itens passam a vigorar nos seguintes termos:

"Artigo 50 As Cotas Seniores poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Artigo 51 As cotas subordinadas Junior serão objeto de emissão privada e serão registradas em nome do cotista no FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, tendo os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3. Sendo expressamente vedada a negociação no secundário".

c) a alteração do suplemento da 2ª (segunda) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, que passa a viger, a partir desta data, conforme o suplemento que consta no Anexo B à presente ata, de modo a contemplar as características definitivas da 2ª (segunda) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, incluindo a Quantidade de Cotas, o Valor unitário da Cota e o Prazo de duração, substituindo integralmente a versão anterior aprovado no Instrumento Particular do Administrador realizado em 14 de abril de 2023;

d) alteração do suplemento da 3ª (segunda) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, que passa a viger, a partir desta data, conforme o suplemento que consta no Anexo C à presente ata, de modo a contemplar as características definitivas da 2ª (segunda) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, incluindo a Quantidade de Cotas, o Valor unitário da Cota e o Prazo de duração, substituindo integralmente a versão anterior aprovado no Instrumento Particular do Administrador realizado em 04 de maio de 2023;

e) Aprovar o Regulamento consolidado na forma do Anexo A.

Instrumento de rerratificação relizada em 26 de julho de 2023:

Retificar o Suplemento da 1ª emissão da 2ª Série de Cotas Seniores, pois constou 1ª Série de Cotas Seniores II ao invés de "1ª emissão da 2ª Série de Cotas Seniores".

Ata da assembleia geral extraordinária de cotista realizada em 15 de setembro de 2023:

a) Exclusão do Artigo 47, com a consequente renumeração do Parágrafo Único do mesmo Artigo, que passou a ser Artigo 47, a fim de excluir a previsão acerca da amortização extraordinária de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, que poderia ser realizada a critério da Gestora, na hipóteses de desenquadramento da alocação mínima e/ou caso não haja oportunidades de investimento no fundo.

b) Alteração do Artigo 57 do Regulamento do Fundo, a fim de adequação da redação, bem como modificação do período máximo de permanência do desenquadramento da Razão de Garantia do Fundo, para que sejam adotados os procedimentos previstos nas alíneas "a" e "b" do Artigo 57 do Regulamento do Fundo, de modo que passa a vigorar da seguinte maneira:

"Artigo 57 Caso haja o desenquadramento da Razão de Garantia por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) A Administradora deverá então comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Júnior, com cópia para a Gestora, por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia das Cotas Seniores, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior; e (b) Os Cotistas Subordinados Junior deverão integralizar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista na alínea "a" deste parágrafo, tantas Cotas Subordinadas Junior quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia das Cotas Seniores."
c) Alteração da alínea "a" do Artigo 58, do Regulamento do Fundo, a fim de alterar uma das hipóteses consideradas "Eventos de Avaliação", de modo que passará a vigorar da seguinte maneira:

"Artigo 58 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

(a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação e Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, se houver em 02 (dois) níveis a seguir da classificação de risco originalmente atribuída às Cotas da 1ª Série de Cotas Seniores."

d) Inclusão dos Parágrafos 7º e 8º no Artigo 65, do Regulamento do Fundo, a fim de prever a possibilidade de voto em assembleia por meio de comunicação escrita ou eletrônica, antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação, bem como a possibilidade de voto mediante consulta formal, de modo que passarão a vigorar da seguinte maneira:

"Artigo 65 (...)
Parágrafo 7º Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Parágrafo 8º As deliberações dos Cotistas poderão, ainda, a critério da Administradora, serem tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta ou correio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos. Nesta hipótese, deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto."

e) Os Cotistas, sem ressalvas, autorizam a ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda, na qualidade de gestora do Fundo Investido, ASA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ nº 49.826.785/0001-45, a deliberar e aprovar as seguintes alterações no Regulamento do Fundo Investido:

e.1) Alteração do item 10.4 do Regulamento do Fundo, a fim de substituir o termo "originação dos Direitos Creditórios" por "seleção e análise dos Direitos Creditórios";

e.2) Alteração do item 10.5.2 do Regulamento do Fundo, a fim de excluir a taxa de cessão mínima, deixando claro que a aquisição de Direitos Creditórios deverá ser realizada à taxa de mercado;

e.3) Exclusão da alínea "f" do item 11.1 do Regulamento do Fundo, previsto como Critérios de Elegibilidade, com a consequente renomeação das alíneas subsequentes.

"11.1 (...)
f) a carteira de Direitos Creditórios deverá observar um prazo médio ponderado de até 24 (vinte e quatro) meses;"

e.4) Alteração da nova alínea "f", antiga alínea "g" do item 11.1 do Regulamento do Fundo, previsto como "Critérios de Elegibilidade", a fim de alterar o prazo anteriormente de "30 (trinta) Dias Úteis" para "30 (trinta) dias corridos",

e.5) Inclusão do item 11.10, como "Condições de Cessão" no Regulamento do Fundo, a fim de prever que com exceção dos investimentos realizados pelo Fundo em debêntures emitidas por companhias abertas e negociadas em mercado organizado, a carteira de Direitos Creditórios deve observar um prazo médio ponderado de até 24 (vinte e quatro) meses.

e.6) Alteração do item 22.2, alínea (a) do Regulamento, a fim de modificar a hipótese de Evento de Avaliação relativa ao rebaixamento da classificação de risco das Cotas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"22.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

a. rebaixamento da classificação de risco das Cotas em mais de 2 (dois) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável";

e.7) Alteração do item 22.2, alínea (c) do Regulamento, a fim de modificar a hipótese de Evento de Avaliação relativa ao percentual de recompra, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"22.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:
(...)
c. atingimento do percentual de recompra acima de 15% (quinze por cento) do valor total da carteira do Fundo, nos últimos 90 (noventa) dias;"

Instrumento particular de emissão de cotas realizada em 18 de setembro de 2023:

Aprovar a oferta pública e a emissão de Cotas Seniores III do Fundo, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais têm suas características conforme suplemento anexo ("Oferta").

Instrumento particular de rerratificação da primeira emissão de cotas realizada em 16 de outubro de 2023:

Aprovar (a) a atualização do suplemento da oferta pública de cotas seniores do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, na forma da 1ª (Primeira) emissão de Cotas Seniores do Fundo, conforme suplemento anexo ("Oferta"), o qual segue anexo ao Regulamento; e (b) a atualização do Prospecto e Lâmina do Fundo.

Ata da assembleia geral extraordinária de cotista realizada em 19 de janeiro de 2024:

(i) alteração do Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo tem as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");

b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c. a responsabilidade dos cotistas da Classe é limitada.

(ii) alteração do Regulamento do Fundo, em decorrência da adaptação mencionada acima, além de ajustes redacionais diversos, a fim de prever:

(a) a nova denominação do Fundo ASA Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada;

(b) a nova definição de "Dia Útil", na qual entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

(c) a exclusão do Patrimônio Autorizado, tendo em vista as alterações normativas recentes;

(d) a exclusão do quórum qualificado para aprovação de certas matérias em Assembleia de Cotistas, em linha com a Resolução CVM 175; e

(e) a modificação redacional e inclusão de novos fatores de risco;

(iii) Reformulação do teor do regulamento do Fundo, o qual passa a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que é utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175;

(b) inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável;

(iv) autorização a ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Fundo Investido, o ASA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ nº 49.826.785/0001-45, a deliberar e aprovar a nova versão do Regulamento, adaptando-o nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, dentre outras, as principais modificações, conforme abaixo:

(a) a nova denominação do Fundo para ASA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada;

(b) a nova definição de “Dia Útil”, na qual entende-se por “qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3”;

(c) a nova definição de “Instituição Bancária Autorizada, a qual entende-se por “Banco do Brasil S.A, Banco Bradesco S.A, Itaú Unibanco S.A., Banco Santander Brasil S.A. ou instituição financeira ligada à Gestora ou Administradora, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo Devedor (Sacado), dos respectivos Direitos Creditórios.

(d) a exclusão do quórum qualificado para aprovação de certas matérias em Assembleia de Cotistas, em linha com a Resolução CVM nº 175; e

(e) a modificação redacional e inclusão de novos fatores de risco;

(f) a alteração na política de investimentos do Fundo, em linha com as disposições da RCVM 175.

As deliberações constantes neste instrumento passam a vigorar a partir de sua divulgação no site da CVM.

Instrumento particular de rerratificação da primeira emissão de cotas realizada em 22 de janeiro de 2024:

(i) aprovar a oferta pública e a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores IV do Fundo, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais têm suas características conforme suplemento anexo ("Oferta"); (ii) aprovar que o presente instrumento e o Suplemento ao Regulamento anexo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor sejam submetidos à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta; e (iii) estando assim deliberada a alteração do Regulamento para inclusão do presente Suplemento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

(i) aprovar a oferta pública e a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores V do Fundo, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais têm suas características conforme suplemento anexo ("Oferta"); (ii) aprovar que o presente instrumento e o Suplemento ao Regulamento anexo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor sejam submetidos à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta; e (iii) estando assim deliberada a alteração do Regulamento para inclusão do presente Suplemento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

(i) aprovar a oferta pública e a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores VI do Fundo, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais têm suas características conforme suplemento anexo ("Oferta"); (ii) aprovar que o presente instrumento e o Suplemento ao Regulamento anexo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor sejam submetidos à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta; e (iii) estando assim deliberada a alteração do Regulamento para inclusão do presente Suplemento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação e o Regulamento devem ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Instrumento particular de alteração do regulamento realizada em 20 de fevereiro de 2024:

(i) Alterar o item 7.1 do Regulamento do Fundo, incluindo o subitem 7.1.1, que passa a vigorar com a presente redação:

"7.1. A Classe do Fundo, na modalidade classe de investimento em cotas, tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do ASA Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45 ("Fundo Investido"), constituído como um fundo de classe e subclasse únicas.

7.1.1. É vedado ao Fundo adquirir cotas subordinadas de fundos de investimento em direitos creditórios."

(ii) Consolidar o teor do regulamento do Fundo, o qual passa a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima.

Instrumento particular de alteração do Fundo realizada em 28 de fevereiro de 2024:

a) Alterar o item "2. Da Emissão das Cotas" no Suplemento de oferta da Série de Cotas Seniores IV do Fundo, a fim de prorrogar o prazo de duração da Subclasse, de modo que passa a vigorar conforme Anexo I;

b) Alterar o item "2. Da Emissão das Cotas" no Suplemento de oferta da Série de Cotas Seniores V do Fundo, a fim de prorrogar o prazo de duração da Subclasse, de modo que passa a vigorar conforme Anexo II;

c) Alterar o item "2. Da Emissão das Cotas" no Suplemento de oferta da Série de Cotas Seniores VI do Fundo, a fim de prorrogar o prazo de duração da Subclasse, de modo que passa a vigorar conforme Anexo III;

Instrumento particular de emissão de cotas do Fundo realizada em 13 de março de 2024:

(i) aprovar a oferta pública e a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores IX do Fundo, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais têm suas características conforme suplemento anexo ("Oferta"); (ii) aprovar que o presente instrumento e o Suplemento ao Regulamento anexo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor sejam submetidos à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta; e (iii) estando assim deliberada a alteração do Regulamento para inclusão do presente Suplemento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação e o Regulamento devem ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

(i) aprovar a oferta pública e a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores VII do Fundo, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais têm suas características conforme suplemento anexo ("Oferta"); (ii) aprovar que o presente instrumento e o Suplemento ao Regulamento anexo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor sejam submetidos à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta; e (iii) estando assim deliberada a alteração do Regulamento para inclusão do presente Suplemento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação e o Regulamento devem ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

(i) aprovar a oferta pública e a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores VIII do Fundo, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais têm suas características conforme suplemento anexo ("Oferta"); (ii) aprovar que o presente instrumento e o Suplemento ao Regulamento anexo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor sejam submetidos à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta; e (iii) estando assim deliberada a alteração do Regulamento para inclusão do presente Suplemento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação e o Regulamento devem ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Instrumento particular de alteração do Regulamento realizada em 20 de março de 2024:

a) Incluir os itens 6.6 e 6.7 nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo, no Regulamento do Fundo, a fim de:

a.1) em relação ao item 6.6, deixar claro que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; e

a.2) em relação ao item 6.7, deixar claro que as Cotas ofertadas publicamente são depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado. Desse modo, os dispositivos passam a vigorar da seguinte forma:

"6.6 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.7 As Cotas ofertadas publicamente são depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado."

23) FATO RELEVANTE

ICVM 175
A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175 ("RCVM 175/2022") que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando, portanto, a Instrução CVM nº 555/2014. A referida resolução entrou em vigor a partir de 2 de outubro de 2023. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução CVM nº 200 que posterga o prazo de adaptação para 30 de junho de 2025.

Lei nº 14.754

Em 13 de dezembro de 2023 foi sancionada a lei Lei nº 14.754, esta Lei dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A Singulare CTVM, na qualidade de administradora de Fundos de Investimentos, está avaliando as adequações regulatórios e adotando as medidas necessárias ao cumprimento da nova resolução.

24) EVENTO SUBSEQUENTE

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador	**Diretor responsável**
Robson Roble	Daniel Doll Lemos
CRC-1SP 250.475/O-0	

***

REGULAMENTO
DO

ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 49.916.151/0001-83

SÃO PAULO, 04 DE MAIO DE 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento, quando aplicável.
"Anexo da Classe Única"	É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.
"Anexos"	Todos os anexos, conjuntamente.

"Apêndice"	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos"	São as cotas do Fundo Investido, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidades de titularidade da Classe e/ou Fundo, considerados em conjunto.
"Ativos Financeiros"	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas do Fundo Investido, indicados no respectivo Anexo da Classe Única, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
"Auditor Independente"	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Classe" ou "Classe de Cotas"	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Conta da Classe"	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
"Conta do Fundo"	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
"Cotas"	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

"Cotas Seniores"	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas"	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
"Cotista"	O titular de Cotas, sem distinção.
"Cotista Subordinado Júnior"	O titular de Cotas Subordinadas Júnior.
"Custodiante"	A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia através do Ato Declaratório da CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Subscrição Inicial"	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
"Dia Útil"	Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3 ("Dia Útil").
"Eventos de Avaliação"	Eventos previstos na Cláusula 10 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

"Eventos de Liquidação Antecipada"	Eventos definidos na Cláusula 10 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Regulamento.
"Fundo Investido"	É o **ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito sob o nº CNPJ: 49.826.785/0001-45, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora.
"Gestora"	A **ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 2.159, Conjunto 52, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob o nº 19.807.960/0001-96, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 13.623, de 16 de abril de 2014, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo
"Índice de Referência"	Meta de valorização de cada Subclasse, se aplicável, conforme definida no respectivo Apêndice.
"Índice de Subordinação"	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
"Índice de Subordinação Júnior"	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.
"Índice de Subordinação Mezanino"	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
"Instrução CVM nº 489/11"	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na

	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Patrimônio Autorizado"	Possibilidade de emissão de novas Cotas do Fundo, a critério da Gestora, sendo observado o valor máximo de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).
"Patrimônio Líquido"	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá na hipótese em que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Razão de Garantia"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 do Anexo da Classe.
"Regulamento"	Regulamento do Fundo e seus os Anexos para todos os fins.
"RCVM 175"	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
"Reserva de Liquidez"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 do Anexo deste Regulamento.
"Risco de Capital"	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
"Série"	As Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino poderão emitir diferentes séries, as quais contarão com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.
"SRC"	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

"Subclasses"	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice de Cotas da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
"Termo de Emissão"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.18 do Anexo do Classe, deste Regulamento.
"Valor Unitário de Emissão"	É o valor unitário de emissão das Cotas.

REGULAMENTO DO
ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é composto por uma Classe e poderá ter Subclasses, a critério da Administradora e da Gestora, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, bem como prioridade nas solicitações de resgate e nos pagamentos de amortizações; (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída, (d) metas de rentabilidade das Cotas, nos termos dos seus respectivos Apêndices.

O Fundo observará, junto aos integrantes da comunidade judaica, os preceitos do Heter Iska em seus objetivos.

Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também suas Classes e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, os Anexos e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices, se houver, prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:

(a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;

(i) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e

(j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

(a) analisar e selecionar Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

(b) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

(c) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(d) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;

(e) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e

(f) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(i) definir a Política de Investimento;

(ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação; e

(iii) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, se aplicável;

(d) formador de mercado da Classe; e

(e) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.4. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 1.2.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.5. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos "(c)" a "(e)" da Cláusula 1.2.3 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.6. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.7. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.3 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do

terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.8. Compete à Gestora negociar as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.9. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.10. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços e deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos e taxas.

2.4. Cada Prestador de Serviços Essencial responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.5. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento às determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos e taxas.

2.6. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 8.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 8.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 8.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não

relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "q" da Cláusula 8.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo foi constituído na categoria "Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" ("FICFIDC"), sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe será dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

4.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes Séries de Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, as quais poderão contar com Índices de Referência diferentes

e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.4. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe e/ou da Subclasse ou da Série ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.5. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE, TRANSFERÊNCIA DAS COTAS DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

6.1. Observada a Política de Investimento de cada Classe, as Classes poderão ser dividida em Subclasses, sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas de cada Classe, conforme suas respectivas Subclasses.

6.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe ou Subclasse ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

6.3. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f)

resgate; e (g) possibilidade ou não de transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe Única.

6.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

6.5. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

6.6. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.7. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

7.1. Os Ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador, bem como o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

7.2. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

7.3. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

7.4. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco, se aplicável;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

(f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices

de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(n) distribuição primária das Cotas;

(o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;

(r) Taxa Máxima de Distribuição das Cotas;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(u) taxa de performance;

(v) taxa máxima de custódia; e

(w) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança.

8.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

9. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

9.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento.

9.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

9.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

9.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.3.1. As alterações referidas nas alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 9.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.3.2. A alteração referida na alínea "(c)" da Cláusula 9.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

9.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 9.3, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

9.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis na forma prevista neste Regulamento;

(b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;

(d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Anexo da Classe Única;

(e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 9.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;

(f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, considerando a limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única;

(g) aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão; e

(h) a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

9.6. Anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, os cotistas serão convocados para a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe.

9.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

9.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 9.6.1 acima.

9.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

9.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

9.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

9.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 9.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

9.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

9.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

9.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

9.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

9.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

9.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

9.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

9.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

9.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

9.24. Ressalvado o disposto no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, exceto quando tratar da destituição da Gestora e/ou a sua substituição por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com a Gestora, a qual deverá ser tomada por Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas.

9.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

9.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

9.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

(b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.28.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 9.28 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 9.28 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

9.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 9.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.29. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

9.31. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

10. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

10.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

11. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

11.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

11.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

11.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

11.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

11.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

12. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

12.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175,

sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento e respectivos Anexos, se houver.

13.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

13.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

13.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

13.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

13.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO ASA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Essa Classe possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado.

1.3. Em razão do condomínio sob regime fechado da Classe, o Fundo não conta com uma lâmina de informações básicas.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.2. Fica a critério da Gestora, conforme o Patrimônio Autorizado, a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.3. Fica a critério da Gestora, conforme o Patrimônio Autorizado, a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.4. As Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série de Cotas Seniores; ou (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

4.4.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 4.4. (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Cláusula 4.4. (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

4.4.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 4.4.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada na Cláusula 4.4. (a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

4.5. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino; ou (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das séries de Cotas Subordinadas Mezanino, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino.

4.5.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 4.5. (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Cláusula 4.4. (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em

circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

4.5.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 4.5.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada na Cláusula 4.4. (a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

4.6. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.7. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.8. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida neste Regulamento.

4.9. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.11 abaixo.

4.9.1. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.10. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, é facultada a amortização parcial de Cotas Subordinadas Júnior antes das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas

Mezanino, a critério da Gestora, desde que (i) o Índice de Subordinação e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadradas; (ii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral; e (iii) o Fundo Investido possua recursos disponíveis suficientes em Ativos Financeiros para cumprimento destas amortizações.

4.10.1. A amortização prevista na cláusula 4.10 acima será efetuada em até 3 (três) Dias Úteis da solicitação da Gestora à Administradora.

4.11. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.11 acima, caso tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva.

4.12. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.13. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.14. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de observância ao Patrimônio Autorizado ou aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.15. Cada emissão de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do termo de emissão da respectiva emissão, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à emissão: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão ("Termo de Emissão"); (iv) condições para amortizações de Cotas, (v) Data de Resgate; e (vi) Meta de Rentabilidade Prioritária, conforme o caso. Fica desde já autorizada a inclusão de Apêndices elaborados nos termos dos Apêndices ao presente Regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

4.16. A Remuneração de cada Subclasse e/ou série, conforme o caso, será estabelecida no Apêndice de emissão da respectiva Subclasse e/ou série.

4.17. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino são transferíveis, terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos deste Regulamento.

4.17.1. O resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo, por meio da Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

4.18. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos Apêndices.

4.19. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.20. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.21. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.22. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma série.

4.23. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.24. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.25. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.26. Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação ("Razão de Garantia").

5.2. Caso haja o desenquadramento do Índice de Subordinação, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) A Administradora deverá então comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Júnior, com cópia para a Gestora, por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior; e

(b) Os Cotistas Subordinados Júnior deverão integralizar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista na alínea "a" deste parágrafo, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação.

5.3. Caso os Cotistas Subordinados Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 12 deste Anexo da Classe Única.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá a uma taxa fixa de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a qual será ajustada, anualmente, pelo IPCA (IBGE), a partir da Data de Subscrição Inicial.

6.2. A Taxa de Gestão devida à Gestora corresponderá ao percentual equivalente a 1% (um por cento) ao ano, calculada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido.

6.2.1. O ônus econômico da Taxa de Gestão será integralmente alocado à Subclasse Subordinada, não afetando, direta ou indiretamente, a rentabilidade ou os direitos econômicos da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada Mezanino.

6.2.2. Em nenhuma hipótese a cobrança da Taxa de Gestão poderá resultar em redução dos fluxos financeiros e da taxa de retorno dos direitos creditórios ou dos níveis de subordinação ou outros direitos dos titulares de cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada Mezanino".

6.2.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.3. Não será devida qualquer taxa de performance pela Classe à Gestora.

6.4. A Classe não possui Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.

6.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.2. A Classe do Fundo, na modalidade classe de investimento em cotas, terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do **ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45 ("Fundo Investido"), constituído como um fundo de classe e subclasse únicas.

7.2.3. É vedado ao Fundo adquirir cotas subordinadas de fundos de investimento

em direitos creditórios.

7.3. A parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em cotas do Fundo Investido será necessariamente alocada, em moeda corrente nacional ou nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais;

c) ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa, emitidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil com classificação de risco em escala nacional, longo prazo, igual ou superior a "A", emitida por, ao menos, uma das três agências de ratings a seguir: Moodys, Fitch ou Standard & Poors; ou

d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e com liquidez diária e invistam **exclusivamente** em (i) títulos públicos federais, (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, e (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos (i) e (ii).

7.4. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros não observarão quaisquer limites de concentração por emissor.

7.5. A Gestora deverá constituir uma Reserva de Liquidez para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, representada por Ativos Financeiros, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, cujo valor deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês.

7.6. As cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

7.7. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido.

7.8. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

7.9. O Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido, bem como de demais fundos de investimento administrados e/ou

geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

7.10. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que contem com retenção de risco parte da Administradora, da Gestora ou seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

7.11. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital ou troca de indexador a que os ativos estão indexados.

7.12. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

7.13. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.13.3. Ao votar nas assembleias representando o Fundo, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.13.4. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://asa.com.br/

7.14. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.15. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos

- FGC.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

8.3. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe e/ou Subclasse, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(iii) devolução, aos titulares das Cotas Seniores, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Apêndice de emissão de Cotas Seniores, por meio da amortização ou resgate total da série de Cotas Seniores;

(iv) devolução, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Apêndice de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, por meio da amortização ou resgate total das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(v) pagamento dos valores referentes à amortização ou resgate total das Cotas Subordinadas Júnior.

9. DAS VEDAÇÕES

9.3. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

10.3. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, está sujeita exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas Subordinados Júnior, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, a deliberação referente a alteração de característica da Classe.

10.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

10.5. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 15 deste Anexo.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.2. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução RCVM 175.

11.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução RCVM 175.

11.4. Após as medidas previstas na Cláusula 11.2 acima, a Administradora deverá, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise

das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º, Art. 122 da RCVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.5. Caso após a adoção das medidas previstas na Cláusula 11.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas na Cláusula 11.3 acima se torna facultativa.

11.6. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) da Cláusula 11.3 acima, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Administradora e a Gestora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

11.7. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 11.7 abaixo.

11.8. Na Assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) da Cláusula 11.3, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea "b" da RCVM 175; (b) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo

que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.9. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do gestor não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

11.10. Na Assembleia de Cotistas é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.11. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 11.7 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

11.12. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.13. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da RCVM 175.

11.14. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe pela Administradora.

11.15. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

11.16. Caso o administrador não adote a medida disposta no item (ii) do Artigo 12.13 de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.17. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.2. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

12.3. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

a) inobservância, pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

b) cessação pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão ao **FUNDO**;

c) caso o Índice de Subordinação não seja atendido dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento; e

d) caso ocorra algum Evento de Avaliação no Fundo Investido.

12.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

12.5. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na Cláusula 12.9 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a configuração do Evento de Liquidação Antecipada.

12.6. Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar se tal evento configura um Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora e a Administradora deverão imediatamente suspender a aquisição de novas cotas do Fundo Investido.

12.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

12.8. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e (a) a data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas referida na Cláusula 12.6 acima, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas; ou (b) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida pela liquidação antecipada da Classe, nos termos do presente Regulamento.

12.9. A ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(i) deliberação, em Assembleia Especial de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

(ii) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

12.10. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de novas cotas do Fundo Investido e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

12.11. Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de prioridade, terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

12.12. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

12.13. A Assembleia Especial de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

12.14. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.14.3. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições

equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.15. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.16. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

12.17. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.12, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da RCVM 175; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

12.18. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e

apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

12.19. Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

13. DAS COMUNICAÇÕES

13.2. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

13.3. A obrigação prevista na Cláusula 13.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

13.4. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

13.5. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

13.6. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

13.7. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

14. FATORES DE RISCO

14.2. O Fundo Investido, diretamente, e o Fundo, indiretamente, por suas próprias naturezas, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às cotas do Fundo Investido e aos direitos creditórios, Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo Investido, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate. Antes de adquirir as Cotas do Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de quaisquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Fundo, na qualidade de cotista do Fundo Investido, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelo Fundo Investido, que estão contemplados entre os fatores de risco previstos abaixo.

14.3. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, Anexos e Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.4. Riscos Operacionais e de Mercado:

a) **Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo**. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que puderem compor a carteira do Fundo Investido estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

b) Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em cotas do Fundo Investido e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas do Fundo será atualizado em conformidade com o previsto neste Regulamento, a partir da rentabilidade ou prejuízo percebido pelo Fundo como um todo, poderá ocorrer o descasamento entre os referidos valores.

c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

d) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

e) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no Regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

f) Inexistência de garantia de rentabilidade. As Metas de Rentabilidade Prioritária adotadas pelo Fundo e por algumas classes de cotas são apenas metas estabelecidas pelo Fundo e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As Metas de Rentabilidade Prioritária não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as cotas do Fundo Investido, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação ao Fundo

Investido, a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.5. Riscos de Liquidez:

a) Liquidez reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar os resgastes de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos em Ativos Financeiros, e (ii) de cotas do Fundo Investido. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar os resgastes de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

b) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e do Fundo Investido são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e o Fundo Investido estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e o Fundo Investido poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas.

c) Risco de concentração no Fundo Investido. Nos termos previstos neste Regulamento e no Anexo da Classe Única, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas do Fundo Investido pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Fundo Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos fundos. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

d) Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade do Fundo Investido. O investimento do Fundo Investido em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso o Fundo Investido precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos

de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, por consequência, para o Fundo.

e) Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de amortizações e resgate das Cotas são (i) o pagamento dos resgates das cotas do Fundo Investido de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

f) Resgate condicionado das Cotas do Fundo Investido. As únicas fontes de recursos do Fundo Investido para efetuar o pagamento do resgate de suas cotas são a liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo Investido não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das respectivas cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas do Fundo Investido, incluindo o Fundo.

Ademais, o Fundo Investido está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e ativos financeiros, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas do Fundo Investido à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas do Fundo Investido e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

g) As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em

consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Considerando-se a natureza do Fundo Investido e o risco a ele inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

h) **As Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao atendimento das Razões de Garantia para efeitos de resgate.** Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionados ainda à manutenção simultânea da Razão de Garantia das Cotas Seniores e da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das cotas do Fundo Investido e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

i) **Não existência de garantia de eliminação de riscos**. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

14.6. Principais riscos relativos ao Fundo Investido:

a) *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo Investido manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo Investido poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

b) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo Investido aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para obtenção de resultados. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido e provocando perdas patrimoniais para os cotistas.

c) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo Investido o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo Investido e aos cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo Investido (ou dos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder). A Administradora, a Gestora ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo Investido ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo Investido (ou pelos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

d) *Pré-Pagamento e Renegociação dos direitos creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo Investido, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo impactar os resultados percebidos pelos cotistas. Ainda, caso as cedentes do Fundo Investido não consigam originar novos

direitos creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração perseguida pelo Fundo Investido, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo Investido, por sua Administradora ou Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo Investido e seus cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

e) **Renegociação de Contratos e Obrigações**. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e dos respectivos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando os resultados do Fundo Investido.

f) **Flutuação de Preços dos Ativos**. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo Investido poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo Investido seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo Investido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

g) **Descasamento de Taxas de Juros**. Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo Investido, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem sua carteira o patrimônio líquido do Fundo Investido pode ser afetado negativamente.

h) **Riscos Externos**. O Fundo Investido também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas

regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

i) **Fatos Extraordinários e Imprevisíveis**. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores dos direitos creditórios e, conforme o caso, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos direitos creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido, bem como das cotas, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

j) **Originação dos direitos creditórios**. A existência do Fundo Investido está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios oriundos de operações entre cedentes e devedores e que sejam elegíveis nos termos descritos no regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar rentabilidade aos cotistas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios ao Fundo Investido.

k) **Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos direitos creditórios.** O Fundo Investido está sujeito ao risco de os direitos creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo Investido; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo Investido; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, na hipótese de liquidação do Fundo Investido ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

l) **Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**. As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo Investido em relação a direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo Investido em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente.

m) **Vícios Questionáveis**. Os direitos creditórios são originados de operações realizadas entre cedentes e devedores. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Investido poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

n) **Titularidade dos direitos creditórios**. O Fundo Investido é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo Investido. Em caso de liquidação do Fundo Investido, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nos termos descritos no regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo Investido para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

o) **Risco de Execução de direitos creditórios de Escrituração Eletrônica.** O Fundo Investido pode adquirir direitos creditórios cuja emissão e formalização seja

obrigatoriamente escritural mediante lançamento em sistema eletrônico, isto é, sem uma cártula física. Enquanto não houver uniformização jurisprudencial a respeito da matéria, o Fundo Investido poderá se ver obrigado a recorrer de decisões judiciais que lhe sejam desfavoráveis, proferidas em desconsideração da legislação em vigor que justamente obriga o lançamento em sistema eletrônico, acarretando custos adicionais aos cotistas. Também, a emissão e formalização eletrônica de certos direitos creditórios depende da integração ampla de centrais registradoras destes ativos, de forma a mitigar o risco de uma mesma relação creditícia estar representada, simultaneamente, por mais de um título. Dessa forma, o Fundo Investido poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados eletronicamente.

p) **Risco Fiscal**. Os Devedores e/ou Cedentes poderão sofrer execuções de natureza fiscal, cujos riscos sejam desconhecidos em parte ou completamente pelo Fundo e a Gestora, as quais podem vir a obstar o pleno direito do Fundo no recebimento dos pagamentos e/ou execução de garantias decorrentes da cessão dos Direitos Creditórios. A Gestora fará a verificação e controle do risco fiscal sobre os Direitos Creditórios, contudo, em caso de divergências ou ausência de informações, os Direitos Creditórios e suas respectivas garantias poderão ser afetados por uma cobrança decorrente de tributos e impostos vencidos e não pagos pelo Devedor e/ou Cedente.

q) **Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora**. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7. Outros Riscos

(i) Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos

jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

(ii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do . Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios do Fundo Investido e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios do Fundo Investido, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

(iv) Segregação Patrimonial - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos

***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO* FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA**

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

"APÊNDICE [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. *O presente documento constitui o apêndice nº* ***[COMPLETAR]*** *("Apêndice"), referente à* ***[COMPLETAR]ª*** *série de cotas seniores ("Cotas Seniores da* ***[COMPLETAR]ª*** *Série") de emissão da classe única do [●] Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº* ***[COMPLETAR]*** *("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela* ***QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").*

2. *Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo* ***[COMPLETAR]*** *(****[COMPLETAR]****) Cotas Seniores da* ***[COMPLETAR]ª*** *Série e no mínimo* ***[COMPLETAR]*** *(****[COMPLETAR]****) Cotas Seniores da* ***[COMPLETAR]ª*** *Série, no valor de R$****[COMPLETAR]*** *(****[COMPLETAR]*** *reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da* ***[COMPLETAR]ª*** *Série ("Data de Subscrição Inicial"), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da* ***[COMPLETAR]ª*** *Série será de* ***[COMPLETAR]*** *(****[COMPLETAR]****) meses.*

3. ***Características****:*

- *Valor total de emissão: Até R$* ***[●]****;*
- *Data de emissão:* ***[●]****;*
- *Início da amortização:* ***[●]****;*

3.1. ***Cronograma de amortização:***

- *Vencimento final:* ***[●]****;*

- *Remuneração das Cotas Seniores: [●]; e*

- *Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [●].*

4. Cálculo das Cotas Seniores:

O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate das Cotas Seniores da [●] ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 1"):

*VUR= 〖VCs"n"〗_(T-1)×[(〖Taxa DI〗_(T-1))×(Fator de Spread)]^*
onde:

VUR Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores da "n" Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T".
VCs"n"T-1 Valor das Cotas Seniores da "n" Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais).
Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T".

Fator de Spread [●].

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, as Cotas Seniores da [●]ª Série serão calculadas de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"):

VUR= 〖VCs"n"〗_(T-1)+ 〖VDRs"n"〗_T/ 〖NCs"n"〗_T
onde:

VDRs"n"T Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores da "n" Série ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1na data "T".

NCs"n"T Número de Cotas Seniores da "n" Série em circulação na data "T"

A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data "T", deverá ser recomposta e incorporada às Cotas Seniores da [●]ª Série, assim que o Fundo

possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

VUR= 〖VCs"n"〗_(T-1)+〖SDRs"n"〗_T/〖NCs"n"〗_T

onde:

SDRs"n"T Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores da "n" Série.
NCs"n"T Número de Cotas Seniores da "n" Série em circulação na data "T"

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Seniores auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. *Forma de integralização: em moeda corrente nacional, nos termos e condições previstos no Regulamento.*

6. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

7. *O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.*

*São Paulo, **[DATA]**.*

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora"

ANEXO III

MODELO DE APÊNDICE DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"APÊNDICE [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]ª SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. *O presente documento constitui o a*pêndice *nº* ***[COMPLETAR]*** *("Apêndice"), referente à* ***[COMPLETAR]****ª subclasse de cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino da* ***[COMPLETAR]****ª Subclasse") de emissão da classe única do [●] Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº* ***[COMPLETAR]*** *("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela* ***QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").*

2. *Serão emitidas, nos termos deste* Apêndice *e do Regulamento, no máximo* ***[COMPLETAR]*** *(****[COMPLETAR]****) Cotas Subordinadas Mezanino da* ***[COMPLETAR]****ª Subclasse e no mínimo* ***[COMPLETAR]*** *(****[COMPLETAR]****) Cotas Subordinadas Mezanino da* ***[COMPLETAR]****ª Subclasse, no valor de R$****[COMPLETAR]*** *(****[COMPLETAR]*** *reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da* ***[COMPLETAR]****ª Subclasse ("Data de Subscrição Inicial"), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino da* ***[COMPLETAR]****ª Subclasse será de* ***[COMPLETAR]*** *(****[COMPLETAR]****) meses.*

3. ***Características****:*

- *Valor total de emissão: Até R$ [●];*
- *Data de emissão: [●];*
- *Início da amortização: [●];*

3.1. ***Cronograma de amortização:***

- *Vencimento final: [●];*
- *Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●]; e*
- *Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●].*

***4. Valor das Cotas Subordinadas Mezanino**:*

O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate da [●] Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Classe será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 1"):

*VUR= 〖VCSm〗_(T-1)×[(〖Taxa DI〗_(T-1))×(Fator de Spread)]^*
onde:

VUR Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da Cota Subordinada Mezanino Subclasse [●] para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T".
VCSmT-1 Valor da Cota Subordina Mezanino Classe [●] para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCSmT-1 é igual a R$ 1.000,00 (um mil reais).
Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T".

Fator de Spread [●].

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Subordinada Mezanino Subclasse [●] será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"):

VUR= 〖VCSm〗_(T-1)+ 〖VDRSm〗_T/ 〖NCSm〗_T
onde:

VDRSmT Valor financeiro disponível para remuneração da Cota Subordinada Mezanino Subclasse [●] ponderado pelo total da remuneração prevista conforme a fórmula do item 4 na data "T".
NCSmT Número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data "T"

A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data "T", deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Subordinada Mezanino Subclasse [●], assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

VUR= 〖VCSm〗_(T-1)+ 〖SDRSm〗_T/ 〖NCSm〗_T
onde:

SDRSmT Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada

conforme a fórmula do item 4.1 e a remuneração prevista conforme a fórmula do item 4, ainda não incorporadas às Cotas Subordinadas Mezanino Subclasse [●].
NCSmT Número de Cotas Subordinadas Mezanino Subclasse [●] em circulação na data "T"

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Forma de integralização: [●].

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice *terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

7. O presente Apêndice*, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste* Apêndice*. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.*

*São Paulo, [**DATA**].*

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora"

ANEXO IV

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

"*APÊNDICE [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR*

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [**COMPLETAR**] ("Apêndice"), referente à [**COMPLETAR**]ª série única de cotas subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") de emissão da classe única do [●] Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº [**COMPLETAR**] ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela* ***QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").*

2. *Serão emitidas, nos termos deste* Apêndice *e do Regulamento, no máximo [**COMPLETAR**] ([**COMPLETAR**]) Cotas Subordinadas Júnior e no mínimo [**COMPLETAR**] ([**COMPLETAR**]) Cotas Subordinadas Júnior, no valor de R$[**COMPLETAR**] ([**COMPLETAR**] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Júnior ("Data de Subscrição Inicial"), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Júnior será de [**COMPLETAR**] ([**COMPLETAR**]) meses.*

3. Características*:*

- *Valor total de emissão: Até R$ [●];*
- *Data de emissão: [●];*

3.1. ***Cronograma de amortização:***

- *Vencimento final: As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento e Anexo da Classe Única.*

- *Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior: Não aplicável. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do excesso de subordinação, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na*

Conta da Classe, após a amortização integral das demais Cotas da Classe Única do Fundo; e

4. *Forma de integralização: [●].*

5. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste* Apêndice *terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

6. *O presente* Apêndice*, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste* Apêndice*. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.*

São Paulo, ***[DATA]****.*

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora"